

Mensagem nº 377

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II – CE”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 6 de julho de 2018.

Brasília, 13 de Junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO II - CE.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para especiais prévias ao primeiro desembolso dos recursos do contrato de empréstimo estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela. Outrossim, pronunciou-se favoravelmente à concessão de garantia por parte da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Aviso nº 345 - C. Civil.

Em 6 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II – CE”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

PCEP
ESTADO DO CEARÁ
X
BID

“Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado -
PROFISCO II - CE”

PROCESSO N° 17944.101735/2017-59



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 60/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO II - CE.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações. Processo SEI nº 17944.101735/2017-59

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO II - CE.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI N° 137/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, de 27 de abril de 2018 (Doc. SEI 0566771), onde consta:

- (a) verificação dos limites previstos nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 151, de 12 de abril de 2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias para validade da análise.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI N° 137/2018 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União e informa que o Estado cumpre os requisitos para a concessão de garantia da União. Condiciona, no entanto, à garantia da União a que:

- (a) seja verificado o cumprimento das *condições prévias ao primeiro desembolso*;

- (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Quanto à capacidade de pagamento do Ente, conforme informação prestada pela STN no item 39 do Parecer acima mencionado, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação nº 04/0121, de 28 de abril de 2017, homologada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 24 de maio de 2017 (Doc. SEI 0447218).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Memorando SEI nº 21/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 24/04/2018 (SEI 0582332, fl. 03), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 16.383, de 31/10/2017 (SEI 0163851), são suficientes para resarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, incisos I, II e III, 157, incisos I e II e 159 incisos I, “a”, e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 11/04/2018 (Doc. SEI 0546016, fls. 17/26), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15.929, de 29/12/2015 (Doc. SEI 546016, fls. 23).

12. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei Estadual nº 16.468, de 19/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2018, dotações em valores suficientes para a operação de crédito (Doc. SEI 546016, fls. 20/21).

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

14. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, o Estado apresentou Certidões do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, do tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a regularidade quanto ao pagamento de precatórios (Doc. SEI 0659322, 0659344 e 0666545).

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, a Certidão 013/2018, de 10 de abril de 2018 (Doc. SEI 0546025) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e art. 167, III da CF (Regra de Ouro);

b) quanto ao exercício não analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

c) relativamente ao cumprimento do art. 11 (cumprimento das competências tributárias) o Tribunal de Contas do Estado do Ceará declarou que o Estado instituiu, previu e arrecadou os tributos de sua competência constitucional; e

d) quanto ao exercício em curso (2018), conforme dados e informações apresentados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 1º bimestre de 2018, o Estado do Ceará atende ao determinado nos artigos 11 (pleno cumprimento das competências tributárias) e 52 (publicação do RREO) da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

16. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc 0503279), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Límite de Restos a Pagar

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente (item 22 do supramencionado Parecer SEI Nº 124/2018/COPEM/SURIN/STN/MF).

Límite de Parcerias Público-Privadas

18. Informou a STN (item 29 de seu parecer, Doc 0516997) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

19. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer 04/2018, de 14 de maio de 2018 (Doc. SEI 0659274), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

20. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 44 do citado Parecer SEI Nº 137/2018/COPEM/SURIN/STN/MF (Doc. SEI 0566771), ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA819620 (Doc. SEI 0511930).

III

21. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que na respectiva minuta contratual foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (minutas contratuais Doc. SEI 0183670).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer que submeto à superior consideração

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

Documento assinado eletronicamente
MAURICIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 23/05/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 23/05/2018, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 23/05/2018, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 24/05/2018, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0682634** e o código CRC **3B5746E4**.

Referência: Processo nº 17944.101735/2017-59

SEI nº 0682634

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

04/04/2018 15:18
PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA819620 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 28 / 3 / 2018 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

ENTENDER-SE-Á QUE QQDESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDALOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL; 3) EM RELAÇÃO À PARTE OU À TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA DE JUROS OU QUALQUER OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS QUER SEJA ACEITA PELO BANCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: THAYS EMIE T SHIMABUCO 11 3216 5499

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

04/04/2018 15:18
PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA819620 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 28 / 3 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONVERSÃO: O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLÁUSULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO:

1) UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QQ MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, DE ACORDOCOM O DISPOSTO NO CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS; 2) QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍSNÃO MUTUÁRIO OU A UMA MOEDA LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO.

CONTINUA...

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: THAYS EMIE T SHIMABUCO 11 3216 5499

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

04/04/2018 15:18

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA819620 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 28 / 3 / 2018 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

1. PROGRAMA: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO CE
ARÁ - PROFISCO II CE
2. PROCESSO NO MF: 17944.101735/2017-59

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: THAYS EMIE T SHIMABUCO 11 3216 5499

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 04/04/2018 15:18
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577R

----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----
EXIBIR EVENTOS: _____ OPERACAO: TA819620 DE: 10/01/2018

DIGITADO

TIPO DE EVENTOS CONTRATO CAMBIO SITUACAO

- 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
- 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
- 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1

ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

04/04/2018 15:18

MCEX577J

PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

NUMERO DA OPERACAO: TA819620 DE: 10/01/2018

DIGITADO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

CONFORME MINUTA DO CONTRATO E NORMAS GERAIS DO EMPRESTIMO ENTRE O GOVERNO DO CEARA E OBID, PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO CEARA - PROFISCO II CE.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

CPF..: 15336735191

CARGO: SECRETARIO DA FAZENDA

TELEFONE: (085) 31019100

E-MAIL: MAURO.FILHO@SEFAZ.CE.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 04/04/2018 15:18
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
----- NUMERO DA OPERACAO: TA819620 DE: 10/01/2018
----- DIGITADO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 1,0000
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
INSPECACAO E SUPERVISAO GERAIS: VALOR MAXIMO DE 1% SOBRE O TOTAL DO EMPR
ESTIMO DIVIDIDO PELO NUMERO DE SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINA
L DE DESEMBOLSOS, CONFORME CLAUSULA 3.06 DAS NORMAS GERAIS.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

04/04/2018 15:18

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA819620 DE: 10/01/2018

DIGITADO

- 23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE....: 6
31.NUM.PARCELAS....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

O MUTUARIO PAGARA COMISSAO DE CREDITO, CONFORME ARTIGO 3.04 DAS NORMAS GERAIS. ESTE PERCENTUAL SERA ESTABELECIDO PERIODICAMENTE, SEM EXCEDER 0.75%A.A. CONFORME PREVISTO NO MENCIONADO ARTIGO.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

04/04/2018 15:18

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA819620 DE: 10/01/2018

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERÍODO: 300 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT. INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391

JUROS INCIDIRAO SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DIARIOS:LIBOR TRIMESTRAL +

SPREAD, CONFORME ARTIGO 3.03 DAS NORMAS GERAIS PARA EMPRESTIMOS.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

04/04/2018 15:18

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA819620 DE: 10/01/2018

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA
 2391 LIBOR-USS-3 MESES
 b) SPREAD
 c) DETALHAR (x)
 d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F2=DETALHA
F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

04/04/2018 15:18

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA819620 DE: 10012018

DIGITADO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

- a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA..: 70000000,00
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 70000000,00

- a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

- g) VLR.PARCELA....: i) BASE....:

h) MULTIPLICADOR..: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 04/04/2018 15:18
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA819620 DE: 10/01/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP DIGITADO
 2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
 3. VALOR DA OPERACAO.....: 70000000,00
 4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -
 5. ENCARGOS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:
 6. TITULARES:
- a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

43201 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO
GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 70000000,00
BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
40967 300 GARANT REPUBLICA 70000000,00
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcão:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ NAKACHIM S I S C O M E X 04/04/18 15:18
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES MCEX7702
----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
TA819620 079544800001-79	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	70.000.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE PF7/19=PRIM. PAG. PF9/21=TRANSACAO PF3/15=RETORNA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 137/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.101735/2017-59

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 70.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO II - CE.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 546016, fls. 2 e 8):

- **Valor da operação:** US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO II - CE;
- **Juros:** Taxa de Juros baseada na LIBOR trimestral + spread variável;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 7.000.000,00 em 2018, US\$ 17.500.000,00 em 2019, US\$ 19.600.000,00 em 2020, US\$ 15.400.000,00 em 2021 e US\$ 10.500.000,00 em 2022;
- **Contrapartida:** US\$ 700.000,00 em 2018, US\$ 1.750.000,00 em 2019, US\$ 1.960.000,00 em 2020, US\$ 1.540.000,00 em 2021 e US\$ 1.050.000,00 em 2022;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei estadual nº 16.383, de 31/10/2017;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 11/04/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 546016). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 163851); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 495683); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 495680); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (SEI 546025); e. Lei Orçamentária de 2018 (SEI 455019).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 495680), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 547245), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 495683) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 546016, fls. 17/26), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadramento, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 447358, fl. 03)	3.655.124.247,74
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	48.113.683,40
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.607.010.564,34
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 447358, fl. 02)	2.051.078.860,99
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.051.078.860,99

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 546042, fl. 3)	4.754.616.675,86
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	40.021.557,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	4.714.595.118,86
Liberações de crédito já programadas	1.141.273.445,58
Liberação da operação pleiteada	22.714.300,00
Liberações ajustadas	1.163.987.745,58

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	22.714.300,00	1.141.273.445,58	18.087.161.267,53	6,44	40,22
2019	56.785.750,00	1.292.984.652,84	18.323.104.976,31	7,37	46,04
2020	63.600.040,00	782.834.286,00	18.562.126.527,60	4,56	28,50
2021	49.971.460,00	238.638.204,21	18.804.266.071,29	1,53	9,59
2022	34.071.450,00	0,00	19.049.564.281,00	0,18	1,12

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	420.142,84	1.275.242.368,84	18.087.161.267,53	7,05
2019	2.069.955,39	1.481.852.281,81	18.323.104.976,31	8,10
2020	3.794.241,06	1.523.684.873,21	18.562.126.527,60	8,23

2021	5.510.869,61	1.485.218.069,93	18.804.266.071,29	7,93
2022	6.824.854,58	1.566.650.842,82	19.049.564.281,00	8,26
2023	13.307.815,02	1.531.048.123,72	19.298.062.360,98	8,00
2024	18.825.398,52	1.394.145.166,25	19.549.802.052,93	7,23
2025	18.548.556,44	1.267.402.997,90	19.804.825.643,10	6,49
2026	18.250.891,86	1.075.817.049,89	20.063.175.969,33	5,45
2027	17.939.184,01	978.005.391,54	20.324.896.428,29	4,90
2028	17.524.658,13	807.119.122,96	20.590.030.982,74	4,01
2029	17.144.877,34	786.935.715,15	20.858.624.168,94	3,85
2030	16.803.664,81	740.585.302,73	21.130.721.104,09	3,58
2031	16.453.780,81	714.331.506,99	21.406.367.493,97	3,41
2032	16.095.008,92	672.737.643,55	21.685.609.640,57	3,18
2033	15.584.301,77	626.774.454,14	21.968.494.449,86	2,92
2034	15.134.089,74	529.493.144,10	22.255.069.439,72	2,45
2035	14.746.716,18	455.333.540,80	22.545.382.747,89	2,09
2036	14.354.611,81	414.223.214,28	22.839.483.140,03	1,88
2037	13.957.644,95	381.732.332,57	23.137.420.017,96	1,71
2038	13.470.620,70	354.662.742,08	23.439.243.427,95	1,57
2039	13.034.877,81	269.752.277,36	23.745.004.069,09	1,19
2040	12.640.933,42	249.959.541,63	24.054.753.301,83	1,09
2041	12.246.494,77	211.119.212,50	24.368.543.156,64	0,92
2042	11.851.549,00	171.154.922,83	24.686.426.342,67	0,74
2043	5.777.507,72	95.778.233,63	25.008.456.256,69	0,41
Média até 2027:				7,16
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				62,30
Média até o término da operação:				4,10
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				35,67

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadramento, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	17.753.312.632,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.146.084.434,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.455.730.588,63
Valor da operação pleiteada	227.143.000,00
Saldo total da dívida líquida	11.828.958.023,08
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,67
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	33,31%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 546042, fl. 18) e a Nota Explicativa nº 4 encaminhada pelo ente por meio da "Aba Notas Explicativas" (SEI 546016, fl. 27). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada

Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (SEI 447489) e a Nota Explicativa nº 2 encaminhada pelo ente por meio da "Aba Notas Explicativas" (SEI 546016, fl. 27).

7. De acordo com informações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (SEI 546025), o valor da Receita Corrente Líquida informado nos RREO, referentes ao 1º bimestre de 2018 e ao 3º quadrimestre de 2017, inclui o valor dos depósitos judiciais, com amparo na Lei Estadual nº 15.878/2015. Quanto a isso, o Estado esclareceu, por meio das Nota Explicativas nº 2 de 28/02/2018 e nº 4, de 11/04/2018 (SEI 546016, fl. 27), que:

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 6º bimestre de 2017.

"Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 6º bimestre de 2017 considera o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015, no montante de R\$ 9.256.798,74. Dessa forma, o valor da RCL do 6º bimestre de 2017, excluído os valores dos depósitos judiciais estabelecidos pela Lei 15.878/2015 e dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 16.902.308,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 17.753.312.632,23. Referida RCL ajustada foi considerada nas abas Informações Contábeis e Declaração do Chefe do Poder Executivo, no SADIPEM."

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 1º bimestre de 2018.

"Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 1º bimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 1º bimestre de 2018 excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 16.902.308,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 17.892.864.031,34. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)."

8. Desse modo, para a projeção da RCL utilizada no cálculo dos limites do artigo 7º da RSF 43/2001, foi considerada de forma mais conservadora a RCL no valor de R\$ 17.892.864.031,34, informada na referida Nota Explicativa 4, conforme resultados apresentados no parágrafo 5 deste Parecer.

9. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,10%, relativo ao período de 2018-2043.

10. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

11. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 546025) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e ao exercício não analisado (2017).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 552222), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 447631 e SEI 552203).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 456071 e SEI 552222).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 552215).

17. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (SEI 456039), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando nº 21/2018/GEAFI I/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 26/03/2018 (SEI 480742), manifestou entendimento de que "a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 546025), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 546016, fls. 17/26), no Quadro de Despesa com Pessoal anexado ao SADIPEM (SEI 510872), nas Notas Explicativas nº 2 e nº 3, inseridas pelo Ente na aba respectiva do PVL no SADIPEM (SEI 546016, fls. 27/28) e nos Demonstrativos de Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal

(RGF) do 3º quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (SEI 447489, SEI 447510, SEI 447536, SEI 447582, SEI 447590 e SEI 510900), conforme exposto nos parágrafos 19 a 22 a seguir. Ressalte-se que os cálculos apresentados na respectiva aba do PVL no SADIPEM (SEI 546016, fls. 27/28) e no Quadro de Despesa com Pessoal anexado ao SADIPEM (SEI 510872) utilizam-se dos valores mais conservadores de RCL destacados nos parágrafos 7 e 8.

19. No que tange às despesas de pessoal, observou-se a utilização das Resoluções TCE/CE nº 2.582/2009 e nº 2.330/2010 para não computar como despesa de pessoal os valores pagos a título de abono permanência e as despesas com pensionistas, respectivamente. Devido ao fato de que tais deduções não se encontram dentre aquelas autorizadas pelo art. 19, § 1º, da LRF, o Estado informou por meio das Notas Explicativas nº 2 e 3 (SEI 0546016, folha 27), os Poderes e órgãos que fazem uso de tais Resoluções e encaminhou quadro de despesas de pessoal complementar relativo ao 3º quadrimestre de 2017, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, em que explicita tais valores e os considera nos cálculos de despesas de pessoal (SEI 510872).

20. Acerca das despesas de pessoal, há que se destacar, ainda, a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 92, de 16 de agosto de 2017, conforme ressaltado na Certidão do Tribunal de Contas do Estado emitida em 10/04/2018 (SEI 546025). Foi destacado em tal documento que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) englobou as despesas de pessoal do órgão extinto. Nota-se pela referida Certidão que os limites máximos para despesas com pessoal atribuídos aos referidos órgãos antes da ocorrência da extinção eram, relativamente à RCL, de 0,44% para o Tribunal de Contas do Estado e de 0,62% para o Tribunal de Contas dos Municípios. Após a extinção, observa-se que tais limites máximos foram somados, sendo o valor resultante de 1,06% atribuído ao Tribunal de Contas do Estado. Com isso, o limite máximo aplicável ao Poder Legislativo como um todo (Assembleia Legislativa mais TCE) resultou em 3,12%, o que está acima do previsto na LRF. Em caso de estados em que não houver Tribunal de Contas dos Municípios, caso do Estado do Ceará a partir da extinção do TCM, a LRF prevê, conforme artigo 20, inciso II conjugado com o § 4º que o limite do Poder Executivo deve ser de 49% e o do Poder Legislativo de 3%.

21. A Certidão do TCE de 10/04/2018 (SEI 546025) também destaca essa questão (folha 10), salientando que:

"(...) considerando a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), foram somados os percentuais para aferição dos limites da despesa com pessoal de ambas as Cortes de Contas, conforme Parágrafo Único do art. 8º, Emenda Constitucional nº 92, de 16 de agosto de 2017. No entanto, a soma dos limites máximos da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado resultou em 3,12%, limite máximo percentual acima do previsto na LRF. Assim, tramita nesta Corte de Contas os Processos nº 05301/2017-6, 0553/2018-4 e 00464/2018-5, onde será analisada tal situação."

Entretanto, para fins exclusivos de emissão desta Certidão, independentemente da interpretação da situação exposta, os percentuais das despesas totais com pessoal em relação à RCL ajustada de todos os poderes e órgãos citados na Tabela 10 ficaram abaixo dos limites legais estabelecidos pela LRF."

22. Num exercício de adaptação dos percentuais de despesas com pessoal a tal situação (extinção do TCM), considerando que o Poder Executivo retorne ao máximo previsto na LRF de 49% e que Poder Legislativo como um todo retorne ao percentual máximo de 3%, caso houvesse um primeiro descumprimento do limite de despesas de pessoal por parte de algum dos órgãos integrantes do Poder Legislativo no 2º quadrimestre de 2017, ainda assim, nos termos do artigo 23, combinado com o disposto no artigo 66, ambos da LRF, os limites referentes às mencionadas despesas seriam considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2017.

23. Com relação a tal descumprimento hipotético e o disposto no artigo 66 da LRF, foi verificado que o crescimento do PIB no último trimestre de 2017, referente ao acumulado nos quatro últimos trimestres, foi de 0,9854% (SEI 563184), informação extraída de planilha do link "Tabelas Completas" (4º trimestre de 2017) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no endereço <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t= resultados>. Dessa forma, dado o baixo crescimento do PIB (menor que 1%), os prazos para reenquadramento aos limites com gastos com pessoal do art. 23 da LRF são duplicados e aplica-se o disposto no art. 66 da LRF.

24. Dado o exposto ao longo dos parágrafos 18 a 23 e tomando por base a documentação apresentada pelo Ente (Quadro de Despesa com Pessoal anexado ao SADIPEM, SEI 510872, Notas Explicativas nº 2 e nº 3 inseridas pelo Ente na aba respectiva do PVL no SADIPEM (SEI 546016, fls. 27/28), bem como com fundamento no exposto na Certidão do Tribunal de Contas do Estado de 10/04/2018 (SEI 546025), considera-se que o Estado do Ceará cumpre com o disposto no artigo 23 da LRF combinado com o artigo 66 do mesmo diploma legal.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

25. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

26. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

27. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 04/0121 (SEI 447218) de 28/04/2017, recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 70.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida no valor de até US\$ 7.000.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

28. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

29. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2017 (SEI 447489, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Estado, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

31. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 11/04/2018 (SEI 546016, fls. 17/26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15.929, de 29/12/2015 (SEI 546016, fl. 23). A declaração citada informa ainda que constam da Lei estadual nº 16.468, de 19/12/2017 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 546016, fls. 20/21).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

32. A Lei estadual nº 16.383, de 31/10/2017 (SEI 163851), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

33. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 10/04/2018 (SEI 546025), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 546016, fls. 24/25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

34. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2016 (último exercício analisado), 2017 (exercício não analisado) e 2018 (exercício em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 546025). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

35. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 18 a 24 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 11/04/2018, que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (SEI 546016, fl. 25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (SEI 546042, fl. 32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

38. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2017 (SEI 548696, fl. 07), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 41,39% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

39. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

40. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 21/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 24/04/2018 (SEI 582332, fl. 03), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

41. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 495680), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 547245), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 546016, fls. 08/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADMIRPLÊNCIA COM A UNIÃO

42. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

43. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

44. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA819620 (SEI 511930).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

45. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 22/2018/GEOP/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 28/03/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,23% a.a. para uma *duration* de 11,83 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,66% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 494648, fls. 3/4). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 547258).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

46. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 447055 e SEI 447078) e de garantia (SEI 447095).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

47. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 447055 e SEI 447078), das Normas Gerais do contrato (SEI 462429) e do contrato de garantia (SEI 447095) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

48. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 447055, fl. 05) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 462429, fl. 14). O Estado do Ceará terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

49. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Estado do Ceará. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Estado do Ceará não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

50. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 462429, fls. 32/33).

51. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 462429, fls. 32/33), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 462429, fl. 33).

52. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

53. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

HONRA DE AVAL

54. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 13/04/2018 (SEI 552189), em que foi verificado não haver, em nome do Estado do Ceará, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

55. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

56. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

57. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso II do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos

artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

58. Por sua vez, a CODIP, em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 22/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 28/03/2018.

59. Assim, considerando a elegibilidade da operação, conforme Portaria MF nº 501/2017, art. 12 II, bem como a manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

60. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

61. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

62. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Memorando nº 12/2018/COREM/SURIN/STN-MF (SEI 589210), a COREM apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF o estado de Minas Gerais. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

64. Considerando o disposto no § 1º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 26/04/2018. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018.

65. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

66. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

67. Diante do exposto, considerando a verificação das exigências constantes da RSF nº 48/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

68. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima

Helena Cristina Dill

Auditor Federal de Finanças e Controle

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alcada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/04/2018, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 26/04/2018, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 26/04/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 26/04/2018, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/04/2018, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 27/04/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0566771** e o código CRC **B295C7BA**.

Memorando SEI nº 21/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Ceará.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101818/2017-48.

Referimo-nos ao Memorando SEI nº 168/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual é solicitada a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Ceará, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017.

De acordo com a metodologia presente na portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações pleiteadas:

- Margem: R\$ 13.132.609.184,16;
- OG: R\$ 16.228.359,99.

Portanto, nos termos da referida portaria, como o valor da margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 24/04/2018, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0581747** e o código CRC **8F6C50FA**.

Memorando SEI nº 168/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COAFI

Assunto: Suficiência de contragarantias oferecidas pelo Estado do Ceará.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Ceará e tendo em vista a publicação do Balanço Anual de 2017 pelo Ente no Siconfi na data de 20/04/2017, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo interessado são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações de interesse do Ente com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2018.

Interessado	UF	Tipo	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Ceará	CE	Estado	17944.000013/2017-88	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	90.000.000,00	Em análise	13/04/2018
Ceará	CE	Estado	17944.101735/2017-59	Operação contratual externa (com garantia da União)	BID	Dólar dos EUA	70.000.000,00	Em análise	12/04/2018

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Carlos Mauro Benevides Filho
- Cargo: Secretário de Fazenda do Estado do Ceará
- Fone: (85) 3101-9102
- e-mail: ticiiana.gentil@seplag.ce.gov.br; hugo.figueiredo@seplag.ce.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 23/04/2018, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0577123** e o código CRC **52BD95CC**.

Referência: Processo nº 17944.101818/2017-48.

SEI nº 0577123



PARECER SEI N° 124/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.000809/2017-31

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 125.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Projeto Salvador Social.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Salvador-BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 469472, fls. 2 e 8):

- **Valor da operação:** US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto Salvador Social, no Município de Salvador;
- **Juros:** Libor 6 meses em US\$, acrescida de margem variável (a ser definida pelo BIRD conforme o prazo médio de pagamento e o tipo do spread).
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 62.950.000,00 em 2018, US\$ 48.350.000,00 em 2019, US\$ 13.700.000,00 em 2020;
- **Contrapartida:** US\$ 62.950.000,00 em 2018, US\$ 48.350.000,00 em 2019, US\$ 13.700.000,00 em 2020;
- **Prazo total:** 366 (trezentos e sessenta e seis) meses;
- **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 306 (trezentos e seis) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei municipal nº 9.182, de 12/12/2016;
- **Demais encargos e comissões:** Adicional de taxa de juros (0,5% a.a.) a ser acrescido quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido. Taxa de abertura de crédito de 0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único. Taxa de comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento não desembolsado, em pagamentos semestrais, cuja vigência inicia em 60 dias após a data de assinatura do acordo de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 19/03/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 469472). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 187188 fl. 50); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 415154); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 415139); d. Certidões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (SEI 415206 SEI 415228); e. Lei Orçamentária de 2018 (SEI 469524); Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 415243).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 415139), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 43/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 187172, fls. 43-44), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 415154) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 469472, fls. 19-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior.** Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0338919, fl. 3)	358.662.392,30
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	358.662.392,30
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0338919, fl. 2)	9.306.626,05
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	9.306.626,05

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente.** Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 496414, fl. 3)	1.325.657.995,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.325.657.995,00
Liberações de crédito já programadas	238.360.163,97
Liberação da operação pleiteada	208.238.600,00
Liberações ajustadas	446.598.763,97

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	208.238.600,00	238.360.163,97	5.545.228.607,16	8,05	50,34
2019	159.941.800,00	393.316.723,20	5.617.565.099,57	9,85	61,55
2020	45.319.600,00	256.262.277,61	5.690.845.208,28	5,30	33,12
2021	0,00	139.991.306,58	5.765.081.242,59	2,43	15,18
2022	0,00	66.747.143,53	5.840.285.672,39	1,14	7,14
2023	0,00	11.180.758,84	5.916.471.130,22	0,19	1,18
2024	0,00	0,00	5.993.650.413,40	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações	
2018	5.720.239,35	148.013.776,27	2,77
2019	12.041.724,31	156.990.599,37	3,01
2020	12.827.183,50	182.069.205,61	3,42
2021	13.028.558,00	205.556.062,72	3,79
2022	13.200.574,00	186.227.575,12	3,41
2023	29.241.366,37	214.511.652,82	4,12
2024	29.067.103,24	224.658.499,29	4,23
2025	28.810.060,39	170.387.156,75	3,28
2026	28.497.710,43	165.384.582,11	3,15
2027	28.150.503,08	161.423.573,26	3,04
2028	27.549.525,82	158.797.737,75	2,95
2029	27.026.193,94	139.830.148,32	2,61
2030	26.639.239,32	144.858.245,08	2,65
2031	26.236.623,96	151.942.401,53	2,71
2032	25.818.488,46	163.202.429,30	2,84
2033	24.992.597,30	187.853.787,08	3,16
2034	24.277.324,34	119.255.146,68	2,10
2035	23.778.462,72	63.445.167,66	1,26
2036	23.270.716,81	56.543.391,74	1,14
2037	22.754.103,47	55.432.878,78	1,10
2038	21.935.025,80	54.143.677,45	1,06
2039	21.225.778,03	52.725.618,95	1,02
2040	20.688.590,59	51.631.654,49	0,98
2041	20.149.494,43	30.934.039,23	0,68
2042	19.608.437,95	20.854.369,71	0,53
2043	19.065.381,45	10.126.827,67	0,38
2044	18.520.309,39	0,00	0,24
2045	17.973.154,28	0,00	0,23
2046	17.423.820,52	0,00	0,22
2047	16.871.832,10	0,00	0,21
2048	16.129.158,37	0,00	0,23
Média até 2027 :			3,42
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :			29,77
Média até o término da operação :			2,02
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :			17,55

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.403.103.970,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.105.858.373,73
Valor da operação pleiteada	413.500.000,00
Saldo total da dívida líquida	1.519.358.373,73
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	23,43%

6. Para fins dos cálculos dos limites de que trata o parágrafo 5, foi utilizado a taxa de câmbio do dólar de 29/12/2017 (R\$ 3,308) em lugar da taxa vigente no último dia útil do último RREO exigível (R\$ 3,2449 de 28/02/2018), tendo em vista que a primeira torna os cálculos mais conservadores e não prejudica o atendimento destes pelo Ente pleiteante. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 496414, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (SEI 338890).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supra 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,02%, relativo ao período de 2018-2048.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 415206 SEI 415228) atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e ao exercício não analisado (2017).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 503298), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 422617 e SEI 427673).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 187172, fls. 27 e 41-44, e SEI 503298) e da União (SEI 503298).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 503306).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (SEI 501258), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 415228), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 469472, fls. 19-24) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (SEI 338890 e SEI 338899).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, cste parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que a Secretaria do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 -REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 06/0116 (SEI 345076) de 03/05/2016, recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 250.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida equivalente no mínimo igual valor do financiamento. O programa foi dividido em duas fases, onde a 1ª fase compreende o empréstimo em análise no valor de até US\$ 125.000.000,00 e contrapartida no mínimo igual ao valor desse financiamento, a 2ª fase também foi prevista com a mesma distribuição, empréstimo no valor de até US\$ 125.000.000,00 e contrapartida no mínimo igual ao valor desse financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2017 (SEI 338890, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 19/03/2018 (SEI 469472, fls. 19-24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 9.299, de 07/12/2017 (SEI 469472, fl. 23). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 9.305, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 469472, fl. 22).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei municipal nº 9.182, de 12/12/2016 (SEI 187188 fl. 50), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 27/02/2018 (SEI 415206), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 469472, fls. 23-24).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2017 e 2018, a Certidão do Tribunal de Contas competente informa que não pode aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem análise das contas (SEI 415206). Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Salvador, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF, para os exercícios de 2017 e 2018 (SEI 415243). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 19/03/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 469472, fl. 24), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (SEI 496414, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2017 (SEI 497570, fl. 7), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 41,39% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota nº 08/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/12/2017 (SEI 358675, fls. 5-14), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

32. Cabe destacar que a classificação da capacidade de pagamento do município foi mantida em "B", após a avaliação de acompanhamento, prevista no artigo 5º da Portaria MF nº 501/2017, conforme registrado nos Memorandos SEI nºs 4, 5 e 6/2018/COREM/SURIM/STN-MF, respectivamente de 01/02/2018, 01/02/2018 e 06/02/2018 (SEI 339018).

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 7/2018/GCECM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/02/2018 (SEI 373363, fls. 3-7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 415139), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 187172, fls. 43-44), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 469472, fls. 2, 8 e 9-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA815238 (SEI 471123).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 31/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 05/04/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,99% a.a. para uma *duration* de 12,71 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,56% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 503321, fls. 3-4). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 518688).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 201839) e de garantia (SEI 187861).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL**ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

40. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 201859), das Condições Gerais do contrato (SEI 192335) e do contrato de garantia (SEI 187861) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

41. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso prevista no item 2.04 da minuta do contrato (SEI 201839, fl. 2), bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento dessas condicionalidades, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 192335, fls. 24-25). Cabe destacar que no item (a) da referida seção 7.06 é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BIRD.

43. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

44. Cabe esclarecer, também, que o BIRD acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

45. A seção 7.02 (d) da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

HONRA DE AVAL

46. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 29/03/2018 (SEI 501377), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Salvador, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

AVALIAÇÃO DO COMITÉ DE GARANTIAS

47. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN na que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

48. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

49. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

50. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 31/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 05/04/2018 (SEI 503321, fls. 3-4).

51. Assim, considerando a classificação "B" da capacidade de pagamento do município de Salvador e manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
53. Considerando o disposto na Portaria STN nº 9, de 05/01/2017, o prazo de validade da verificação dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 dias, contados a partir de 06/04/2018, uma vez que o cálculo dos limites resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
56. Diante do exposto, considerando a verificação das exigências constantes da RSF nº 48/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:
- a. ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;
 - b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, dos requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União, bem como da adimplência em relação a precatórios; e
 - c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.
57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretaria do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEPP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ruy Takeo Takahashi
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretaria do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alcada.

Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional

 Documento assinado eletronicamente por Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 06/04/2018, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por Helena Cristina Dill, Gerente, em 06/04/2018, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a), em 06/04/2018, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, em 06/04/2018, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 06/04/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Secretário(a) do Tesouro Nacional, em 09/04/2018, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0516997 e o código CRC 9A862E2F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 126/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto:

Conclusão do processo de negociação. Operação de crédito externo com garantia da União entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 70.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II.

Processo nº 17944.101735/2017-59

Senhor(a) Coordenador-Geral,

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação contratual externa (com garantia da União) do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 70.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 17/11/2017, na sede brasileira do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Brasília. As condições financeiras da operação elencadas abaixo, constantes da minuta do contrato de empréstimo e demais documentos pertinentes serão as seguintes (Doc. 0183670):

- **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- **Valor da operação:** US\$ 70.000.000,00
- **Modalidade:** Investimento
- **Prazo de Carência:** 66 meses
- **Prazo de Amortização:** 234 meses (40 parcelas semestrais SAC)
- **Prazo de desembolso:** 60 meses
- **Prazo total:** 25 anos
- **Juros:** Taxa Libor 3 meses + Spread variável (a ser definido pelo BID na data de assinatura do contrato), pagos semestralmente, sobre os saldos devedores diários do Empréstimo.
- **Demais encargos:**
 - Comissão de Crédito: O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano. Atualmente, a taxa encontra-se em 0,50% ao ano.
 - Despesas de Inspeção e Supervisão: Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.
 - **Opções de conversão:** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) Conversão de Moeda. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) Conversão de Taxa de Juros. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3. As minutas finais dos contratos de empréstimo e garantia estão de acordo com as cláusulas usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos com organismos multilaterais de crédito.

4. Conforme Artigo 11.01 das Normas Gerais (Doc 0183670, fl. 64), o BID poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão. O Banco poderá ainda ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação. O BID poderá, também, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

5. Não há menção explícita quanto à possibilidade de securitização da operação na minuta do Contrato de Empréstimo. A respeito desse assunto, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 4º Reunião Ordinária (Doc xx) que "é vedada a securitização de operações de crédito que contem com a garantia da União. Entretanto, conforme indicado na referida Nota Técnica, a vedação não se aplica aos empréstimos concedidos por organismos multilaterais, uma vez que os custos obtidos nestas operações são significativamente inferiores aos praticados pela República, não se configurando um risco à curva de juros soberana. Ressalte-se, entretanto, que a referida excepcionalidade pode ser revista, a qualquer tempo, a depender das condições de mercado."

OUTRAS OBSERVAÇÕES

6. No dia 07 de junho de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que dispõe sobre a nova composição e competências da COFIEX. O normativo revogou o artigo 98 do Decreto 93.872/86, o qual regulamentava a manifestação da STN nas operações de crédito externo ou concessão de garantia a crédito da mesma origem, que não poderiam ser formalizados sem o pronunciamento prévio da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto à oportunidade e conveniência da contratação ou viabilidade da concessão da garantia, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, bem como sobre os aspectos legais da operação. Dessa forma, não há mais necessidade de manifestação da STN no Registro de Operação Financeira, como também não há mais necessidade de credenciamento do Banco Central. Dessa forma, o ROF estará concluído após o registro da operação, pelo ente, no SISBACEN. Caberá à STN verificar se as condições registradas estão em conformidade com as minutas contratuais.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, tendo em vista que não houve análise prévia dos limites e condições do ente, deverá ser encaminhado ofício ao ente, solicitando atualização da documentação necessária para dar prosseguimento à análise da operação, nos termos da Resolução 43/2001 e 48/2007 e demais requisitos legais.

À consideração.

Documento assinado eletronicamente

Juliana Torres da Paz

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Torres da Paz, Gerente**, em 01/12/2017, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 04/12/2017, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 04/12/2017, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Municípios, em 04/12/2017, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0172580 e o código CRC CD5E5AEF.

Referência: Processo nº 17944.101735/2017-59.

SEI nº 0172580

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 03 de julho de 2017.

Nota Técnica Pública. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 - LAI.

Assunto: STN Análise Fiscal Financeira Estados DF Municípios 520 - Operação de Crédito Externo – Negociação

Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais,

A presente Nota tem por objetivo redefinir o procedimento interno para autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo com garantia da União, após discussões ocorridas entre esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF e a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento – SEAIN/MP.

2. Especificamente, trata-se da extinção da rotina de elaboração de Nota de Pré-Negociação no âmbito desta STN/COPEM em pleitos de operações de crédito externo. Objetiva-se reduzir o tempo total de tramitação de processos de operação de crédito desta natureza na STN, conferindo maior celeridade e reduzindo os custos de preparação dos projetos.

3. Ademais, conforme alinhamento com as instituições financeiras, concluiu-se que a análise de pré-negociação não altera a percepção de risco da instituição quanto à possibilidade de o contrato não ser efetivamente assinado, de forma que o fim da pré-análise é percebido como positivo pelos credores.

4. O procedimento a ser estabelecido como requisito para o agendamento da negociação passa a ser a verificação, por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente, do cumprimento dos requisitos de gastos mínimos com educação e saúde (arts. 198 e 212 da CF/88) pelo ente pleiteante, conforme orientação da PGFN/MF.

5. A autorização se dará por meio de Ofício dirigido à SEAIN/MP, contendo os seguintes documentos previamente encaminhados pelo ente a esta Secretaria, por intermédio do SADIPEM: Lei autorizativa, pareceres técnico e jurídico, Resolução da COFIEX e Certidão do Tribunal de Contas.

6. De posse do Ofício de autorização da STN, a SEAIN/MP estará apta a convocar a negociação contratual assim que disponibilizadas, pelas instituições financeiras, as minutas contratuais.

7. Os documentos citados nos parágrafos 5 e 6 permitirão à STN/MF, PGFN/MF e SEAIN/MP, em análise preliminar, avaliar informações públicas e apontar, durante as reuniões de pré-negociação e negociação, a existência de eventuais óbices à formalização do contrato.

8. Posteriormente às reuniões de negociação, a STN verificará o cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito, bem como a concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente.

9. Eventuais situações não previstas nesta Nota deverão ser encaminhadas à alcada do(a) Sr(a). Subsecretário(a) e adicionalmente, se necessário, do(a) Sr(a). Secretário(a) do Tesouro Nacional para manifestação.

10. Sugere-se, por fim, a revogação da Nota Técnica nº 34/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03/05/2017.

À consideração da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Aprovo. Fica revogada a Nota Técnica nº 34/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF.

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 119/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 10 de Novembro de 2017.

Processo nº 17944.101735/2017-59 - Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US\$ 70.000.000,00 - Análise preliminar para fins de negociação dos contratos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria De Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 119/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.101735/2017-59 - Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 70.000.000,00 - Análise preliminar para fins de negociação dos contratos.

1. A presente Nota tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de julho de 2017 (Doc. 0163400), dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Estado do Ceará - CE, para contratar Operação contratual externa (com garantia da União) junto à Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Desenvolvimento - BID, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO II CE, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO II CE.;
- **Juros:** Taxa de Juros baseada na LIBOR + spread (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.(a));
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** 7.000.000,00 em 2018; 17.500.000,00 em 2019; 19.600.000,00 em 2020; 15.400.000,00 em 2021 e 10.500.000,00 em 2022.
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 16.383, de 31/10/2017,

2. O Estado do Ceará - CE encaminhou por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por esta STN, à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN/MP e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional- PGFN: Lei autorizadora, Pareceres Técnico e jurídico e Certidão do Tribunal de Contas.

3. Conforme análise preliminar realizada por esta STN, por meio de Certidões do Tribunal de Contas competente, verificou-se o cumprimento dos requisitos de gastos mínimos com educação e saúde (art. 198 e 212 da CF/88) pelo ente pleiteante (Doc. 0163456 e Doc. 0163487).

4. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e à concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

5. À vista do exposto, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

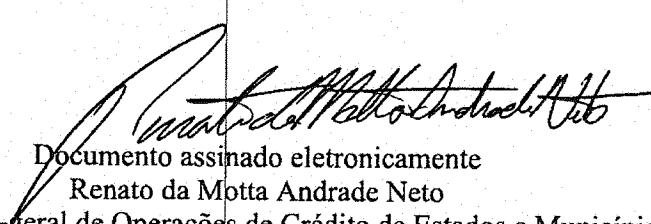
À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Rafael Fiorott Oliveira	Yohana Zavattiero Tavares
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente de Projetos

De acordo. À consideração do Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



TESOURO NACIONAL

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

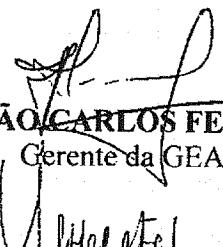
1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.
2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provis (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia¹.
3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

¹ a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;
b) Provis – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

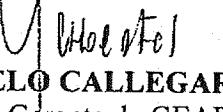
A handwritten signature and initials are present in the bottom right corner of the page, appearing to be a signature of the author or a witness.

4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

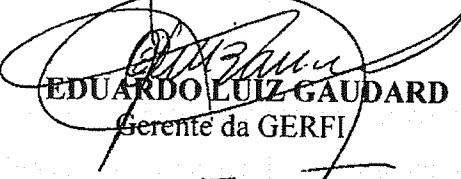
À consideração superior.


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I


HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

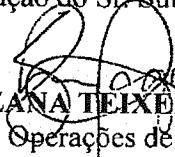

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

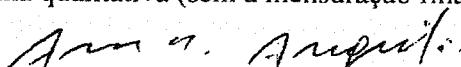
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

BRASIL

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II - CE

(BR-L1502)

Ata de Negociação

17 de novembro de 2017

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao “Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II - CE” (BR-L1502), as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante o BID) às autoridades do Estado do Ceará (doravante o Mutuário) e do Governo Federal (doravante o Fiador, e conjuntamente com o Mutuário, a Delegação Brasileira).

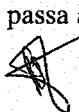
2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada na sede do BID, em Brasília. Participaram na reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Marcus Augusto Vasconcelos Coelho (Secretário Executivo da Fazenda - SEFAZ); Rommel Barroso da Frota (Procurador do Estado do Ceará); Sandra Maria Olimpo Machado (Coordenadora da UCP – CE); e Paulo Sérgio Rocha (Orientador de Célula - SEFAZ); Pelo Fiador: Marcus C. R. Barreto (Coordenador – SEAIN/MP); Isis Resende (Assistente - SEAIN/MP); Luiz Alberto Palmeira (Coordenador Geral Programas e Projetos de Cooperação da Secretaria Executiva – MF); Suely Dib de Sousa e Silva (Procuradora da Fazenda Nacional – PGFN/MF); e Juliana Torres da Paz (Gerente de Análise de Operações de Crédito Externo, GEPEX/COPEM/STN).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Jose Barroso Tostes Neto (Chefe de Equipe, FMM/CBR); Felix Prieto (Chefe de Operações do BID no Brasil); Cristina MacDowell e Ana Lucia Dezolt (FMM/CBR); Andreza Siqueira (COF/CBR); Santiago Schneider (FMP/CBR) e Guillermo Eschoyez (LEG/SGO). Adicionalmente a equipe do BID realizou consultas Mariana Clausen Da Trinidade (FIN).

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais - Maio de 2016, e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante as negociações foram revisadas pela Delegação Brasileira e o BID as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Título do Programa. As partes acordaram realizar um ajuste no título do Programa nos contratos de empréstimo e garantia, que passa a ser “Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II – CE”. 

3. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 25 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do contrato e deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

4. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

5. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

6. Necessidade de Aprovação da COFEX. Foi reiterado, pela SEAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFEX para aprovação.

7. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e da República Federativa do Brasil, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal.

8. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário manifestou não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Programa que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que este for assinado pelas Partes e tiver entrado em vigor.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 17 de novembro de 2017, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

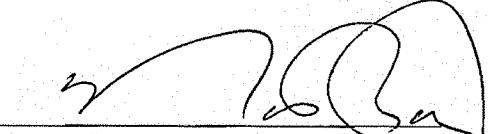
A-17-V.LL

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
Secretário Executivo da Fazenda – SEFAZ
Estado do Ceará



Rommel Barroso da Frota
Procurador do Estado do Ceará
Estado do Ceará

Jose Barroso Tostes Neto
Jose Barroso Tostes Neto
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento


Marcus C. R. Barreto
Coordenador – SEAIN/MP

Suely Dib de Sousa e Silva
Suely Dib de Sousa e Silva
Procuradora da Fazenda Nacional
PGFN/MF

Juliana Torres da Paz
Juliana Torres da Paz

Gerente de Análise de Operações de Crédito Externo,
GEPEX/COPEM/STN

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA
PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – negociada em 17 de novembro de 2017

Resolução DE- /

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° /OC-**

entre

ESTADO DO CEARÁ

eo

BANCO INTERAMERICANO DE DESARROLLO

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II - CE

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-8024

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº _____, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em _____ de _____ de _____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº _____/OC-_____.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II - CE, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

____/OC-____

- "53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."
- (b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE- ____ / ___, em ___ de ____ de 20 ___, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO II O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é [____ de ____]¹. A VMP Original do Empréstimo é [____ (____) anos]².

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20____, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20____.³⁴

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

¹ Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

⁴ Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Programa (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e
- (b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes na implantação do centro integrado de operações fiscais (CIOF) e módulos fiscais eletrônicos, até o equivalente a US\$4.000.000,00 (quatro milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 26 de setembro de 2017 e _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$7.000.000,00 (sete milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 26 de setembro de 2017 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para atividades de pré-investimento, tais como consultorias e aquisições de equipamentos, até o equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de Dólares), que resultem de condições

substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo

Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Programa (ROP). O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. Antes do início das atividades do Programa cujos produtos sejam destinados à Procuradoria Geral do Estado (PGE), a SEFAZ deverá apresentar ao Banco evidencia de ter assinado um instrumento de cooperação com a PGE, para estabelecer as responsabilidades de ambas instituições na execução das atividades.

CLÁUSULA 4.08. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições

Especiais."

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POAs devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

(b) Os documentos mencionados no inciso (a) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser realizada dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Programa, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser realizada dentro dos 90 (noventa) dias contados da data em que tenha sido desembolsado noventa por cento (90%) dos recursos do Programa.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria da Fazenda

Gabinete do Secretário da Fazenda

Av. Alberto Nepomuceno, 2 – Prédio SEFAZ 1- Centro

CEP 60055-000

Fortaleza, CE

Brasil

____ /OC- _____

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Secretaria da Fazenda
Gabinete do Secretário da Fazenda
Av. Alberto Nepomuceno, 2 – Prédio SEFAZ 1- Centro
CEP 60055-000
Fortaleza, CE
Brasil

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar

70040-906, Brasília, DF, Brasil

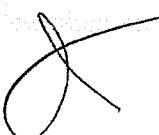
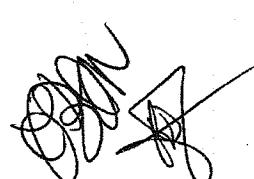
Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e


 /OC- 

- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

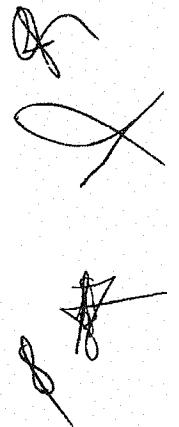
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[*Nome e título do representante autorizado*]

[*Nome e título do representante autorizado*]



____ /OC-____

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II - CE

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

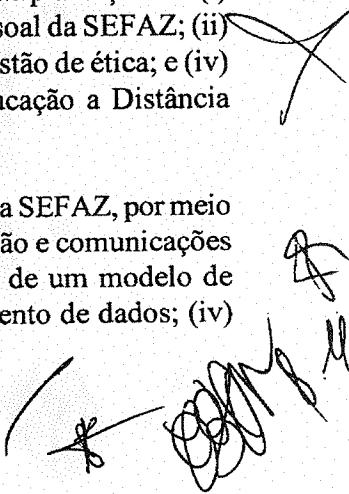
- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa financiará atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

- 2.02** Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e a relação do fisco com os contribuintes, e financiará:

- a) A melhoria da gestão estratégica da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), melhorando, integrando e automatizando seus 5 (cinco) principais processos (planejamento estratégico, planejamento financeiro, assessoria, gestão de projetos e gestão de processos).
- b) O fortalecimento do ciclo de projetos fazendários, por meio de: (i) introdução de metodologias e ferramentas para apoiar as fases de programação, preparação, execução/monitoramento e avaliação de projetos; (ii) a capacitação em temas relacionados a gestão de projetos; e (iii) a implantação de um sistema para o acompanhamento do planejamento estratégico.
- c) A otimização dos procedimentos de gestão de pessoas, por meio da implantação de: (i) procedimentos automatizados para a gestão de competências de pessoal da SEFAZ; (ii) sistema integrado de gestão de pessoas; (iii) sistema integrado de gestão de ética; e (iv) programa de capacitação contínua com uso de tecnologia de Educação a Distância (EAD).
- d) A modernização da plataforma tecnológica de software e hardware da SEFAZ, por meio de: (i) implantação de modelo de gestão de tecnologias de informação e comunicações (TIC); (ii) modernização do parque tecnológico; (iii) implantação de um modelo de gestão da informação em nuvem (iCloud) e ferramentas de tratamento de dados; (iv)

/OC-BR



migração dos 5 (cinco) sistemas críticos da SEFAZ para plataforma baixa (baseada em micro e mini computadores); (v) implantação de metodologia de desenvolvimento de aplicações e de auditoria de qualidade de software; e (vi) implantação de uma plataforma de dados tipo big data.

- e) A melhoria e automatização dos procedimentos de gestão de compras, por meio de: (i) implantação do sistema integrado de gestão de compras; e (ii) automatização dos procedimentos de gestão de contratos de compras de bens e serviços.
- f) A melhoria da relação fisco/sociedade, com a modernização dos 3 (três) principais programas de comunicação com os contribuintes-cidadãos: (i) programa de educação fiscal; (ii) programa de controle social; e (iii) programa de modernização da comunicação organizacional.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar as receitas próprias e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará:

- a) A melhoria dos instrumentos de apoio à política tributária, por meio de: (i) atualização da legislação tributária e melhoria de sua consulta; (ii) implantação de um sistema de controle dos benefícios fiscais (controle dos requisitos para uso dos benefícios fiscais e da avaliação de sua efetividade); e (iii) implantação de uma metodologia de estimativa da evasão.
- b) A simplificação das obrigações tributárias, por meio de: (i) implantação do novo sistema de gestão do cadastro de contribuintes integrado à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM); (ii) complementação das funcionalidades do Sistema Público de Escrituração Digital(SPED); e (iii) implantação do sistema de gestão de importações integrado ao portal único do comércio exterior.
- c) A modernização da fiscalização e da inteligência fiscal, por meio da implantação de: (i) ferramentas de apoio para tratamento de grande volume de informação; (ii) sistema de controle eletrônico de operações fiscais junto aos maiores contribuintes; e (iii) actualização do sistema integrado de gestão tributária.
- d) A melhoria do controle de mercadorias em trânsito, por meio de: (i) modernização de 7 (sete) postos fiscais, equipados com controles eletrônicos, balanças, equipamentos de informática e rede de comunicação; (ii) implantação de sistema de controle de mercadorias apreendidas; e (iii) complementação das funções do centro integrado de operações fiscais (CIOF).
- e) A integração dos processos do contencioso fiscal e da dívida ativa com a Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio da implantação de: (i) processo administrativo

tributário eletrônico (PAT-e); (ii) sistema de gestão da dívida ativa; e (iii) sistema de consultas e execuções fiscais.

- f) A melhoria e automatização dos procedimentos de atenção aos contribuintes, por meio de: (i) melhoria dos procedimentos de atenção aos contribuintes; e (ii) integração dos 5 (cinco) sistemas que prestam serviços aos contribuintes.
- g) A melhoria e automatização dos procedimentos de arrecadação, por meio da implantação de: (i) novo sistema de controle da arrecadação; (ii) procedimento automatizado de devolução do crédito de imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS); (iii) novo sistema de gestão do IPVA; (iv) novo sistema de gestão do imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD); e (v) automatização dos procedimentos de arrecadação de taxas.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência do planejamento e execução financeira, e financiará:

- a) A melhoria do planejamento orçamentário e financeiro, por meio de: (i) implantação de ferramentas econômétricas para estimativa de gastos e receitas; e (ii) automatização dos procedimentos de gestão de fluxo de caixa.
- b) A modernização do sistema de informação contábil do Estado, por meio do desenvolvimento e implantação das seguintes funcionalidades no Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR): (i) variações patrimoniais ; (ii) provisões, ativos e passivos contingentes; (iii) bens móveis e imóveis, incluindo depreciação e amortização; e (iv) registro das obrigações por competência.
- c) A melhoria da gestão da dívida pública, por meio de: (i) melhoria e automatização de seus procedimentos; (ii) a inclusão de funções para realizar projeções; e (iii) a integração com o S2GPR.
- d) A implantação de novos procedimentos automatizados para a estimativa e gestão dos custos dos serviços públicos prestados pelo Estado, apoiado por um sistema informatizado.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(Em US\$)

CATEGÓRIAS	BANCO	CONTRAPARTIDA	TOTAL	%
A. Custos Diretos	68,880,290	7,000,000	75,880,290	98.55%
Componente I. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	27,004,207	3,333,333	30,337,540	
Componente II. Administração Tributária e Contencioso Fiscal	34,172,683	3,666,667	37,839,350	
Componente III. Administração Financeira e Gasto Público	7,703,400	-	7,703,400	
B. Gestão do Programa	418,000	-	418,000	0.54%
1. Monitoramento	178,000	-	178,000	
2. Avaliação	240,000	-	240,000	
C. Contingência	701,710	-	701,710	0.91%
Total	70,000,000	7,000,000	77,000,000	100%

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário executará o Programa por meio da SEFAZ.
- 4.02** Para a execução a SEFAZ estabelecerá uma Unidade Coordenadora do Programa (UCP), que contará com um coordenador geral, um especialista em aquisições, um especialista financeiro e um especialista em planejamento e monitoramento. A UCP coordenará as atividades do Programa, incluindo o acompanhamento, avaliação e auditoria, com a finalidade de monitorar a correta execução e o alcance dos objetivos do Programa.
- 4.03** As principais funções da UCP serão: (i) planejar e coordenar a execução das atividades; (ii) preparar, implementar e atualizar os planos operativos do Programa, incluindo: Plano de Execução do Programa (PEP), POA, Plano de Aquisições (PA) e o Plano Financeiro; (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios semestrais de progresso; (iv) coordenar os processos de preparação de termos de referência (TDR), licitação e aquisição de bens, e de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar os relatórios financeiros e apresentá-los auditados ao Banco; e (vii) apresentar a avaliação do Programa.
- 4.04** O Programa deverá ser executado em conformidade com o ROP aprovado pelo Banco para a linha de crédito CCLIP-PROFISCO II, no qual se estabelecerão, entre outros, os critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financiáveis e os aspectos de supervisão e monitoramento.

_____/OC-BR

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-___/___

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado do Ceará

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II - CE

____ de _____ de 20____

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____ de _____ de 20_____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

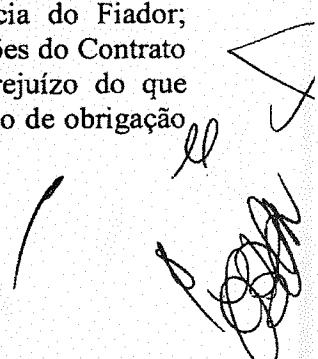
____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

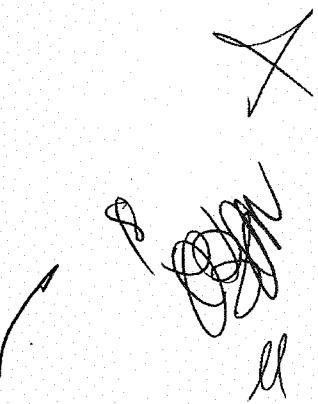
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

/OC-BR



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016**

**CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação**

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II
Definições**

ARTIGO 2.01. **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____ /OC-____



1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

____/OC-____

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que finacie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.



____/OC-____

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflete o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
 - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

/OC-

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições previas ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições previas ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

____ /OC-____

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
 - (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.
- (c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)



____ /OC- ____

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

____ /OC- ____

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplam Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.

(a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos



ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI **Execução do Projeto**

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

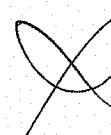
ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e



contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

____ /OC-____

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII **Supervisão e avaliação do Projeto**

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

____/OC-____

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.



____ /OC- ____

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

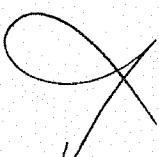
- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.



CAPÍTULO X **Disposição sobre gravames e isenções**

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI **Disposições diversas**

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

____ /OC-____

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

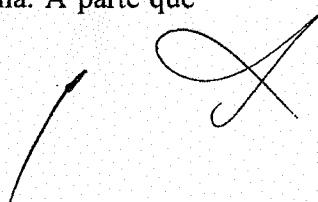
ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que



receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

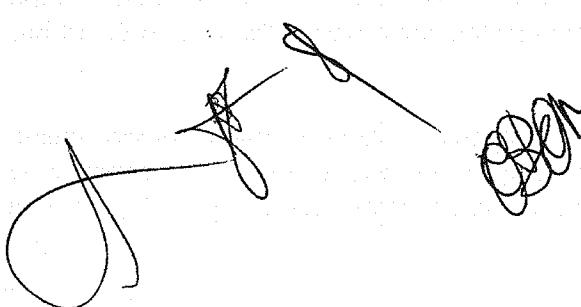
ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

A large, handwritten signature is written over the bottom left portion of the page, appearing to be a cursive form of "J. L. S. / OC-".

_____/OC-____

Ministro da Fazenda
Eduardo Cunha

Secretaria Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Almeida de Almeida Júnior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otávio Ladeira dos Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildenea Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lúcio Flávio de Brasil Camargo
Pedro Henrique Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeira Barreto

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Daquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: acom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial desse que citada a fonte.

Para assegurar a temporalidade e atualidade do texto, a revisão dessa publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem surgir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 24, n. 05 (Março 2018) –
Brasília – STN, 1995.

Coordenação de Documentação Financeira do Tesouro Nacional – v. 24, n. 05 (Março 2018) –
ISSN 1519-2970

Finanças públicas – Periódicos, 2 Recette publique – Periódicos, 3 Despesa pública – Periódicos
l. Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional.

Sumário

<i>Panorama Geral do Resultado do Governo Central</i>	3
<i>Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior</i>	5
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	7
Despesas do Governo Central	8
Previdência Social	11
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior</i>	12
Visão Geral	12
Receitas do Governo Central	13
Transferências do Tesouro Nacional	14
Despesas do Governo Central	15
Previdência Social	16
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior</i>	17
Visão Geral	17
Receitas do Governo Central	18
Transferências do Tesouro Nacional	19
Despesas do Governo Central	20
Previdência Social	21

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Mar			R\$ Milhões			Março		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal (IPCA)
I. Receita Total	334.174,9	369.482,9	35.307,9	10,6%	7,6%	102.839,3	107.048,1	4.208,7	4,1% 1,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	58.880,3	65.529,6	6.649,3	11,3%	8,3%	15.336,8	17.771,6	2.434,7	15,9% 12,8%
III. Receita Líquida Total (I-II)	275.294,7	303.953,3	28.658,6	10,4%	7,4%	87.502,5	99.276,5	1.774,0	2,0% -0,6%
IV. Despesa Total	294.857,8	316.933,5	22.075,8	7,5%	4,6%	98.733,9	114.104,5	15.370,6	15,6% 12,6%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-
VII. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-19.563,1	-12.980,2	6.582,9	-33,6%	-35,8%	-11.231,4	-24.828,0	-13.596,6	121,1% 115,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	20.446,3	36.072,3	15.625,9	76,4%	71,4%	1.857,8	4.701,3	-6.559,1	- 47,5%
Previdência Social (RGPS)	-40.009,4	-49.052,5	-9.043,1	22,6%	19,2%	-13.089,2	-20.126,7	-7.037,4	53,8% 49,8%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,2%	-0,8%	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:									
Resultado do Tesouro Nacional	20.474,8	36.206,8	15.732,0	76,8%	71,8%	1.823,0	-4.743,9	-6.566,8	-
Resultado do Banco Central	-28,5	-134,5	-106,1	372,6%	352,9%	34,9	42,6	7,7	22,1% 18,9%
Resultado da Previdência Social	-40.009,4	-49.052,5	-9.043,1	22,6%	19,2%	-13.089,2	-20.126,7	-7.037,4	53,8% 49,8%

Memorando:

Resultado do Tesouro Nacional
 Resultado do Banco Central
 Resultado da Previdência Social

Em março de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 24,8 bilhões contra déficit de 11,2 bilhões em março de 2017. Esta evolução é explicada pela elevação de R\$ 15,4 bilhões (15,6%) na despesa total parcialmente compensada pela elevação de R\$ 1,8 bilhão (2,0%) na receita líquida. Em termos reais a despesa total apresentou elevação de 12,6% condicionado principalmente pela antecipação no calendário anual de pagamento de precatórios de benefícios previdenciários e pessoal, que neste ano ocorreu em março, totalizando R\$ 9,5 bilhões, ao passo que em 2017 tal evento ocorreu em maio.

Comparativamente ao acumulado até março de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 19,6 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 13,0 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 7,4% enquanto a despesa cresceu 4,6%. A elevação da receita é derivada de medidas específicas relacionadas ao PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e à melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. O crescimento das despesas decorre principalmente da antecipação no calendário anual de pagamento de precatórios (R\$ 9,5 bi) de maio para março.

Visão Geral

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

			R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA			
	Discriminação		Jan-Mar 2017	Variação 2018	Diferença	% Real
I. Receita Total			344.193,8	370.219,8	26.026,1	7,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB			222.689,7	245.497,8	22.808,1	10,2%
I.2 Incentivos Fiscais			0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS			86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB			34.705,4	36.276,9	1.571,4	4,5%
II. Transferências por Repartição de Receita			60.633,6	65.636,4	5.002,8	8,3%
III. Receita Líquida Total (I-II)			283.560,2	304.583,4	21.023,2	7,4%
IV. Despesa Total			303.608,0	317.453,5	13.845,5	4,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários			127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais			69.422,1	74.224,8	4.802,7	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias			53.949,0	49.797,8	-4.151,2	-7,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes			52.241,7	55.860,8	3.619,1	6,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB			-	-	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)			-20.047,8	-12.870,1	7.177,7	-35,8%
Tesouro Nacional e Banco Central			21.148,7	36.254,7	15.106,0	71,4%
Previdência Social (RGPS)			-41.196,5	-49.124,8	-7.928,3	19,2%
Memorando:						
Resultado do Tesouro Nacional			21.178,6	36.390,0	15.211,4	71,8%
Resultado do Banco Central			-29,9	-135,3	-105,4	352,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)			-41.196,5	-49.124,8	-7.928,3	19,2%

março e abril do ano vigente é um importante elemento na explicação da despesa acumulada até março de 2018.

A preços de março de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 7,2 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 20,0 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 12,9 bilhões neste ano. Essa melhora no resultado decorreu do crescimento da receita líquida (7,4%) em taxa superior à elevação da despesa total (4,6%).

Sobre o aumento da receita, merece destaque a elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17) bem como o desempenho da arrecadação associada aos programas de parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT. Sublinhe-se ainda, que outra fonte de elevação de receita tem sido a recuperação da atividade econômica e de indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a elevação da despesa primária deu-se em benefícios previdenciários, despesa de pessoal e em despesas discricionárias, sendo parcialmente compensada pela redução observada em outras despesas obrigatórias, com destaque para subsídios e subvenções. Importante destacar que a antecipação no calendário de pagamento de precatórios executado nos meses de maio e junho, ocorrido em 2017 para

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de mar/2018-PCA			Variação % Real
	2017	2018	Jan-Mar	
I. Receita Total	344.193,8	370.219,8	26.026,1	7,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	222.689,7	245.497,8	22.808,1	10,2%
Imposto de Importação	7.563,3	9.267,1	1.703,8	22,5%
IPI	10.594,0	13.700,2	3.106,2	29,3%
Imposto de Renda	98.938,4	102.712,5	3.774,1	3,8%
IOF	8.334,4	8.678,6	344,2	4,1%
COFINS	52.001,9	60.442,7	8.440,8	16,2%
PIS/PASEP	14.438,3	16.539,2	2.100,9	14,6%
CSLL	25.223,5	26.140,8	917,3	3,6%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	1.407,6	1.287,6	-120,0	-8,5%
Outras	4.188,4	6.729,2	2.540,8	60,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
Urbana	84.981,7	86.256,6	1.274,9	1,5%
Rural	1.817,0	2.188,6	371,6	20,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	34.705,4	36.276,9	1.571,4	4,5%
Concessões e Permissões	577,5	701,2	123,7	21,4%
Dividendos e Participações	1.820,0	482,8	-1.337,2	-73,5%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.147,9	3.137,5	-10,4	-0,3%
CotaParte de Compensações Financeiras	9.443,2	11.559,9	2.116,8	22,4%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.306,3	3.301,1	-5,2	-0,2%
Contribuição do Salário Educação	6.036,9	6.077,2	40,3	0,7%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
Operações com Ativos	269,8	278,0	8,2	3,0%
Demais Receitas	8.763,5	9.485,5	722,0	8,2%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 26,0 bilhões (7,6%) em relação ao acumulado até março de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 22,8 bilhões (10,2%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 1,6 bilhões (1,9%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R\$ 1,6 bilhões (4,6%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R\$ 8,4 bilhões (16,2%) na Cofins e R\$ 2,1 bilhões (14,6%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17) e aumento do volume de venda de bens;
- elevação de R\$ 3,8 bilhões (3,8%) no imposto de renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 1,7 bilhão) e no IRRF (R\$ 2,8 bilhões); e
- aumento de R\$ 3,1 bilhões (29,3%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 4,34% na produção industrial de dezembro de 2017 a março de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a março de 2017.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

	R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA	2017	Jan-Mar	2018
Discriminação				
Banco do Brasil	146,3	475,8		
BNB	0,0	0,0		
BNDES	1.606,1	0,0		
Caixa	0,0	0,0		
Correios	0,0	0,0		
Eletrobras	0,0	0,0		
IRB	3,7	0,0		
Petrobras	0,0	0,0		
Demais	63,9	7,0		
Total	1.820,0	482,8		

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 9,3 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 1,6 bilhão (4,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R\$ 2,1 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo, em conjunto com o aumento de R\$ 722,0 milhões em demais receitas não administradas pela RFB.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

	R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA	Jan-Mar 2017	2018	Variação Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	60.633,6	65.636,4	5.002,8	8,3%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.417,5	51.857,3	3.439,7	7,1%	
II.2 Fundos Constitucionais	2.082,4	2.032,4	-50,0	-2,4%	
Repasso Total	3.227,2	3.439,6	212,4	6,6%	
Superávit dos Fundos	-1.144,7	-1.407,1	-262,4	22,9%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	3.616,4	3.659,8	43,4	1,2%	
II.4 Compensações Financeiras	5.837,9	7.431,9	1.594,1	27,3%	
II.5 CIDE - Combustíveis	447,7	426,4	-21,3	-4,7%	
II.6 Demais	231,7	228,6	-3,1	-1,3%	

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 5,0 bilhões (8,3%), em relação ao acumulado até março de 2017, passando de R\$ 60,6 bilhões 2017 para R\$ 65,6 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 3,4 bilhão (7,1%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE; e
- acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (27,3%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	2017	Jan-Mar 2018	Variação	% Real
IV. Despesa Total	303.608,0	317.453,5	13.845,5	4,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	100.093,2	108.322,2	8.229,0	8,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	27.901,9	29.247,8	1.345,9	4,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	69.422,1	74.224,8	4.802,7	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	53.949,0	49.797,8	-4.151,2	-7,7%
Abono e Seguro Desemprego	18.628,4	17.073,5	-1.554,9	-8,3%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	13.503,1	13.923,2	420,1	3,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	242,4	92,0	-150,3	-62,0%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	3.242,8	2.648,8	-594,0	-18,3%
FUNDEB (Complam. União)	4.590,3	4.856,6	266,3	5,8%
Fundo Constitucional DF	385,9	321,1	-64,8	-16,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	337,1	1.607,0	1.269,9	376,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.359,4	6.624,5	-2.734,9	-29,2%
FIES	1.202,7	344,3	-858,5	-71,4%
Demais	1.116,5	1.053,2	-63,2	-5,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	52.241,7	55.860,8	3.619,1	6,9%
Discricionárias Executivo	49.853,6	53.041,9	3.188,2	6,4%
PAC	3.579,7	3.644,6	64,9	1,8%
d/q MCMV	3.579,7	3.644,6	64,9	1,8%
Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
Demais	46.274,0	49.393,6	3.119,6	6,7%
Discricionárias LEU/MPU	2.388,0	2.819,0	430,9	18,0%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	64.645,6	67.932,4	3.286,9	5,1%
Outras Despesas de Custeio	58.722,8	59.393,0	670,2	1,1%
Outras Despesas de Capital	5.922,8	8.539,4	2.616,6	44,2%

A despesa total do Governo Central no acumulado até março de 2018 atingiu R\$ 317,5 bilhões, 4,6% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 303,6 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado da elevação em R\$ 9,6 bilhões (7,5%) em Benefícios Previdenciários, R\$ 4,8 bilhões (6,9%) em Pessoal e Encargos Sociais e R\$ 3,6 bilhões (6,9%) em Despesas Discricionárias, parcialmente compensada pela redução de R\$ 4,2 bilhões (7,7%) em outras despesas obrigatórias.

A elevação das despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais foi condicionada, em grande medida, pela antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018. Em março de 2018 foram pagos, conforme calendário acordado com Conselho de Justiça Federal (CJF), em sentenças judiciais e precatórios previdenciários, R\$ 3,5 bilhões referentes a pessoal e encargos sociais e R\$ 1,0 bilhão referente a outras despesas de custeio e capital (OCC).

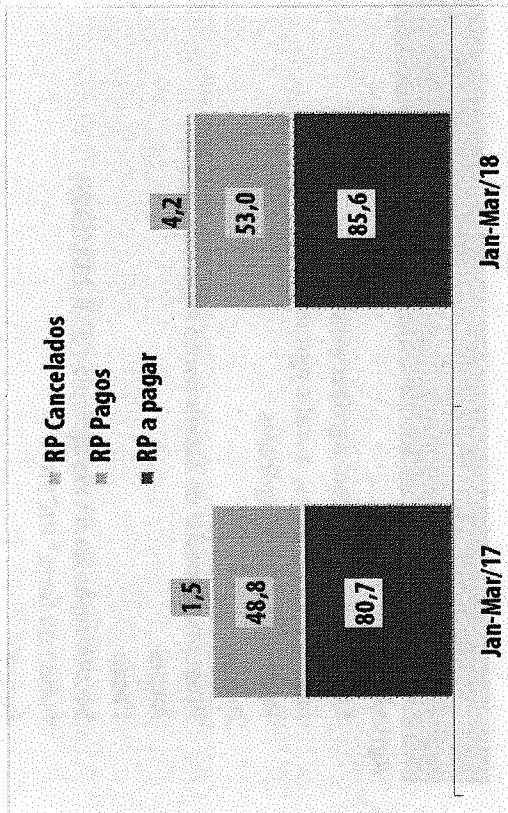
As despesas discricionárias – todos os poderes apresentaram elevação de R\$ 3,6 bilhões (6,9%) explicada, quase na totalidade, pelo aumento nas demais despesas discricionárias (R\$ 3,2 bilhões) que respondem pelo custeio e investimento dos ministérios.

**Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil -
2017/2018**

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2015	Jan-Mar 2016	Variação	% Real
Total	46.274,0	49.393,6	3.119,6	6,7%
Ministério da Saúde	22.995,5	24.929,1	1.933,5	8,4%
Ministério da Educação	6.449,2	5.539,2	-909,9	-14,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	8.341,8	8.185,8	-156,0	-1,9%
Ministério da Defesa	2.451,2	720,4	-1.730,8	-70,6%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	800,6	119,2	-681,4	-85,1%
Demais órgãos do Executivo	5.235,7	9.899,9	4.664,2	89,1%

A diminuição de R\$ 4,2 bilhões (7,7%) em outras despesas obrigatórias foi particularmente condicionada pela redução de despesas relativas à Subsídios, Subvenções e Proagro (R\$ 2,7 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e pela diminuição em R\$ 1,6 bilhão (8,3%) em abono e seguro desemprego explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015.



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até março de 2018 correspondeu a R\$ 53,0 bilhões, contra R\$ 48,8 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

							R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA
	Discriminação		Jan-Mar	2018	Diferença	Variação	% Real
	2017						
Agricultura							
Equalização de custeio agropecuário	4.619,8		3.397,3		-1.222,5		-26,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.155,6		620,3		-535,3		-46,3%
Política de preços agrícolas	1.211,2		850,4		-360,8		-29,8%
Pronaf	-238,9		125,1		364,0		-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2.177,6		1.543,4		-634,2		-29,1%
Álcool	44,9		190,7		145,7		324,4%
Cacau	26,5		16,4		-10,1		-38,1%
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0		0,0		0,0		-
Fundo da terra/ INCRA	0,0		0,0		0,0		-
Funcafé	-18,9		10,7		29,6		-
Revitaliza	24,0		34,9		11,0		45,8%
Proagro	9,6		5,5		-4,1		-42,8%
Outros	228,3		0,0		-228,3		-100,0%
Proex	4.739,6		3.227,2		-1.512,4		-31,9%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	290,1		237,5		-52,6		-18,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0		0,0		0,0		-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	4.513,8		2.840,7		-1.673,1		-37,1%
Operações de crédito, dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0		0,0		0,0		-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	3,3		3,4		0,1		4,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0		0,0		0,0		-
Capitalização à Emgea	71,0		135,0		64,1		90,3%
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0		0,0		0,0		-
Subvenções Econômicas	0,0		0,0		0,0		-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,7		22,3		-2,4		-9,8%
Sudene	0,0		0,0		0,0		-
Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0		-10,1		-10,1		-
PNAFE	-163,2		-1,6		161,6		-99,0%
PRODECER	0,0		0,0		0,0		-
Total	9.359,4		6.624,5		-2.734,9		-29,2%

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- /PCA					
Discriminação	2017	Jan-Mar 2018	Diferença	Variação	% Real
ARRECADAÇÃO LIQUIDA	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%	
Arrecadação Bruta	98.758,2	100.496,0	1.737,8	1,8%	
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	85.687,6	87.363,2	1.675,6	2,0%	
REFIS	9.368,8	10.090,3	721,5	7,7%	
Depósitos Judiciais	63,1	1,1	-61,9	-98,2%	
Compensação RGPS	395,9	392,5	-3,4	-0,9%	
(-) Restituição/Devolução	3.242,8	2.648,8	-594,0	-18,3%	
(-) Transferências a Terceiros	-135,9	-165,7	-29,8	21,9%	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	-11.823,6	-11.885,1	-61,5	0,5%	
RESULTADO PRIMÁRIO	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%	
	41.196,5	49.124,8	7.928,3	19,2%	

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018
R\$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

R\$ milhões - a preços de mar/2018- /PCA					
Discriminação	2017	Jan-Mar 2018	Diferença	Variação	% Real
CONTRIBUIÇÃO	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%	
Urbano	84.981,7	86.256,6	1.274,9	1,5%	
Rural	1.817,0	2.188,6	371,6	20,5%	
BENEFÍCIOS	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%	
Urbano	100.093,2	108.322,2	8.229,0	8,2%	
Rural	27.901,9	29.247,8	1.345,9	4,8%	
RESULTADO PRIMÁRIO	41.196,5	49.124,8	7.928,3	19,2%	
Urbano	-15.111,6	-22.065,6	-6.954,1	46,0%	
Rural	-26.084,9	-27.059,2	-974,2	3,7%	

Comparando os valores acumulados de março de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 41,2,7 bilhões para R\$ 49,1 bilhões (19,2%) a preços de março de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 9,6 bilhões (7,5%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à supracitada antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018 com impacto de R\$ 4,9 bilhões em março de 2018, à elevação de 604,8 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 7,06 (0,6%); e
- elevação real de R\$ 1,6 bilhão (1,9%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R\$ 1,7 bilhão, 2,0%) e pelo aumento na arrecadação referente ao Simples (R\$ 721,5 bilhões, 7,7%), parcialmente compensadas pela redução de R\$ 594,0 bilhões (18,3%) na compensação do RGPs. Contribuiu para a elevação da contribuição previdenciária o crescimento real de 0,93% da massa salarial habitual de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, em relação a igual período do ano anterior.

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior Visão Geral

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA			Variação	% Real
	2017	Março 2018	Diferença		
I. Receita Total	105.596,3	107.048,1	1.451,8	1,4%	-
I.1 Receita Administrada pela RFB	64.123,3	67.867,8	3.744,4	5,8%	-
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,5	29.454,4	-329,1	-1,1%	-
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.689,4	9.725,9	-1.963,5	-16,8%	-
II. Transferência por Repartição de Receita	15.748,0	17.771,6	2.023,6	12,8%	-
III. Receita Líquida Total (I-II)	89.848,3	89.276,5	-571,8	-0,6%	-
IV. Despesa Total	101.380,8	114.104,5	12.723,7	12,6%	-
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.223,6	49.581,1	6.357,4	14,7%	-
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.885,2	25.906,8	4.021,6	18,4%	-
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	15.513,1	15.022,0	-491,1	-3,2%	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	20.758,9	23.594,7	2.835,8	13,7%	-
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB ²	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-11.532,5	-24.828,0	-13.295,5	115,3%	-
Tesouro Nacional e Banco Central	1.907,6	-4.701,3	-6.608,9	-	-
Previdência Social (RGPS)	-13.440,1	-20.126,7	-6.686,5	49,8%	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	1.871,8	-4.743,9	-6.615,7	-	-
Resultado do Banco Central	35,8	42,6	6,8	18,9%	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.440,1	-20.126,7	-6.686,5	49,8%	-

A preços de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 11,5 bilhões em 2017 para um déficit de R\$ 24,8 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou uma elevação de R\$ 13,3 bilhões (115,3%). Essa variação decorreu da redução da receita líquida em R\$ 571,8 milhões (0,6%) somada à elevação de R\$ 12,7 bilhões (12,6%) da despesa total.

Sobre a redução da receita líquida, destaque-se os aumentos em COFINS, IPI e IR compensados pelo aumento nas transferências de repartição de receitas e pela redução nas receitas de Dividendos e Participações. Com relação ao aumento da despesa, destaque para a elevação das despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais foi condicionada, em grande medida, pela antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018. Em março de 2018 foram pagos, R\$ 4,9 bilhões referentes a benefícios previdenciários, R\$ 3,5 bilhões referentes a pessoal e encargos sociais e R\$ 1,0 bilhão referente a outras despesas de custeio e capital (OCC).

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA						
Discriminação	2017	Março 2018	Diferença	Variação	% Real	
I. Receita Total	105.596,3	107.048,1	1.451,8	1,4%		
I.1 Receita Administrada pela RFB	64.123,3	67.867,8	3.744,4	5,8%		
Imposto de Importação	2.765,4	3.175,0	409,6	14,8%		
PI	3.417,7	4.316,3	898,6	26,3%		
Imposto de Renda	26.411,1	27.226,2	815,1	3,1%		
IRF	2.459,8	2.785,5	325,7	13,2%		
COFINS	16.484,7	17.913,7	1.429,0	8,7%		
PIS/PASEP	4.526,2	4.952,5	426,3	9,4%		
CSLL	5.636,9	5.460,1	-176,8	-3,1%		
CPMF	0,0	0,0	0,0	-		
CIDE Combustíveis	451,5	413,0	-38,4	-8,5%		
Outras	1.970,1	1.625,5	-344,6	-17,5%		
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-		
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,5	29.454,4	-329,1	-1,1%		
Urbana	29.124,1	28.699,8	-424,3	-1,5%		
Rural	659,4	754,6	95,2	14,4%		
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.689,4	9.725,9	-1.963,5	-16,8%		
Concessões e Permissões	119,2	139,4	20,1	16,9%		
Dividendos e Participações	1.752,4	477,4	-1.275,0	-72,8%		
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.053,3	1.047,3	-6,0	-0,6%		
CotaParte de Compensações Financeiras	1.844,3	1.662,9	-181,4	-9,8%		
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.396,4	1.156,3	-240,1	-17,2%		
Contribuição do Salário Educação	1.599,8	1.608,3	8,5	0,5%		
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	853,0	788,8	-64,2	-7,5%		
Operações com Ativos	81,1	84,9	3,8	4,7%		
Demais Receitas	2.989,8	2.760,6	-229,2	-7,7%		

obtida durante o ano de 2017.

A receita total do governo central apresentou aumento real de R\$ 1,5 bilhão (1,4%), passando de R\$ 105,6 bilhões em março de 2017 para R\$ 107,0 bilhões em 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 3,7 bilhões (5,8%) na receita administrada pela RFB juntamente com o decréscimo de R\$ 329,1 milhões (1,1%) na arrecadação líquida para o RGPS e com a redução de R\$ 2,0 bilhões (16,8%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- Aumento de R\$ 1,4 bilhão (8,7%) na receita com COFINS, decorrente principalmente do aumento das alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, a partir de julho de 2017;
- Acréscimo de R\$ 898,6 milhões nas receitas com IPI (26,3%) fruto de (i) alta de 4,72% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e do crescimento de 7,05% no valor em dólares (volume) das importações, e (ii) crescimento de 2,77% na produção industrial de fevereiro de 2018 em relação a março de 2017 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE);
- Aumento de R\$ 815,1 milhões no imposto de renda, principalmente devido ao crescimento no imposto retido na fonte ligado recolhimentos de PLR e dos recolhimentos ligados às aposentadorias do regime geral e do servidor público, parcialmente compensado por redução no IRPJ devido à queda de 31,66% na arrecadação referente à estimativa mensal das empresas financeiras e à queda de 26,96% no ajuste anual, o qual ainda reflete a lucratividade

As receitas não administradas pela RFB diminuíram R\$ 2,0 bilhões (16,8%) quando comparadas a março de 2017. Essa redução é explicada, principalmente pelas reduções em Dividendos e Participações (R\$ 1,3 bilhão, 72,8%) devido a recebimento de dividendos do BNDES de R\$ 1,6 bilhão em março de 2017 sem contrapartida no mesmo mês de 2018 e em Receitas Próprias (R\$ 240,1 milhões, 17,2%).

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Variação			As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 2,0 bilhões (12,8%), passando de R\$ 15,7 bilhões em 2018 de 2017 para R\$ 17,8 bilhões no mesmo mês de Março. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R\$ 1,7 bilhão (12,8%) no conjunto FPE/FPM/IPI-EE e do acréscimo de R\$ 225,0 milhões (14,7%) em transferências decorrentes de Compensações Financeiras	
	Março 2017	2018	Diferença	% Real	
II. Transferência por Repartição de Receita	15.748,0	17.771,6	2.023,6	12,8%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.602,7	14.326,1	1.723,4	13,7%	
II.2 Fundos Constitucionais	623,9	680,0	56,2	9,0%	
Ressasse Total	896,6	948,3	51,8	5,8%	
Superávit dos Fundos	272,7	268,3	-4,4	-1,6%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	970,9	974,7	3,8	0,4%	
II.4 Compensações Financeiras	1.528,6	1.753,5	225,0	14,7%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	
II.6 Demais	21,9	37,1	15,2	69,6%	

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA					
Discriminação	2017	Março 2018	Diferença	Variação % Real	
IV. Despesa Total	101.380,8	114.104,5	12.723,7	12,6%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.223,6	49.581,1	6.357,4	14,7%	
Benefícios Previdenciários - Urbano	33.854,3	39.118,7	5.264,4	15,6%	
Benefícios Previdenciários - Rural	9.369,3	10.462,3	1.093,0	11,7%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.885,2	25.906,8	4.021,6	18,4%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.513,1	15.022,0	-491,1	-3,2%	
Abono e Seguro Desemprego	7.051,7	5.719,2	-1.332,5	-18,9%	
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.540,1	4.782,8	242,7	5,3%	
Complemento do GTS (LC nº 110/01)	853,0	788,8	-64,2	-7,5%	
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	67,2	40,7	-26,5	-39,4%	
Desonerização MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.098,8	866,6	-232,2	-21,1%	
FUNDEB (Complem. União)	943,6	963,9	20,3	2,2%	
Fundo Constitucional DF	138,8	109,4	-29,4	-21,2%	
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,1	1.102,3	967,2	716,0%	
Subsídios, Subvenções e Proagro	83,8	368,5	284,7	339,7%	
FIES	200,9	-2,2	-203,1	-	
Demais	400,1	281,9	-118,1	-29,5%	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.758,9	23.594,7	2.835,8	13,7%	
Discricionárias Executivo	19.715,3	22.354,5	2.639,2	13,4%	
PAC	1.586,0	1.703,2	117,2	7,4%	
d/q MCMV	77,4	57,7	-19,6	-25,4%	
Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-	
Demais	18.129,3	20.647,5	2.518,2	13,9%	
Discricionárias LEIJU/MPU	1.043,5	1.240,2	196,7	18,8%	
Memorando:					
Outras Despesas de Custeio e Capital*	24.577,6	27.709,2	3.131,5	12,7%	
Outras Despesas de Custeio	21.714,6	22.266,9	552,3	2,5%	
Outras Despesas de Capital	2.863,0	5.442,2	2.579,2	90,1%	

Em março de 2018, houve elevação de R\$ 12,7 bilhões (12,6%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 101,4 bilhões para R\$ 114,1 bilhões. Essa variação se deve, principalmente à antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018. Em março de 2018 foram pagos, conforme calendário acordado com Conselho de Justiça Federal (CJF), em sentenças judiciais e precatórios R\$ 4,9 bilhões referentes a benefícios previdenciários, R\$ 3,5 bilhões referentes a pessoal e encargos sociais e R\$ 1,0 bilhão referente a outras despesas de custeio e capital (OCC).

As outras despesas obrigatórias diminuíram R\$ 491,1 milhões (3,2%) principalmente devido às despesas com Abono e Seguro Desemprego (R\$ 1,3 bilhão, 18,9%) compensado parcialmente pelo aumento em Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC (R\$ 967,2 milhões, 716%), devido à antecipação do pagamento de precatórios, enquanto as despesas discricionárias - todos os poderes apresentaram aumento de R\$ 2,8 bilhões (13,7%) concentrado principalmente nas demais despesas discricionárias do Poder Executivo (R\$ 2,5 bilhões, 13,9%).

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março 2017	2018	Diferença	Variação % Real
Total	18.129,3	20.647,5	2.518,2	13,9%
Ministério da Saúde	8.874,8	9.978,0	1.103,2	12,4%
Ministério da Educação	2.604,9	2.568,1	-36,8	-1,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.849,5	3.024,8	175,3	6,2%
Ministério da Defesa	1.109,9	1.041,7	-68,2	-6,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	328,1	334,0	5,9	1,8%
Demais órgãos do Executivo	2.362,1	3.700,9	1.338,9	56,7%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março 2017	2018	Diferença	Variação % Real
Arrecadação Líquida	29.783,5	29.454,4	-329,1	-1,1%
Arrecadação Bruta	32.990,8	32.704,2	-286,7	-0,9%
Contribuição Previdenciária	28.808,7	28.727,6	-81,0	-0,3%
Simples/Nacional/PAES	2.921,8	2.984,9	63,1	2,2%
REFIS	10,0	143,3	133,3	-
Depósitos Judiciais	151,6	-18,3	-169,9	-
Compensação RGPS	1.098,8	866,6	-232,2	-21,1%
(-) Restituição/Devolução	-74,2	-90,2	-16,0	21,6%
(-) Transferências a Terceiros	-3.133,2	-3.159,6	-26,4	0,8%
Benefícios Previdenciários	43.223,6	49.581,1	6.357,4	14,7%
Resultado Primário	-13.440,1	-20.126,7	-6.686,5	49,8%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 13,4 bilhões em março de 2017 para déficit de R\$ 20,1 bilhões em março de 2018, representando uma diferença de R\$ de R\$ 6,7 bilhões devedia, principalmente, à antecipação do pagamento de precatórios de benefícios previdenciários em R\$ 4,9 bilhões e à elevação de 657,0 mil (2,2%) no número de benefícios emitidos.

A Arrecadação Líquida do RGPS diminuiu em R\$ 329,1 milhões (1,1%), principalmente devido à redução de R\$ 232,2 milhões (21,1%) na Compensação RGPS.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação		2018	Variação	% Real
	fevereiro	março	Diferença	% Real
I. Receita Total	106.158,7	107.048,1	889,4	0,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.330,3	67.867,8	537,5	0,8%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.959,9	29.454,4	-505,5	-1,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.868,5	9.725,9	857,4	9,7%
II. Transferência por Repartição de Receita	27.826,9	17.771,6	-10.055,4	-36,1%
III. Receita Líquida Total (I-II)	78.331,8	89.276,5	10.944,7	14,0%
IV. Despesa Total	97.559,7	114.104,5	16.544,7	17,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.444,8	49.581,1	5.136,3	11,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.598,1	25.906,8	3.308,7	14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.545,2	15.022,0	1.476,7	10,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	16.971,6	23.594,7	6.623,0	39,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-19.228,0	-24.828,0	-5.600,0	29,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	-4.743,1	-4.701,3	41,8	-0,9%
Previdência Social (RGPS)	-14.484,9	-20.126,7	-5.641,8	38,9%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-4.739,2	-4.743,9	-4,7	0,1%
Resultado do Banco Central	-3,9	42,6	46,5	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-14.484,9	-20.126,7	-5.641,8	38,9%

Em março de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 24,8 bilhões, contra déficit de R\$ 19,2 bilhões em fevereiro de 2018 a preços constantes de março. Essa evolução é explicada principalmente por fatores sazonais associados à antecipação do pagamento de precatórios em março sem contrapartida em fevereiro. Houve aumento da receita líquida em R\$ 10,9 bilhões (14,0%), resultado principalmente da redução das Transferências por Repartição de Receita e aumento da despesa total em R\$ 16,5 bilhões (17,0%), decorrente principalmente de fatores sazonais.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

	Discriminação	2018	Variação	
		fevereiro	março	% Real
I. Receita Total		106.158,7	107.048,1	889,4 0,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB		67.330,3	67.867,8	537,5 0,8%
Imposto de Importação		2.836,2	3.175,0	338,8 11,9%
IPI		4.092,9	4.316,3	223,5 5,5%
Imposto de Renda		25.262,8	27.226,2	1.963,4 7,8%
IOF		2.912,1	2.785,5	-126,6 -4,3%
COFINS		18.974,9	17.913,7	-1.061,2 -5,6%
PIS/PASEP		5.119,9	4.952,5	-167,4 -3,3%
CSLL		5.448,3	5.460,1	11,8 0,2%
CPMF		0,0	0,0	0,0 -
CIDE Combustíveis		414,3	413,0	-1,3 -0,3%
Outras		2.268,9	1.625,5	-643,4 -28,4%
I.2 Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0 -
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS		29.959,9	29.454,4	-505,5 -1,7%
Urbana		29.272,9	28.699,8	-573,1 -2,0%
Rural		687,0	754,6	67,6 9,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB		8.868,5	9.725,9	857,4 9,7%
Concessões e Permissões		136,5	139,4	2,8 2,1%
Dividendos e Participações		1,8	477,4	475,6 -
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor		1.060,4	1.047,3	-13,1 -1,2%
CotaParte de Compensações Financeiras		2.215,4	1.662,9	-552,5 -24,9%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)		1.061,4	1.156,3	94,9 8,9%
Contribuição do Salário Educação		1.627,5	1.608,3	-19,2 -1,2%
Completo FGTS (LC nº 110/01)		0,0	788,8	788,8 -
Operações com Ativos		88,7	84,9	-3,8 -4,3%
Demais Receitas		2.676,8	2.760,6	83,8 3,1%

Em valores atualizados de março de 2018, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R\$ 889,4 milhões (0,8%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 106,2 bilhões em fevereiro de 2018 para R\$ 107 bilhões em março de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Aumento de R\$ 2,0 bilhões (7,8%) no imposto de renda referente principalmente ao encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL, referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2017.
- Redução de R\$ 1,1 bilhão (3,3%) na COFINS e de R\$ 643,4 (28,4%) milhões em outras receitas.
- Acréscimo de R\$ 857,4 milhões (9,7%) nas receitas não administradas pela RFB: Aumentos de R\$ 788,8 milhões no complemento do FGTS e de R\$ 475,6 milhões em Dividendos e Participações principalmente referentes ao Banco do Brasil parcialmente compensados pela redução em R\$ 552,5 milhões (24,9%) em Cotaparte de Compensações Financeiras.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

Discriminação	2018	Variação	% Real
	fevereiro	março	Diferença
II. Transferência por Repartição de Receita	27.826,9	17.771,6	-10.055,4 -36,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.174,3	14.326,1	-6.848,2 -32,3%
II.2 Fundos Constitucionais	691,4	680,0	-11,4 -1,6%
Repasso Total	1.409,6	948,3	-461,2 -32,7%
Superávit dos Fundos	-718,1	-268,3	449,8 -62,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.699,6	974,7	-724,8 -42,6%
II.4 Compensações Financeiras	4.251,0	1.753,5	-2.497,4 -58,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0 -
II.6 Demais	10,6	37,1	26,5 250,1%

Em março de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 10,1 bilhões (36,1%), totalizando R\$ 17,8 bilhões, contra R\$ 27,8 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das transferências do conjunto FPE/FPM/IPI-EE (redução de R\$ 6,8 bilhões, 32,3%) e de Compensações Financeiras (redução de R\$ 2,5 bilhões, 58,7%) sazonalmente maiores no mês de fevereiro pelo fato de as receitas correspondentes se concentrarem no mês de janeiro.

Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

		2018	Variação	% Real	
	Discriminação	fevereiro	março	Diferença	
IV. Despesa Total		97.559,7	114.104,5	16.544,7	17,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários		44.444,8	49.581,1	5.136,3	11,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano		34.928,0	39.118,7	4.190,7	12,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural		9.516,8	10.462,3	945,5	9,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		22.598,1	25.906,8	3.308,7	14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		13.545,2	15.022,0	1.476,7	10,9%
Abono e Seguro Desemprego		5.813,8	5.719,2	-94,7	-1,6%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV		4.599,3	4.782,8	183,5	4,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)		0,0	788,8	788,8	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)		38,3	40,7	2,4	6,2%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12		888,5	866,6	-21,9	-2,5%
FUNDEB (Complem. União)		964,8	963,9	-0,9	-0,1%
Fundo Constitucional DF		105,9	109,4	3,4	3,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC		419,6	1.102,3	682,7	162,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro		186,2	368,5	182,3	97,9%
FIES		65,6	-2,2	-67,8	-
Demais		463,1	281,9	-181,2	-39,1%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes		16.971,6	23.594,7	6.623,0	39,0%
Discricionárias Executivo		16.118,2	22.354,5	6.236,3	38,7%
PAC		1.250,5	1.703,2	452,7	36,2%
d/q MCMV		97,8	57,7	-40,1	-41,0%
Emissões de TDA		0,0	3,7	3,7	-
Demais		14.867,6	20.647,5	5.779,9	38,9%
Discricionárias LEIU/MPU		853,5	1.240,2	386,7	45,3%
Memorando:					
Outras Despesas de Custeio e Capital*		19.887,2	27.709,2	7.821,9	39,3%
Outras Despesas de Custeio		18.286,8	22.266,9	3.980,1	21,8%
Outras Despesas de Capital		1.600,4	5.442,2	3.841,8	240,0%

Em março de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 114,1 bilhões, representando aumento de R\$ 16,5 bilhões (17,0%), em relação a fevereiro de 2018. Essa variação é explicada principalmente pelo aumento de R\$ 5,1 bilhões em benefícios previdenciários devido ao pagamento de R\$ 4,9 bilhões em março de sentenças judiciais e precatórios referentes a benefícios previdenciários e pelo acréscimo de R\$ 3,3 bilhões referentes a pessoal e encargos sociais e também referentes à antecipação do pagamento de precatórios em R\$ 3,5 bilhões em março sem contrapartida em fevereiro.

As Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram aumento de R\$ 6,6 bilhões concentrado principalmente nas Demais Despesas Discricionárias do Poder Executivo (5,8 bilhões) 38,9%).

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018
R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
Total	14.867,6	20.647,5	5.779,9	38,9%
Ministério da Saúde	7.697,1	9.978,0	2.280,9	29,6%
Ministério da Educação	1.758,4	2.568,1	809,6	46,0%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.631,1	54,1	-2.577,0	-97,9%
Ministério da Defesa	1.163,7	46,8	-1.116,9	-96,0%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	262,5	334,0	71,4	27,2%
Demais órgãos do Executivo	1.354,8	7.666,5	6.311,8	465,9%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018
R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	29.959,9	29.454,4	-505,5	-1,7%
Arrecadação Bruta	33.213,7	32.704,2	-509,6	-1,5%
Contribuição Previdenciária	29.087,4	28.727,6	-359,7	-1,2%
Simples/NACIONAL/PAES	3.128,9	2.984,9	-144,0	-4,6%
Depósitos Judiciais	98,4	143,3	44,9	45,6%
Refis	10,5	-18,3	-28,8	-
Compensação RGPS	888,5	866,6	-21,9	-2,5%
(-) Restituição/Devolução	-40,5	-90,2	-49,7	122,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.213,4	-3.159,6	53,8	-1,7%
Benefícios Previdenciários	44.444,8	49.581,1	5.136,3	11,6%
Resultado Primário	-14.484,9	-20.126,7	-5.641,8	38,9%

Em março de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 20,1 bilhões, contra déficit de R\$ 14,5 bilhões no mês anterior. O aumento do déficit de R\$ 5,6 bilhões (38,9%) se deve principalmente ao aumento de R\$ 5,1 bilhões nos benefícios previdenciários devido à antecipação do pagamento de precatórios de benefícios.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Mar/18	Variação (%) Mar/18	Diferença Mar/18	Variação (%) Mar/17
	Março	Fevereiro	Março	Fev/18				
I. RECEITA TOTAL	102.839,3	106.063,3	107.048,1	984,8	0,9%	4.208,7	4,1%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	62.449,2	67.269,8	67.867,8	598,0	0,9%	5.418,58	8,7%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.693,2	2.833,6	3.175,0	341,4	12,0%	481,8	17,9%	
I.1.2 IPI	3.328,5	4.089,2	4.316,3	227,1	5,6%	987,8	29,7%	
I.1.3 Imposto de Renda	25.721,6	25.240,1	27.226,2	1.986,1	7,9%	1.504,6	5,8%	
I.1.4 IOF	2.395,6	2.909,5	2.785,5	-124,0	-4,3%	389,9	16,3%	
I.1.5 COFINS	16.054,3	18.957,9	17.913,7	-1.044,2	-5,5%	1.859,4	11,6%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.408,0	5.115,3	4.952,5	-162,8	-3,2%	544,5	12,4%	
I.1.7 CSLL	5.489,7	5.443,4	5.460,1	16,7	0,3%	-29,6	-0,5%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	439,7	413,9	413,0	-0,9	-0,2%	-26,7	-6,1%	
I.1.10 Outras	1.918,7	2.266,8	1.625,5	-641,3	-28,3%	-293,2	-15,3%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.005,9	29.933,0	29.454,4	-478,6	-1,6%	448,5	1,5%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.384,2	8.860,5	9.725,9	865,4	9,8%	-1.658,3	-14,6%	
I.4.1 Concessões e Permissões	116,1	136,4	139,4	3,0	2,2%	23,2	20,0%	
I.4.2 Dividendos e Participações	1.706,6	1,8	477,4	475,6	-	-1.229,2	-72,0%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,8	1.059,4	1.047,3	-12,2	-1,1%	21,5	2,1%	
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.796,2	2.213,4	1.662,9	-550,5	-24,9%	-133,3	-7,4%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.359,9	1.060,5	1.156,3	95,8	9,0%	-203,6	-15,0%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.558,0	1.626,0	1.608,3	-17,7	-1,1%	50,3	3,2%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	830,8	0,0	788,8	788,8	-	-41,9	-5,0%	
I.4.8 Operações com Ativos	79,0	88,6	84,9	-3,7	-4,2%	5,9	7,5%	
I.4.9 Demais Receitas	2.911,8	2.674,4	2.760,6	86,2	3,2%	-151,2	-5,2%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.336,8	27.801,9	17.771,6	-10.030,4	-36,1%	2.434,7	15,9%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.273,7	21.155,3	14.326,1	-6.829,2	-32,3%	2.052,42	16,7%	
II.2 Fundos Constitucionais	607,6	690,8	680,0	-10,8	-1,6%	72,47	11,9%	
II.2.1 Repasse Total	873,2	1.408,3	948,3	-460,0	-0,3	75,2	8,6%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-265,6	-717,5	-268,3	449,2	-0,6	-2,7	1,0%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	945,6	1.698,1	974,7	-723,3	-42,6%	29,15	3,1%	
II.4 Compensações Financeiras	1.488,6	4.247,2	1.753,5	-2.493,6	-58,7%	264,9	17,8%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	
II.6 Demais	21,3	10,6	37,1	26,5	250,4%	15,79	74,1%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	87.502,5	78.261,4	89.276,5	11.015,2	14,1%	1.774,0	2,0%	
IV. DESPESA TOTAL	98.733,9	97.472,1	114.104,5	16.632,4	17,1%	15.370,6	15,6%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.095,1	44.404,8	49.581,1	5.176,2	11,7%	7.485,92	17,8%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.313,8	22.577,8	25.906,8	3.329,0	14,7%	4.592,99	21,5%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.108,1	13.533,1	15.022,0	1.488,9	11,0%	-86,1	-0,6%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.867,6	5.808,6	5.719,2	-89,4	-1,5%	-1.148,4	-16,7%	
IV.3.2 Anistiados	23,0	21,9	12,3	-9,6	-43,9%	-10,8	-46,7%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,0	46,0	51,8	5,8	12,6%	4,8	10,2%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.421,6	4.595,2	4.782,8	187,7	4,1%	361,2	8,2%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	830,8	0,0	788,8	788,8	-	-41,9	-5,0%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	65,5	38,3	40,7	2,4	6,3%	-24,8	-37,8%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.070,1	887,7	866,6	-21,1	-2,4%	-203,5	-19,0%	
IV.3.10 Convênios	18,9	0,0	0,0	0,0	-	-18,9	-100,0%	
IV.3.11 Doações	5,3	0,0	0,0	0,0	-	-5,3	-100,0%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,2	30,3	37,0	6,7	22,3%	18,8	103,0%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	135,2	105,8	109,4	3,5	3,3%	-25,8	-19,1%	
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	131,6	419,2	1.102,3	683,1	162,9%	970,8	737,8%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	81,6	186,046	368,5	182,4	98,1%	286,8	351,4%	
IV.3.21 Transferências ANA	23,0	23,4	21,7	-1,7	-7,1%	-1,3	-5,7%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	91,7	182,1	0,0	-182,1	-100,0%	-91,7	-100,0%	
IV.3.23 FIES	195,6	65,6	-2,2	-67,7	-	-197,8	-	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	20.216,9	16.956,4	23.594,7	6.638,3	39,1%	3.377,8	16,7%	
IV.4.1 PAC	1.544,6	1.249,4	1.703,2	453,8	36,3%	158,6	10,3%	
IV.4.2 d/q MCMV	75,3	97,7	57,7	-40,0	-40,9%	-17,6	-23,4%	
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	3,7	3,7	-	3,73	-	
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.656,0	14.854,3	20.647,5	5.793,3	39,0%	2.991,52	16,9%	
IV.4.5 LEJU/MPU	1.016,3	852,7	1.240,2	387,5	45,4%	223,90	22,0%	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
VI. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL	-11.231,4	-19.210,7	-24.828,0	-5.617,3	29,2%	-13.596,6	121,1%	
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	564,4	426,1						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.171,7	-690,5						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	152,7	470,4						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-11.685,9	-19.004,8						
X. JUROS NOMINAIS	-36.940,8	-22.109,3						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-11.685,9	-19.004,8						

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA



Discriminação	2017		2018		Diferença Mar/18 Fev/18	Variação (%)	Diferença Mar/18 Mar/17	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março					
I. RECEITA TOTAL	105.596,3	106.158,7	107.048,1		889,4	0,8%	1.451,8	1,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	64.123,3	67.330,3	67.867,8		537,5	0,8%	3.744,4	5,8%
I.1.1 Imposto de Importação	2.765,4	2.836,2	3.175,0		338,8	11,9%	409,6	14,8%
I.1.2 IPI	3.417,7	4.092,9	4.316,3		223,5	5,5%	898,6	26,3%
I.1.3 Imposto de Renda	26.411,1	25.262,8	27.226,2		1.963,4	7,8%	815,1	3,1%
I.1.4 IOF	2.459,8	2.912,1	2.785,5		-126,6	-4,3%	325,7	13,2%
I.1.5 COFINS	16.484,7	18.974,9	17.913,7		-1.061,2	-5,6%	1.429,0	8,7%
I.1.6 PIS/PASEP	4.526,2	5.119,9	4.952,5		-167,4	-3,3%	426,3	9,4%
I.1.7 CSLL	5.636,9	5.448,3	5.460,1		11,8	0,2%	-176,8	-3,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	451,5	414,3	413,0		-1,3	-0,3%	-38,4	-8,5%
I.1.10 Outras	1.970,1	2.268,9	1.625,5		-643,4	-28,4%	-344,6	-17,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,5	29.959,9	29.454,4		-505,5	-1,7%	-329,1	-1,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.689,4	8.868,5	9.725,9		857,4	9,7%	-1.963,5	-16,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	119,2	136,5	139,4		2,8	2,1%	20,1	16,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.752,4	1,8	477,4		475,6	-	-1.275,0	-72,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.053,3	1.060,4	1.047,3		-13,1	-1,2%	-6,0	-0,6%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.844,3	2.215,4	1.662,9		-552,5	-24,9%	-181,4	-9,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.396,4	1.061,4	1.156,3		94,9	8,9%	-240,1	-17,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.599,8	1.627,5	1.608,3		-19,2	-1,2%	8,5	0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	853,0	0,0	788,8		788,8	-	-64,2	-7,5%
I.4.8 Operações com Ativos	81,1	88,7	84,9		-3,8	-4,3%	3,8	4,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.989,8	2.676,8	2.760,6		83,8	3,1%	-229,2	-7,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.748,0	27.826,9	17.771,6		-10.055,4	-36,1%	2.023,6	12,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EF	12.602,7	21.174,3	14.326,1		-6.848,2	-32,3%	1.723,4	13,7%
II.2 Fundos Constitucionais	623,9	691,4	680,0		-11,4	-1,6%	56,2	9,0%
II.2.1 Repasse Total	896,6	1.409,6	948,3		-461,2	-32,7%	51,8	5,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-272,7	-718,1	-268,3		449,8	-62,6%	4,4	-1,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	970,9	1.699,6	974,7		-724,8	-42,6%	3,8	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.528,6	4.251,0	1.753,5		-2.497,4	-58,7%	225,0	14,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	21,9	10,6	37,1		26,5	250,1%	15,2	69,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	89.848,3	78.331,8	89.276,5		10.944,7	14,0%	-571,8	-0,6%
IV. DESPESA TOTAL	101.380,8	97.559,7	114.104,5		16.544,7	17,0%	12.723,7	12,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.223,6	44.446,8	49.581,1		5.136,3	11,6%	6.357,4	14,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.885,2	22.598,1	25.906,8		3.308,7	14,6%	4.021,6	18,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.513,1	13.545,2	15.022,0		1.476,7	10,9%	-491,1	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.051,7	5.813,8	5.719,2		-94,7	-1,6%	-1.332,5	-18,9%
IV.3.2 Anistiados	23,6	21,9	12,3		-9,6	-43,9%	-11,4	-48,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,3	46,0	51,8		5,8	12,5%	3,5	7,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.540,1	4.599,3	4.782,8		183,5	4,0%	242,7	5,3%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	853,0	0,0	788,8		788,8	-	-64,2	-7,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	67,2	38,3	40,7		2,4	6,2%	-26,5	-39,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.098,8	888,5	866,6		-21,9	-2,5%	-232,2	-21,1%
IV.3.10 Convênios	19,4	0,0	0,0		0,0	-	-19,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	5,4	0,0	0,0		0,0	-	-5,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,7	30,3	37,0		6,7	22,2%	18,3	97,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	943,6	964,8	963,9		-0,9	-0,1%	20,3	2,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	138,8	105,9	109,4		3,4	3,2%	-29,4	-21,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	166,9	159,3	159,2		-0,1	-0,1%	-7,7	-4,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssies	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,1	419,6	1.102,3		682,7	162,7%	967,2	716,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	83,8	186,2	368,5		182,3	97,9%	284,7	339,7%
IV.3.21 Transferências ANA	23,6	23,4	21,7		-1,7	-7,2%	-1,9	-8,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	94,1	182,2	0,0		-182,2	-100,0%	-94,1	-100,0%
IV.3.23 FIES	200,9	65,6	-2,2		-67,8	-	-203,1	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.758,9	16.971,6	23.594,7		6.623,0	39,0%	2.835,8	13,7%
IV.4.1 PAC	1.586,0	1.250,5	1.703,2		452,7	36,2%	117,2	7,4%
d/q MCMV	77,4	97,8	57,7		-40,1	-41,0%	-19,6	-25,4%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	3,7		3,7	-	3,7	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	18.129,3	14.867,6	20.647,5		5.779,9	38,9%	2.518,2	13,9%
IV.4.4 LEIU/MPU	1.043,5	853,5	1.240,2		386,7	45,3%	196,7	18,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-11.532,5	-19.228,0	-24.828,0		-5.600,0	29,1%	-13.295,5	115,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	579,6	426,4						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.203,1	-691,2						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	156,8	470,8						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-11.999,2	-19.021,9						
X. JUROS NOMINAIS	-37.931,1	-22.129,2						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-49.930,3	-41.151,1						

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/18	Jan-Mar/17
I. RECEITA TOTAL	334.174,9	369.482,9	35.307,9	10,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	216.171,5	244.986,6	28.815,1	13,3%
I.1.1 Imposto de Importação	7.345,6	9.251,2	1.905,6	25,9%
I.1.2 IPI	10.287,6	13.674,9	3.387,2	32,9%
I.1.3 Imposto de Renda	96.025,0	102.484,6	6.459,6	6,7%
I.1.4 IOF	8.093,0	8.663,8	570,8	7,1%
I.1.5 COFINS	50.495,7	60.329,4	9.833,6	19,5%
I.1.6 PIS/PASEP	14.020,0	16.508,2	2.488,1	17,7%
I.1.7 CSLL	24.469,6	26.073,7	1.604,0	6,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.366,8	1.285,3	-81,5	-6,0%
I.1.10 Outras	4.067,9	6.715,6	2.647,7	65,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	84.305,3	88.299,6	3.994,3	4,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.698,1	36.196,6	2.498,5	7,4%
I.4.1 Concessões e Permissões	560,2	699,4	139,2	24,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.772,1	482,8	-1.289,3	-72,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.057,3	3.132,4	75,1	2,5%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	9.160,1	11.526,6	2.366,5	25,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.212,2	3.295,7	83,5	2,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.859,5	6.064,1	204,6	3,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
I.4.8 Operações com Ativos	261,9	277,5	15,5	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	8.510,7	9.466,6	955,9	11,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	58.880,3	65.529,6	6.649,3	11,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.016,2	51.771,4	4.755,2	10,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.022,4	2.029,1	6,7	0,3%
II.2.1 Repasse Total	3.133,9	3.433,9	300,0	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.111,5	-1.404,8	-293,3	26,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	3.512,4	3.654,2	141,8	4,0%
II.4 Compensações Financeiras	5.671,2	7.422,3	1.751,1	30,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	433,5	424,7	-8,8	-2,0%
II.6 Demais	224,6	227,9	3,3	1,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	275.294,7	303.953,3	28.658,6	10,4%
IV. DESPESA TOTAL	294.857,8	316.933,5	22.075,8	7,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	124.314,8	137.352,1	13.037,4	10,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	67.414,3	74.099,4	6.685,1	9,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	52.367,3	49.698,9	-2.668,4	-5,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	18.095,2	17.045,6	-1.049,6	-5,8%
IV.3.2 Anistiados	53,9	46,4	-7,5	-13,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	139,8	140,3	0,5	0,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.114,7	13.900,5	785,8	6,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	235,3	91,9	-143,4	-60,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.149,4	2.644,4	-505,1	-16,0%
IV.3.10 Convênios	43,9	0,0	-43,9	-100,0%
IV.3.11 Doações	13,1	0,0	-13,1	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	52,6	104,9	52,2	99,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.452,9	4.843,8	390,8	8,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	375,0	320,6	-54,4	-14,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	487,5	477,5	-10,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	327,5	1.606,3	1.278,8	390,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.062,9	6.599,5	-2.463,3	-27,2%
IV.3.21 Transferências ANA	45,6	64,7	19,1	41,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	248,2	217,9	-30,4	-12,2%
IV.3.23 FIES	1.165,7	343,1	-822,6	-70,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	50.761,3	55.783,1	5.021,7	9,9%
IV.4.1 PAC	3.478,8	3.640,6	161,8	4,7%
d/q MCMV	235,1	234,5	-0,6	-0,3%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	44.961,9	49.323,5	4.361,6	9,7%
IV.4.4 LEJU/MPU	2.320,7	2.815,2	494,6	21,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-19.563,1	-12.980,2	6.582,9	-33,6%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	885,8			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	4.849,7			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-335,2			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-14.162,8			
X. JUROS NOMINAIS	-89.631,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-103.794,6			

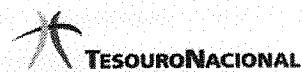
Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	344.193,8	370.219,8	26.026,1	7,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	222.689,7	245.497,8	22.808,1	10,2%
I.1.1 Imposto de Importação	7.563,3	9.267,1	1.703,8	22,5%
I.1.2 IPI	10.594,0	13.700,2	3.106,2	29,3%
I.1.3 Imposto de Renda	98.938,4	102.712,5	3.774,1	3,8%
I.1.4 IOF	8.334,4	8.678,6	344,2	4,1%
I.1.5 COFINS	52.001,9	60.442,7	8.440,8	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	14.438,3	16.539,2	2.100,9	14,6%
I.1.7 CSLL	25.223,5	26.140,8	917,3	3,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.407,6	1.287,6	-120,0	-8,5%
I.1.10 Outras	4.188,4	6.729,2	2.540,8	60,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	34.705,4	36.276,9	1.571,4	4,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	577,5	701,2	123,7	21,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.820,0	482,8	-1.337,2	-73,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.147,9	3.137,5	-10,4	-0,3%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	9.443,2	11.559,9	2.116,8	22,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.306,3	3.301,1	-5,2	-0,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.036,9	6.077,2	40,3	0,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
I.4.8 Operações com Ativos	269,8	278,0	8,2	3,0%
I.4.9 Demais Receitas	8.763,5	9.485,5	722,0	8,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	60.633,6	65.636,4	5.002,8	8,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.417,5	51.857,3	3.439,7	7,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.082,4	2.032,4	-50,0	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	3.227,2	3.439,6	212,4	6,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.144,7	-1.407,1	-262,4	22,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	3.616,4	3.659,8	43,4	1,2%
II.4 Compensações Financeiras	5.837,9	7.431,9	1.594,1	27,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	447,7	426,4	-21,3	-4,7%
II.6 Demais	231,7	228,6	-3,1	-1,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	283.560,2	304.583,4	21.023,2	7,4%
IV. DESPESA TOTAL	303.608,0	317.453,5	13.845,5	4,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	69.422,1	74.224,8	4.802,7	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	53.949,0	49.797,8	-4.151,2	-7,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	18.628,4	17.073,5	-1.554,9	-8,3%
IV.3.2 Anistiados	55,5	46,4	-9,0	-16,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	143,9	140,5	-3,4	-2,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.503,1	13.923,2	420,1	3,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	242,4	92,0	-150,3	-62,0%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.242,8	2.648,8	-594,0	-18,3%
IV.3.10 Convênios	45,2	0,0	-45,2	-100,0%
IV.3.11 Doações	13,5	0,0	-13,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	54,2	105,1	50,9	93,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.590,3	4.856,6	266,3	5,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	385,9	321,1	-64,8	-16,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	502,0	478,3	-23,7	-4,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	337,1	1.607,0	1.269,9	376,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.359,4	6.624,5	-2.734,9	-29,2%
IV.3.21 Transferências ANA	46,9	64,8	17,8	38,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	255,3	218,2	-37,2	-14,6%
IV.3.23 FIES	1.202,7	344,3	-858,5	-71,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	52.241,7	55.860,8	3.619,1	6,9%
IV.4.1 PAC	3.579,7	3.644,6	64,9	1,8%
d/q MCMV	242,1	234,9	-7,2	-3,0%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	46.274,0	49.393,6	3.119,6	6,7%
IV.4.4 LEIU/MPU	2.388,0	2.819,0	430,9	18,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-20.047,8	-12.870,1	7.177,7	-35,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	911,3			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	5.019,1			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-342,2			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-14.459,6			
X. JUROS NOMINAIS	-92.268,4			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-106.727,9			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/18				
I. RECEITA TOTAL	102.839,3	106.063,3	107.048,1	984,8	0,9%	4.208,7	4,1%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	62.449,2	67.269,8	67.867,8	598,0	0,9%	5.418,6	8,7%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.693,2	2.833,6	3.175,0	341,4	12,0%	481,8	17,9%	
I.1.2 IPI	3.328,5	4.089,2	4.316,3	227,1	5,6%	987,8	29,7%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	497,3	458,8	419,6	-39,1	-8,5%	-77,6	-15,6%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	235,8	228,1	224,2	-3,9	-1,7%	-11,7	-5,0%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	287,6	299,2	382,9	83,7	28,0%	95,3	33,1%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.127,9	1.170,3	1.328,7	158,4	13,5%	200,8	17,8%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.179,9	1.932,9	1.961,0	28,1	1,5%	781,0	66,2%	
I.1.3 Imposto de Renda	25.721,6	25.240,1	27.226,2	1.986,1	7,9%	1.504,6	5,8%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.226,0	1.160,7	1.401,2	240,5	20,7%	175,2	14,3%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.645,1	9.587,4	8.856,3	-731,2	-7,6%	211,2	2,4%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.850,4	14.491,9	16.968,7	2.476,8	17,1%	1.118,2	7,1%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.047,5	8.511,7	9.828,7	1.317,0	15,5%	781,2	8,6%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.625,1	3.148,0	3.543,5	395,5	12,6%	-81,6	-2,3%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.414,0	1.964,5	2.774,6	810,0	41,2%	360,5	14,9%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	763,8	867,7	821,9	-45,7	-5,3%	58,1	7,6%	
I.1.4 IOF	2.395,6	2.909,5	2.785,5	-124,0	-4,3%	389,9	16,3%	
I.1.5 COFINS	16.054,3	18.957,9	17.913,7	-1.044,2	-5,5%	1.859,4	11,6%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.408,0	5.115,3	4.952,5	-162,8	-3,2%	544,5	12,4%	
I.1.7 CSLL	5.489,7	5.443,4	5.460,1	16,7	0,3%	-29,6	-0,5%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	439,7	413,9	413,0	-0,9	-0,2%	-26,7	-6,1%	
I.1.10 Outras	1.918,7	2.266,8	1.625,5	-641,3	-28,3%	-293,2	-15,3%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.005,9	29.933,0	29.454,4	-478,6	-1,6%	448,5	1,5%	
I.3.1 Urbana	28.363,7	29.246,6	28.699,8	-546,8	-1,9%	336,0	1,2%	
I.3.2 Rural	642,2	686,4	754,6	68,3	9,9%	112,4	17,5%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.384,2	8.860,5	9.725,9	865,4	9,8%	-1.658,3	-14,6%	
I.4.1 Concessões e Permissões	116,1	136,4	139,4	3,0	2,2%	23,2	20,0%	
I.4.2 Dividendos e Participações	1.706,6	1,8	477,4	475,6	-	-1.229,2	-72,0%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,8	1.059,4	1.047,3	-12,2	-1,1%	21,5	2,1%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.796,2	2.213,4	1.662,9	-550,5	-24,9%	-133,3	-7,4%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.359,9	1.060,5	1.156,3	95,8	9,0%	-203,6	-15,0%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.558,0	1.626,0	1.608,3	-17,7	-1,1%	50,3	3,2%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	830,8	0,0	788,8	788,8	-	-41,9	-5,0%	
I.4.8 Operações com Ativos	79,0	88,6	84,9	-3,7	-4,2%	5,9	7,5%	
I.4.9 Demais Receitas	2.911,8	2.674,4	2.760,6	86,2	3,2%	-151,2	-5,2%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.336,8	27.801,9	17.771,6	-10.030,4	-36,1%	2.434,7	15,9%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.273,7	21.155,3	14.326,1	-6.829,2	-32,3%	2.052,4	16,7%	
II.2 Fundos Constitucionais	607,6	690,8	680,0	-10,8	-1,6%	72,5	11,9%	
II.2.1 Repasse Total	873,2	1.408,3	948,3	-460,0	-32,7%	75,2	8,6%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-265,6	-717,5	-268,3	449,2	-62,6%	-2,7	1,0%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	945,6	1.698,1	974,7	-723,3	-42,6%	29,1	3,1%	
II.4 Compensações Financeiras	1.488,6	4.247,2	1.753,5	-2.493,6	-58,7%	264,9	17,8%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.6 Demais	21,3	10,6	37,1	26,5	250,4%	15,8	74,1%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	87.502,5	78.261,4	89.276,5	11.015,2	14,1%	1.774,0	2,0%	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença Mar/18 Fev/18	Variação (%) Fev/18	Diferença Mar/18 Mar/17	Variação (%) Mar/17
	Março	Fevereiro				
I. RECEITA TOTAL	105.596,3	106.158,7	107.048,1	889,4	0,8%	1.451,8
I.1 - Receita Administrada pela RFB	64.123,3	67.330,3	67.867,8	537,5	0,8%	3.744,4
I.1.1 Imposto de Importação	2.765,4	2.836,2	3.175,0	338,8	11,9%	409,6
I.1.2 IPI	3.417,7	4.092,9	4.316,3	223,5	5,5%	898,6
I.1.2.1 IPI - Fumo	510,6	459,2	419,6	-39,5	-8,6%	-91,0
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,2	228,3	224,2	-4,1	-1,8%	-18,0
I.1.2.3 IPI - Automóveis	295,3	299,4	382,9	83,4	27,9%	87,6
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.158,1	1.171,4	1.328,7	157,3	13,4%	170,6
I.1.2.5 IPI - Outros	1.211,6	1.934,6	1.961,0	26,3	1,4%	749,4
I.1.3 Imposto de Renda	26.411,1	25.262,8	27.226,2	1.963,4	7,8%	815,1
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.258,9	1.161,8	1.401,2	239,4	20,6%	142,3
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.876,8	9.596,1	8.856,3	-739,8	-7,7%	-20,6
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	16.275,4	14.505,0	16.968,7	2.463,7	17,0%	693,3
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.290,0	8.519,3	9.828,7	1.309,3	15,4%	538,6
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.722,3	3.150,8	3.543,5	392,7	12,5%	-178,8
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.478,7	1.966,3	2.774,6	808,3	41,1%	295,8
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	784,3	868,5	821,9	-46,5	-5,4%	37,7
I.1.4 IOF	2.459,8	2.912,1	2.785,5	-126,6	-4,3%	325,7
I.1.5 COFINS	16.484,7	18.974,9	17.913,7	-1.061,2	-5,6%	1.429,0
I.1.6 PIS/PASEP	4.526,2	5.119,9	4.952,5	-167,4	-3,3%	426,3
I.1.7 CSLL	5.636,9	5.448,3	5.460,1	11,8	0,2%	-176,8
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.1.9 CIDE Combustíveis	451,5	414,3	413,0	-1,3	-0,3%	-38,4
I.1.10 Outras	1.970,1	2.268,9	1.625,5	-643,4	-28,4%	-344,6
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-17,5%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,5	29.959,9	29.454,4	-505,5	-1,7%	-329,1
I.3.1 Urbana	29.124,1	29.272,9	28.699,8	-573,1	-2,0%	-424,3
I.3.2 Rural	659,4	687,0	754,6	67,6	9,8%	95,2
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.689,4	8.868,5	9.725,9	857,4	9,7%	-1.963,5
I.4.1 Concessões e Permissões	119,2	136,5	139,4	2,8	2,1%	20,1
I.4.2 Dividendos e Participações	1.752,4	1,8	477,4	475,6	-	-1.275,0
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.053,3	1.060,4	1.047,3	-13,1	-1,2%	-6,0
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.844,3	2.215,4	1.662,9	-552,5	-24,9%	-181,4
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.396,4	1.061,4	1.156,3	94,9	8,9%	-240,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.599,8	1.627,5	1.608,3	-19,2	-1,2%	8,5
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	853,0	0,0	788,8	788,8	-	-64,2
I.4.8 Operações com Ativos	81,1	88,7	84,9	-3,8	-4,3%	3,8
I.4.9 Demais Receitas	2.989,8	2.676,8	2.760,6	83,8	3,1%	-229,2
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.748,0	27.826,9	17.771,6	-10.055,4	-36,1%	2.023,6
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.602,7	21.174,3	14.326,1	-6.848,2	-32,3%	1.723,4
II.2 Fundos Constitucionais	623,9	691,4	680,0	-11,4	-1,6%	56,2
II.2.1 Repasse Total	896,6	1.409,6	948,3	-461,2	-32,7%	51,8
II.2.2 Superávit dos Fundos	-272,7	-718,1	-268,3	449,8	-62,6%	4,4
II.3 Contribuição do Salário Educação	970,9	1.699,6	974,7	-724,8	-42,6%	3,8
II.4 Compensações Financeiras	1.528,6	4.251,0	1.753,5	-2.497,4	-58,7%	225,0
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.6 Demais	21,9	10,6	37,1	26,5	250,1%	15,2
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	89.848,3	78.331,8	89.276,5	10.944,7	14,0%	-571,8
						-0,6%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/18	Jan-Mar/17
I. RECEITA TOTAL	334.174,9	369.482,9	35.307,9	10,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	216.171,5	244.986,6	28.815,1	13,3%
I.1.1 Imposto de Importação	7.345,6	9.251,2	1.905,6	25,9%
I.1.2 IPI	10.287,6	13.674,9	3.387,2	32,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.122,6	1.408,9	286,3	25,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	776,2	769,5	-6,7	-0,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	910,6	1.089,8	179,1	19,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	3.045,1	3.820,2	775,1	25,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.433,1	6.586,6	2.153,5	48,6%
I.1.3 Imposto de Renda	96.025,0	102.484,6	6.459,6	6,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.914,2	4.372,3	-541,9	-11,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	40.259,1	43.044,4	2.785,2	6,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	50.851,6	55.067,9	4.216,2	8,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	28.499,4	31.255,1	2.755,6	9,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	12.628,2	11.876,0	-752,2	-6,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	7.098,8	8.763,3	1.664,5	23,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.625,2	3.173,6	548,3	20,9%
I.1.4 IOF	8.093,0	8.663,8	570,8	7,1%
I.1.5 COFINS	50.495,7	60.329,4	9.833,6	19,5%
I.1.6 PIS/PASEP	14.020,0	16.508,2	2.488,1	17,7%
I.1.7 CSLL	24.469,6	26.073,7	1.604,0	6,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.366,8	1.285,3	-81,5	-6,0%
I.1.10 Outras	4.067,9	6.715,6	2.647,7	65,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	84.305,3	88.299,6	3.994,3	4,7%
I.3.1 Urbana	82.540,5	86.114,7	3.574,2	4,3%
I.3.2 Rural	1.764,8	2.185,0	420,1	23,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.698,1	36.196,6	2.498,5	7,4%
I.4.1 Concessões e Permissões	560,2	699,4	139,2	24,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.772,1	482,8	-1.289,3	-72,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.057,3	3.132,4	75,1	2,5%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.160,1	11.526,6	2.366,5	25,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.212,2	3.295,7	83,5	2,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.859,5	6.064,1	204,6	3,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
I.4.8 Operações com Ativos	261,9	277,5	15,5	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	8.510,7	9.466,6	955,9	11,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	58.880,3	65.529,6	6.649,3	11,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.016,2	51.771,4	4.755,2	10,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.022,4	2.029,1	6,7	0,3%
II.2.1 Repasse Total	3.133,9	3.433,9	300,0	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.111,5	-1.404,8	-293,3	26,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	3.512,4	3.654,2	141,8	4,0%
II.4 Compensações Financeiras	5.671,2	7.422,3	1.751,1	30,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	433,5	424,7	-8,8	-2,0%
II.6 Demais	224,6	227,9	3,3	1,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	275.294,7	303.953,3	28.658,6	10,4%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar		
I. RECEITA TOTAL	344.193,8	370.219,8	26.026,1	7,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	222.689,7	245.497,8	22.808,1	10,2%
I.1.1 Imposto de Importação	7.563,3	9.267,1	1.703,8	22,5%
I.1.2 IPI	10.594,0	13.700,2	3.106,2	29,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.155,0	1.411,5	256,4	22,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	799,4	771,0	-28,4	-3,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	937,9	1.091,7	153,8	16,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	3.135,4	3.826,7	691,3	22,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.566,2	6.599,4	2.033,1	44,5%
I.1.3 Imposto de Renda	98.938,4	102.712,5	3.774,1	3,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.064,3	4.380,8	-683,5	-13,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	41.496,1	43.153,9	1.657,9	4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	52.378,1	55.177,8	2.799,7	5,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	29.353,4	31.315,7	1.962,3	6,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	13.008,5	11.900,1	-1.108,4	-8,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	7.312,1	8.781,6	1.469,4	20,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.704,0	3.180,4	476,4	17,6%
I.1.4 IOF	8.334,4	8.678,6	344,2	4,1%
I.1.5 COFINS	52.001,9	60.442,7	8.440,8	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	14.438,3	16.539,2	2.100,9	14,6%
I.1.7 CSLL	25.223,5	26.140,8	917,3	3,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.407,6	1.287,6	-120,0	-8,5%
I.1.10 Outras	4.188,4	6.729,2	2.540,8	60,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
I.3.1 Urbana	84.981,7	86.256,6	1.274,9	1,5%
I.3.2 Rural	1.817,0	2.188,6	371,6	20,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	34.705,4	36.276,9	1.571,4	4,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	577,5	701,2	123,7	21,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.820,0	482,8	-1.337,2	-73,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.147,9	3.137,5	-10,4	-0,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.443,2	11.559,9	2.116,8	22,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.306,3	3.301,1	-5,2	-0,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.036,9	6.077,2	40,3	0,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
I.4.8 Operações com Ativos	269,8	278,0	8,2	3,0%
I.4.9 Demais Receitas	8.763,5	9.485,5	722,0	8,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	60.633,6	65.636,4	5.002,8	8,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.417,5	51.857,3	3.439,7	7,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.082,4	2.032,4	-50,0	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	3.227,2	3.439,6	212,4	6,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.144,7	-1.407,1	-262,4	22,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	3.616,4	3.659,8	43,4	1,2%
II.4 Compensações Financeiras	5.837,9	7.431,9	1.594,1	27,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	447,7	426,4	-21,3	-4,7%
II.6 Demais	231,7	228,6	-3,1	-1,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	283.560,2	304.583,4	21.023,2	7,4%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença Mar/18 Fev/18	Variação (%) Fev/18	Diferença Mar/18 Mar/17	Variação (%) Mar/17
	Março	Fevereiro	Março	Março				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.706,6	1,8	477,4	475,6	-	-	-1.229,2	-72,0%
Banco do Brasil	142,5	0,0	475,8	475,8	-	-	333,4	234,0%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
BNDES	1.564,1	0,0	0,0	0,0	-	-	-1.564,1	-100,0%
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Demais	0,0	1,8	1,5	-0,2	-	-12,1%	1,5	-

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%) Nov/16	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%) Dez/15
	Março	Fevereiro	Março	Março				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.752,4	1,8	477,4	475,6	-	-	-1.275,0	-72,8%
Banco do Brasil	146,3	0,0	475,8	475,8	-	-	329,6	225,3%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
BNDES	1.606,1	0,0	0,0	0,0	-	-	-1.606,1	-100,0%
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Demais	0,0	1,8	1,5	-0,2	-	-12,2%	1,5	-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/18	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.772,1	482,8	-1.289,3	-72,8%
Banco do Brasil	142,5	475,8	333,4	2,3
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	1.564,1	0,0	-1.564,1	-1,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	3,6	0,0	-3,6	-1,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	61,8	6,9	-54,9	-0,9

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Dez/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.820,0	482,8	-1.337,2	-73,5%
Banco do Brasil	146,3	475,8	329,6	2,3
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	1.606,1	0,0	-1.606,1	-1,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	3,7	0,0	-3,7	-1,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	63,9	7,0	-56,9	-0,9

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Mar/18	Variação (%)	Diferença Mar/18	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Fev/18				
IV. DESPESA TOTAL	98.733,9	97.472,1	114.104,5	16.632,4	17,1%	11,7%	15.370,6	15,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.095,1	44.404,8	49.581,1	5.176,2	-	-	7.485,9	17,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	32.970,5	34.896,6	39.118,7	4.222,1	12,1%	6.148,3	18,6%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	442,0	345,5	4.340,3	3.994,8	-	3.898,3	882,0%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.124,7	9.508,2	10.462,3	954,1	10,0%	1.337,6	14,7%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	122,9	94,8	1.166,6	1.071,8	-	1.043,7	849,3%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.313,8	22.577,8	25.906,8	3.329,0	14,7%	4.593,0	21,5%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	191,2	80,2	3.732,7	3.652,5	-	3.541,5	-	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.108,1	13.533,1	15.022,0	1.488,9	11,0%	-86,1	-0,6%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.867,6	5.808,6	5.719,2	-89,4	-1,5%	-1.148,4	-16,7%	
Abono	2.841,9	2.759,8	2.718,9	-40,9	-1,5%	-123,0	-4,3%	
Seguro Desemprego	4.025,7	3.048,8	3.000,2	-48,5	-1,6%	-1.025,4	-25,5%	
d/q <i>Seguro Defeso</i>	603,5	421,3	514,1	92,7	22,0%	-89,4	-14,8%	
IV.3.2 Anistiados	23,0	21,9	12,3	-9,6	-43,9%	-10,8	-46,7%	
IV.3.3 Apolo Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,0	46,0	51,8	5,8	12,6%	4,8	10,2%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.421,6	4.595,2	4.782,8	187,7	4,1%	361,2	8,2%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	61,9	39,1	195,9	156,8	401,6%	134,0	216,7%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	830,8	0,0	788,8	788,8	-	-41,9	-5,0%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	65,5	38,3	40,7	2,4	6,3%	-24,8	-37,8%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.070,1	887,7	866,6	-21,1	-2,4%	-203,5	-19,0%	
IV.3.10 Convênios	18,9	0,0	0,0	0,0	-	-18,9	-100,0%	
IV.3.11 Doações	5,3	0,0	0,0	0,0	-	-5,3	-100,0%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,2	30,3	37,0	6,7	22,3%	18,8	103,0%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	135,2	105,8	109,4	3,5	3,3%	-25,8	-19,1%	
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	131,6	419,2	1.102,3	683,1	162,9%	970,8	737,8%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	81,6	186,0	368,5	182,4	98,1%	286,8	351,4%	
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	58,7	186,3	368,5	182,1	97,7%	309,8	527,8%	
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	18,3	7,5	9,0	1,5	20,3%	-9,3	-50,7%	
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	3,8	0,4	0,5	0,1	12,1%	-3,3	-87,0%	
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-222,5	22,8	43,4	20,6	90,4%	265,9	-	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Equalização Aquisições do Governo Federal	-222,8	-3,0	24,4	27,4	-	247,2	-	
Garantia à Sustentação de Preços	0,3	25,8	19,0	-6,8	-26,4%	18,7	-	
IV.3.20.1.4 Pronaf	43,6	34,3	51,4	17,1	49,9%	7,8	17,9%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,6	14,9	53,5	38,6	259,1%	6,9	14,7%	
Concessão de Financiamento	-3,0	19,4	-2,1	-21,5	-	1,0	-31,7%	
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.5 Proex	73,7	99,5	61,3	-38,2	-38,4%	-12,4	-16,8%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	62,7	66,1	57,7	-8,4	-12,7%	-5,1	-8,1%	
Concessão de Financiamento	11,0	33,4	3,6	-29,8	-89,2%	-7,4	-67,1%	
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	17,4	17,4	0,0	0,1%	17,4	-	
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-3,8	-9,0	39,1	48,1	-	42,9	-	
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,1	11,1	17,0	5,9	52,9%	8,8	108,6%	
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,5	1,6	1,4	-0,2	-11,3%	-3,0	-67,8%	
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	133,0	0,0	135,0	135,0	-	2,0	1,5%	
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.22 Equalização das Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-	
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-0,1	-7,1	-7,0	-	-7,1	-	
IV.3.20.2 Proagro	73,9	0,0	0,0	0,0	-	-73,9	-100,0%	
IV.3.20.3 PNAE	-51,0	-0,3	0,0	0,3	-100,0%	51,0	-100,0%	
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.21 Transferências ANA	23,0	23,4	21,7	-1,7	-7,1%	-1,3	-5,7%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	91,7	182,1	0,0	-182,1	-100,0%	-91,7	-100,0%	
IV.3.23 FIES	195,6	65,6	-2,2	-67,7	-	197,8	-	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.216,9	16.956,4	23.594,7	6.638,3	39,1%	3.377,8	16,7%	
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.200,6	16.103,7	22.354,5	6.250,8	38,8%	3.153,9	16,4%	
IV.4.1.1 PAC	1.544,6	1.249,4	1.703,2	453,8	36,3%	158,6	10,3%	
d/q MCMV	75,3	97,7	57,7	-40,0	-40,9%	-17,6	-23,4%	
IV.4.1.2 Demais	17.656,0	14.854,3	20.647,5	5.793,3	39,0%	2.991,5	16,9%	
Min. da Saúde	8.650,9	7.690,2	9.978,0	2.287,8	29,8%	1.327,1	15,3%	
Min. do Des. Social	2.777,6	2.628,8	3.024,8	396,1	15,1%	247,2	8,9%	
Min. da Educação	2.539,2	1.756,9	2.568,1	811,2	46,2%	28,9	1,1%	
Demais	3.688,3	2.778,5	5.076,6	2.298,1	82,7%	1.388,3	37,6%	
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	3,7	3,7	-	3,7	-	
IV.4.2 LEJU/MPU	1.016,3	852,7	1.240,2	387,5	45,4%	223,9	22,0%	
Legislativo	168,4	135,7	173,4	37,7	27,8%	5,0	3,0%	
Judiciário	670,9	577,4	897,2	319,8	55,4%	226,3	33,7%	
Demais	177,0	139,7	169,6	30,0	21,5%	-7,4	-4,2%	

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
		Março	Fevereiro			Mar/18	Mar/17
IV. DESPESA TOTAL							
IV.1 Benefícios Previdenciários	101.380,8	97.559,7	114.104,5	16.544,7	17,0%	12.723,7	12,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	43.223,6	44.444,8	49.581,1	5.136,3	11,6%	6.357,4	14,7%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	33.854,3	34.928,0	39.118,7	4.190,7	12,0%	5.264,4	15,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	453,8	345,9	4.340,3	3.994,4	-	3.886,5	856,4%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	9.369,3	9.516,8	10.462,3	945,5	9,9%	1.093,0	11,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	126,2	94,8	1.166,6	1.071,8	-	1.040,4	824,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	21.885,2	22.598,1	25.906,8	3.308,7	14,6%	4.021,6	18,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	196,3	80,3	3.732,7	3.652,4	-	3.536,4	-
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	15.513,1	13.545,2	15.022,0	1.476,7	10,9%	491,1	-3,2%
Abono	7.051,7	5.813,8	5.719,2	-94,7	-1,6%	-1.332,5	-18,9%
Seguro Desemprego	2.918,1	2.762,3	2.718,9	-43,4	-1,6%	-199,1	-6,8%
d/q Seguro Defeso	4.133,6	3.051,5	3.000,2	-51,3	-1,7%	-1.133,4	-27,4%
IV.3.2 Anistiados	619,7	421,7	514,1	92,3	21,9%	-105,6	-17,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EEE/MM	23,6	21,9	12,3	-9,6	-43,5%	-11,4	-48,1%
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	48,3	46,0	51,8	5,8	12,5%	3,5	7,3%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	4.540,1	4.599,3	4.782,8	183,5	4,0%	242,7	5,3%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	63,5	39,1	195,9	156,8	401,2%	132,4	208,4%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	853,0	0,0	788,8	788,8	-	-64,2	-7,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	67,2	38,3	40,7	2,4	6,2%	-26,5	-39,4%
IV.3.10 Convênios	1.098,8	888,5	866,6	-21,9	-2,5%	-232,2	-21,1%
IV.3.11 Doações	19,4	0,0	0,0	0,0	-	-19,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	5,4	0,0	0,0	0,0	-	-5,4	-100,0%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	18,7	30,3	37,0	6,7	22,2%	18,3	97,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	943,6	964,8	963,9	-0,9	-0,1%	20,3	2,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	138,8	105,9	109,4	3,4	3,2%	-29,4	-21,2%
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	166,9	159,3	159,2	-0,1	-0,1%	0,0	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-7,7	-4,6%
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssiles	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	135,1	419,6	1.102,3	682,7	162,7%	967,2	716,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	83,8	186,2	368,5	182,3	97,9%	284,7	339,7%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	60,3	186,5	368,5	182,0	97,6%	308,2	511,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	18,8	7,5	9,0	1,5	20,2%	-9,8	-52,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	3,9	0,4	0,5	0,1	12,0%	-3,4	-87,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	-228,5	22,8	43,4	20,6	90,2%	271,9	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Garantia à Sustentação de Preços	-228,7	-3,0	24,4	27,4	-	253,2	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	0,3	25,8	19,0	-6,8	-26,4%	18,7	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	44,7	34,3	51,4	17,1	49,8%	6,7	14,9%
Concessão de Financiamento	47,9	14,9	53,5	38,6	258,7%	5,6	11,7%
Aquisição	-3,1	19,4	-2,1	-21,5	-	1,0	-33,5%
IV.3.20.1.5 Proler	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,7	99,6	61,3	-38,3	-38,5%	-14,4	-19,0%
Concessão de Financiamento	64,4	66,2	57,7	-8,5	-12,8%	-6,7	-10,5%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	11,3	33,4	3,6	-29,8	-89,2%	-7,6	-67,9%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	17,4	17,4	0,0	0,1%	17,4	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-3,9	-9,0	39,1	48,1	-	43,0	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,4	11,1	17,0	5,9	52,8%	8,6	103,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,6	1,6	1,4	-0,2	-11,4%	-3,2	-68,6%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	136,6	0,0	135,0	135,0	-	-1,5	-1,1%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização das Operações FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	-0,1	-7,1	-7,0	-	-7,1	-
IV.3.20.1.24 Recetas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-75,9	-100,0%
IV.3.20.2 Proagro	75,9	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.3 PNAFE	-52,3	-0,3	0,0	0,3	-100,0%	52,3	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	23,6	23,4	21,7	-1,7	-7,2%	-1,9	-8,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	94,1	182,2	0,0	-182,2	-100,0%	-94,1	-100,0%
IV.3.23 FIES	209,0	65,6	-2,2	-67,8	-	-203,1	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.758,9	16.971,6	23.594,7	6.623,0	39,0%	2.835,8	13,7%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.715,3	16.118,2	22.354,5	6.236,3	38,7%	2.639,2	13,4%
IV.4.1.1 PAC	1.586,0	1.250,5	1.703,2	452,7	36,2%	117,2	7,4%
d/q MCMV	77,4	97,8	57,7	-40,1	-41,0%	-19,6	-25,4%
IV.4.1.2 Demais	18.129,3	14.867,6	20.647,5	5.779,9	38,9%	2.518,2	13,9%
Min. da Saúde	8.882,8	7.697,1	9.978,0	2.280,9	29,6%	1.095,2	12,3%
Min. dos Poderes	2.852,1	2.631,1	3.024,8	393,7	15,0%	172,7	6,1%
Min. da Educação	2.607,2	1.758,4	2.568,1	809,6	46,0%	-39,2	-1,5%
Demais	3.787,2	2.781,0	5.076,6	2.295,6	82,5%	1.289,4	34,0%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	3,7	3,7	-	3,7	-
IV.4.2 LEU/MPU	1.043,5	853,5	1.240,2	386,7	45,3%	196,7	18,8%
Legislativo	172,9	135,8	173,4	37,6	27,7%	0,5	0,3%
Judiciário	688,9	577,9	897,2	319,3	55,3%	208,3	30,2%
Demais	181,8	139,8	169,6	29,8	21,3%	-12,1	-6,7%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/18	
IV. DESPESA TOTAL	294.857,8	316.933,5	22.075,8	7,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	124.314,8	137.352,1	13.037,4	10,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	97.215,6	108.150,7	10.935,1	11,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.033,9	4.923,5	3.889,6	376,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	27.099,2	29.201,4	2.102,2	7,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	289,5	1.326,1	1.036,6	358,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	67.414,3	74.099,4	6.685,1	9,9%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	412,2	3.875,8	3.463,7	840,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	52.367,3	49.698,9	-2.668,4	-5,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	18.095,2	17.045,6	-1.049,6	-5,8%
Abono	7.900,8	7.837,8	-63,1	-0,8%
Seguro Desemprego	10.194,3	9.207,8	-986,5	-9,7%
d/q Seguro Defeso	1.353,7	1.140,8	-212,9	-15,7%
IV.3.2 Anistiados	53,9	46,4	-7,5	-13,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	139,8	140,3	0,5	0,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.114,7	13.900,5	785,8	6,0%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	152,9	263,9	111,0	72,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	235,3	91,9	-143,4	-60,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.149,4	2.644,4	-505,1	-16,0%
IV.3.10 Convênios	43,9	0,0	-43,9	-100,0%
IV.3.11 Doações	13,1	0,0	-13,1	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	52,6	104,9	52,2	99,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.452,9	4.843,8	390,8	8,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	375,0	320,6	-54,4	-14,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	487,5	477,5	-10,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	327,5	1.606,3	1.278,8	390,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.062,9	6.599,5	-2.463,3	-27,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	8.999,8	6.601,1	-2.398,7	-26,7%
IV.3.20.1.1 Equalização do custeio agropecuário	1.119,2	617,8	-501,3	-44,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.172,8	846,9	-325,9	-27,8%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-232,8	124,9	357,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-275,6	30,8	306,4	-
Garantia à Sustentação de Preços	2,1	56,6	54,5	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.108,8	1.537,4	-571,4	-27,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.101,0	1.527,1	-573,9	-27,3%
Concessão de Financiamento	7,8	10,3	2,5	32,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	281,6	237,1	-44,5	-15,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	156,3	177,1	20,8	13,3%
Concessão de Financiamento	125,3	60,0	-65,2	-52,1%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,5	190,0	146,5	336,8%
IV.3.20.1.7 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra / INCRA	-18,4	10,7	29,1	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	23,3	34,9	11,6	50,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,2	5,4	-3,8	-41,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.370,6	2.829,1	-1.541,5	-35,3%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	69,3	135,0	65,8	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	22,2	-1,7	-7,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-10,1	-10,1	-
IV.3.20.2 Proagro	221,7	0,0	-221,7	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-158,7	-1,6	157,1	-99,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	45,6	64,7	19,1	41,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	248,2	217,9	-30,4	-12,2%
IV.3.23 FIES	1.165,7	343,1	-822,6	-70,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	50.761,3	55.783,1	5.021,7	9,9%
IV.4.1 Discretionárias Executivo	48.440,7	52.967,8	4.527,2	9,3%
IV.4.1.1 PAC	3.478,8	3.640,6	161,8	4,7%
d/q MCMV	235,1	234,5	-0,6	-0,3%
IV.4.1.2 Demais	44.961,9	49.323,5	4.361,6	9,7%
Min. da Saúde	22.346,0	24.892,5	2.546,5	11,4%
Min. do Des. Social	8.102,0	8.173,1	71,0	0,9%
Min. da Educação	6.265,8	5.532,7	733,1	-11,7%
Demais	8.248,0	10.725,2	2.477,2	30,0%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
IV.4.2 LEIU/MPU	2.320,7	2.815,2	494,6	21,3%
Legislativo	327,9	418,9	91,0	27,8%
Judiciário	1.558,9	1.976,8	417,9	26,8%
Demais	433,9	419,6	-14,3	-3,3%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18	Variação (%) Jan-Mar/17
IV. DESPESA TOTAL	303.608,0	317.453,5	13.845,5	4,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	100.093,2	108.322,2	8.229,0	8,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.064,2	4.924,8	3.860,7	362,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	27.901,9	29.247,8	1.345,9	4,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	298,0	1.326,4	1.028,5	345,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	69.422,1	74.224,8	4.802,7	6,9%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	424,2	3.876,2	3.451,9	813,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	53.949,0	49.797,8	-4.151,2	-7,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	18.628,4	17.073,5	-1.554,9	-8,3%
<i>Abono</i>	8.133,8	7.849,9	-283,9	-3,5%
<i>Seguro Desemprego</i>	10.494,6	9.223,5	-1.271,0	-12,1%
d/q <i>Seguro Defeso</i>	1.392,9	1.142,0	-250,9	-18,0%
IV.3.2 Anistiados	55,5	46,4	-9,0	-16,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios Legislação Especial e Indenizações	143,9	140,5	-3,4	-2,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.503,1	13.923,2	420,1	3,1%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	157,4	264,1	106,6	67,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	242,4	92,0	-150,3	-62,0%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.242,8	2.648,8	-594,0	-18,3%
IV.3.10 Convênios	45,2	0,0	-45,2	-100,0%
IV.3.11 Doações	13,5	0,0	-13,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	54,2	105,1	50,9	93,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.590,3	4.856,6	266,3	5,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	385,9	321,1	-64,8	-16,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	502,0	478,3	-23,7	-4,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	337,1	1.607,0	1.269,9	376,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.359,4	6.624,5	-2.734,9	-29,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.294,3	6.626,1	-2.668,2	-28,7%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.155,6	620,3	-535,3	-46,3%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.211,2	850,4	-360,8	-29,8%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	238,9	125,1	364,0	-
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	42,1	37,6	-4,5	-10,6%
<i>Equalização Aquisições do Governo Federal</i>	283,1	30,8	314,0	-
<i>Garantia à Sustentação de Preços</i>	2,1	56,7	54,6	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.177,6	1.543,4	-634,2	-29,1%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	2.169,5	1.533,1	-636,4	-29,3%
<i>Concessão de Financiamento</i>	8,1	10,3	2,3	27,9%
<i>Aquisição</i>	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	290,1	237,5	-52,6	-18,1%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	160,9	177,4	16,4	10,2%
<i>Concessão de Financiamento</i>	129,1	60,1	-69,0	-53,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	44,9	190,7	145,7	324,4%
IV.3.20.1.7 Álcool	26,5	16,4	-10,1	-38,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-18,9	10,7	29,6	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	24,0	34,9	11,0	45,8%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,6	5,5	-4,1	-42,8%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.513,8	2.840,7	-1.673,1	-37,1%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	71,0	135,0	64,1	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,7	22,3	-2,4	-9,8%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-10,1	-10,1	-
IV.3.20.2 Proagro	228,3	0,0	-228,3	-100,0%
IV.3.20.3 PNafe	-163,2	-1,6	161,6	-99,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	46,9	64,8	17,8	38,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	255,3	218,2	-37,2	-14,6%
IV.3.23 FIES	1.202,7	344,3	-858,5	-71,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	52.241,7	55.860,8	3.619,1	6,9%
IV.4.1 Discretionárias Executivo	49.853,6	53.041,9	3.188,2	6,4%
IV.4.1.1 PAC	3.579,7	3.644,6	64,9	1,8%
d/q MCMV	242,1	234,9	-7,2	-3,0%
IV.4.1.2 Demais	46.274,0	49.393,6	3.119,6	6,7%
<i>Min. da Saúde</i>	22.995,5	24.929,1	1.933,5	8,4%
<i>Min. do Des. Social</i>	8.341,8	8.185,8	-156,0	-1,9%
<i>Min. da Educação</i>	6.449,2	5.539,2	-909,9	-14,1%
<i>Demais</i>	8.487,5	10.739,5	2.252,0	26,5%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
IV.4.2 LEIU/MPU	2.388,0	2.819,0	430,9	18,0%
<i>Legislativo</i>	337,3	419,4	82,2	24,4%
<i>Judiciário</i>	1.604,2	1.979,4	375,2	23,4%
<i>Demais</i>	446,6	420,2	-26,4	-5,9%



Tab. 5.1 - Investimento do Governo Federal por Órgão^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	Jan/Mar/2017			Jan/Mar/2018			Jan/Mar/2019							
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}			Dotação no ano ^{3/}	Despesa empenhada	Despesa Executada					
				Valor pago do exercício	Restos da Pagar	Total								
INVESTIMENTO TOTAL														
Câmara dos Deputados	130,3	2,9	0,3	0,2	0,2	0,2	4,8	118,7	4,0	1,5	0,1	4,8	6,3	
Senado Federal	30,1	2,3	0,2	0,2	0,2	0,2	3,3	49,6	4,0	0,1	0,1	4,2	4,3	
Tribunal de Contas da União	63,6	5,2	0,4	0,4	0,4	0,4	19,4	22,4	0,1	0,1	0,1	3,0	3,1	
Supremo Tribunal Federal	26,5	3,4	0,2	0,2	0,2	0,2	0,7	41,9	0,7	0,2	0,2	0,2	7,4	
Superior Tribunal de Justiça	30,2	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	33,5	1,7	0,0	0,0	0,0	2,4	
Justiça Federal	394,9	19,2	1,7	1,7	2,3	2,3	25,6	281,4	66,3	1,3	1,3	51,6	52,9	
Justiça Militar	6,9	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3	9,1	0,1	0,0	0,0	0,0	0,7	
Justiça Eleitoral	505,1	9,5	0,5	0,5	0,5	0,5	17,0	17,5	476,8	110,9	2,0	2,0	22,6	24,6
Justiça do Trabalho	640,4	50,2	2,3	1,9	32,9	32,9	-0,2	694,1	246,5	177,5	177,4	87,8	285,2	
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	12,77	0,8	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	25,1	4,3	0,0	0,0	14,5	14,5	
Conselho Nacional de Justiça	46,0	0,2	0,1	0,1	1,0	1,0	1,1	49,9	0,2	0,1	0,1	0,1	0,2	
Presidência da República ^{4/}	1.202,8	5,8	2,2	2,2	44,1	46,3	1.525,9	47,8	3,4	3,4	3,4	32,3	95,6	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.260,8	1,7	0,1	0,1	22,0	22,1	2.284,9	202,2	149,0	2,3	30,6	179,5	179,5	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.068,4	1,6	0,0	0,0	50,6	50,6	902,0	0,2	0,0	0,0	0,0	176,0	176,0	
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.285,6	60,1	21,8	18,6	115,5	134,1	706,8	277,0	104,6	101,1	101,1	190,5	190,5	
Ministério da Fazenda	1.839,4	46,7	17,0	17,0	70,7	87,7	1.188,8	855,0	816,8	815,4	815,4	67,6	883,0	
Ministério da Educação	6.407,0	91,0	32,3	12,7	75,7	78,3	4.735,4	354,4	30,6	7,5	642,0	642,0	649,5	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	77,9	1,6	0,3	0,3	2,1	2,4	107,4	4,3	0,2	0,0	0,0	0,0	4,8	
Defensoria Pública da União	30,8	6,3	0,3	0,3	6,0	6,3	7,0	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	3,2	
Ministério da Justiça	1.279,1	41,5	0,2	0,2	173,6	173,8	1.214,3	85,5	0,4	0,4	480,4	480,4	480,8	
Ministério das Minas e Energia	70,2	2,3	0,1	0,1	3,1	3,2	80,1	70,2	1,3	1,3	1,3	1,3	6,9	
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério Público da União	260,7	22,2	2,7	2,6	31,1	33,7	92,1	11,1	2,4	2,4	2,4	35,9	38,4	
Ministério das Relações Exteriores	28,7	1,0	0,8	0,8	2,3	3,1	61,5	1,3	0,9	0,1	0,1	8,6	9,5	
Ministério da Saúde	7.254,8	160,0	74,6	66,3	527,6	583,8	5.147,7	288,7	24,9	51,1	1.674,0	1.674,0	1.692,1	
Ministério da Transparéncia, Fiscalização ^{5/} e CGU	14,9	0,2	0,1	0,1	0,3	0,4	18,5	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério dos Transportes	14.092,9	1.559,4	202,3	146,9	1.633,8	1.785,7	11.125,2	3.465,7	60,1	619,9	1.404,8	2.024,7		
Ministério do Desenvolvimento Agrário	99,1	34,7	0,0	0,0	6,8	6,8	63,7	8,6	0,0	0,1	35,5	35,5		
Ministério do Esporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Ministério das Comunicações	362,3	41,6	13,3	13,0	16,0	29,0	224,0	1,8	0,2	0,2	27,3	27,3		
Ministério da Cultura	562,6	7,5	1,0	0,9	15,1	15,9	99,6	7,2	0,0	0,1	13,0	13,0		
Ministério do Meio Ambiente	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	742,6	0,0	0,0	0,0	47,0	47,0	654,0	84,5	0,0	0,0	44,2	44,2		
Ministério das Cidades	9.846,6	931,0	157,5	72,3	504,6	576,9	9.856,6	4.969,7	92,0	9,9	678,1	678,1	730,0	
Ministério da Defesa	5.247,0	275,9	57,1	57,0	450,5	507,6	4.277,0	722,4	55,0	4,3	455,5	455,5	506,2	
Ministério do Turismo	433,2	0,1	0,0	0,0	62,9	62,9	808,1	98,4	0,0	0,0	89,5	89,5		
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	396,4	1,4	0,0	0,0	19,7	19,7	161,2	34,1	2,2	2,2	41,1	43,3		
Ministério das Cidades	9.919,6	86,9	382,3	382,3	246,7	626,9	6.297,6	1.352,0	0,0	0,0	226,7	226,7		
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Ministério da Pesca e Agricultura	4,8	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	1,6	5,1	0,2	0,0	0,0	0,0		
Conselho Nacional do Ministério Público	20,8	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	1,6	15,1	0,0	0,0	0,0	0,0		
Advocacia-Geral da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	77,5	3,4	0,0	0,0	0,0		
Ministério dos Direitos Humanos														

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Correspondem aos investimentos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando gastos de despesas financeiras (GDFs), com exceção das despesas financeiras, inclui despesas com o fundo de rendimento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 336/2012.

2/ Considera-se como despesa financeira aquela que, de acordo com o conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da Tab. 1.1, pague esse último correspondendo ao valor do que efetivamente foi gasto.

3/ Inclui Ofício Bancário da Unidade de Conta do ano anterior, com impacto no cálculo da referência. Equivalente às despesas financeiras do último dia do mês de referência, com impacto no cálculo do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos das perdas de eficácia da Medida Provisória 548/12 em 03 de fevereiro de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Gabinete da União.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Mar/18 Fev/18	Variação (%) Mar/18 Fev/18	Diferença Mar/18 Mar/17	Variação (%) Mar/18 Mar/17
	Março	Fevereiro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	16.425,6	6.663,1	58.699,3	52.036,3	146,5%	42.273,7
Emissão de Títulos	0,0	-2.638,3	35.451,9	38.090,2	-	35.451,9
Remuneração das Disponibilidades	7.543,8	8.200,6	7.366,8	-833,8	-10,2%	-177,0
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	932,6	1.100,8	924,8	-176,0	-16,0%	-7,8
Resultado do Banco Central	7.949,2	0,0	14.955,8	14.955,8	-	7.006,6
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	8.000,0	0,0	-8.000,0	-100,0%	0,0
Resgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Encargos da DPMF	0,0	8.000,0	0,0	-8.000,0	-100,0%	0,0
3. RESULTADO (1 - 2)	16.425,6	-1.336,9	58.699,3	60.036,3	-	42.273,7
Obs.: Dados sujeitos a alteração.						

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

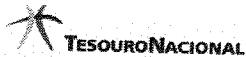


Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	52.199,8	76.309,5	24.109,7	46,2%
Emissão de Títulos	16.335,0	35.451,9	19.116,9	-
Remuneração das Disponibilidades	24.402,9	22.759,3	-1.643,7	-6,7%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	3.512,6	3.142,5	-370,2	-10,5%
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	91.500,0	89.000,0	-2.500,0	-2,7%
Resgate de Títulos	81.025,9	62.000,0	-19.025,9	-23,5%
Encargos da DPMF	10.474,1	27.000,0	16.525,9	157,8%
3. RESULTADO (1 - 2)	-39.300,2	-12.690,5	26.609,7	-67,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Obs.: Dados sujeitos a alteração.

3/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença Mar/18	Variação (%) Mar/18	Diferença Mar/18	Variação (%) Mar/17
	Março	Fevereiro	Março				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.622,7	68.349,3	69.435,5	1.086,2	1,6%	5.812,7	9,1%
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,3	2.840,2	3.175,6	335,5	11,8%	478,3	17,7%
I.1.2 IPI	3.742,4	3.963,6	4.191,1	227,5	5,7%	448,6	12,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	504,1	458,8	419,6	-39,1	-8,5%	-84,5	-16,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	234,4	224,8	206,4	-18,4	-8,2%	-28,0	-11,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	280,6	294,1	316,2	22,0	7,5%	35,6	12,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.128,2	1.174,4	1.329,0	154,6	13,2%	200,8	17,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.595,2	1.811,5	1.919,8	108,4	6,0%	324,6	20,4%
I.1.3 Imposto de Renda	25.993,8	25.372,7	27.467,6	2.095,0	8,3%	1.473,8	5,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.231,5	1.198,1	1.357,2	0,0	13,3%	125,7	10,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.111,5	9.688,4	9.188,4	-500,1	-5,2%	76,9	0,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.650,9	14.486,2	16.922,1	2.435,9	16,8%	1.271,2	8,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.086,3	8.589,7	9.809,4	1.219,7	14,2%	723,2	8,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.505,5	3.124,9	3.510,2	385,3	12,3%	4,8	0,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.314,4	1.940,1	2.743,6	803,5	41,4%	429,2	18,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	744,7	831,4	858,9	27,5	3,3%	114,1	15,3%
I.1.4 IOF	2.382,1	2.901,3	2.761,9	-139,4	-4,8%	379,9	15,9%
I.1.5 COFINS	16.340,5	19.419,9	18.563,6	-856,3	-4,4%	2.223,1	13,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.516,3	5.253,7	5.027,1	-226,6	-4,3%	510,8	11,3%
I.1.7 CSLL	5.546,2	5.263,7	5.293,8	30,1	0,6%	-252,3	-4,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	439,7	417,6	403,5	-14,1	-3,4%	-36,2	-8,2%
I.1.10 Outras	1.964,6	2.916,6	2.551,1	-365,5	-12,5%	586,6	29,9%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



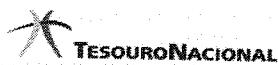
Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16	Variação (%) Jan-Mar/15
I.1 - Receita Administrada pela RFB	218.961,5	248.819,3	29.857,8	13,6%
I.1.1 Imposto de Importação	7.450,3	9.254,5	1.804,2	24,2%
I.1.2 IPI	10.821,8	12.810,6	1.988,7	18,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.129,4	1.408,9	279,4	24,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	768,6	747,6	-20,9	-2,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	901,4	1.007,1	105,7	11,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	3.052,3	3.825,1	772,7	25,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.970,1	5.821,8	851,8	17,1%
I.1.3 Imposto de Renda	95.904,2	101.392,8	5.488,6	5,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.773,2	4.064,7	-708,5	-14,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	40.207,0	42.873,6	2.666,7	6,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	50.924,1	54.454,5	3.530,4	6,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	29.072,2	31.198,5	2.126,3	7,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	12.387,1	11.747,6	-639,5	-5,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	6.864,2	8.577,1	1.712,9	25,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.600,6	2.931,3	330,7	12,7%
I.1.4 IOF	8.178,5	8.568,7	390,2	4,8%
I.1.5 COFINS	51.308,0	60.215,3	8.907,4	17,4%
I.1.6 PIS/PASEP	14.258,0	16.306,9	2.048,9	14,4%
I.1.7 CSLL	24.356,2	24.953,7	597,5	2,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.367,0	1.266,0	-101,1	-7,4%
I.1.10 Outras	5.317,4	14.050,8	8.733,4	164,2%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Mar/18 Feb/18	Variação (%) Feb/18	Diferença Mar/18 Mar/17	Variação (%) Mar/17
	Março	Fevereiro				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA						
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.456,1	27.141,3	18.364,0	-8.777,3	-32,3%	2.908,0
I.2 Fundos Constitucionais	12.273,7	21.155,3	14.326,1	-6.829,2	-32,3%	2.052,4
I.2.1 Repasse Total	728,3	38,6	1.169,0	1.130,4	-	440,7
I.2.2 Supéravit dos Fundos	993,9	756,1	1.437,3	681,2	90,1%	443,4
I.3 Contribuição do Salário Educação	-265,6	-717,5	-268,3	449,2	-62,6%	-2,7
I.4 Compensações Financeiras	944,1	1.698,1	974,9	-723,2	-42,6%	30,7
I.5 CIDE - Combustíveis	1.488,6	4.238,7	1.856,9	-2.381,8	-56,2%	368,3
I.6 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	21,3	10,6	37,1	26,5	250,4%	15,8
I.6.2 Concurso de Prognóstico	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.6.3 IOF Ouro	8,6	0,0	29,7	29,7	-	21,1
I.6.4 ITR	1,2	1,1	0,7	-0,3	-30,1%	-0,5
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	11,5	9,5	6,7	-2,9	-30,0%	-4,8
II. DESPESA TOTAL	98.686,9	96.888,0	114.995,6	18.107,5	18,7%	16.308,6
II.1 Benefícios Previdenciários	42.456,1	44.230,7	49.668,9	5.438,2	12,3%	7.212,8
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	32.853,4	34.526,2	34.825,2	299,1	0,9%	1.971,9
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.054,2	9.264,4	9.337,2	72,7	0,8%	283,0
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	548,5	440,1	5.506,5	5.066,5	-	4.958,0
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.274,3	22.213,4	25.968,5	3.755,1	16,9%	4.694,3
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	16.167,1	14.278,3	16.272,8	1.994,6	14,0%	105,7
II.3.1 Abono e seguro desemprego	6.867,6	5.652,2	5.719,2	67,0	1,2%	-1.148,4
II.3.2 Anistiados	14,3	12,8	12,7	-0,1	-0,6%	-1,6
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,4	52,5	52,7	0,2	0,4%	2,3
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.447,6	4.597,5	4.797,5	200,0	4,3%	349,9
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	830,8	0,0	788,8	788,8	-	-41,9
II.3.8 Créditos Extraordinários	86,2	48,7	45,6	-3,1	-6,4%	-40,6
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.070,1	887,7	866,6	-21,1	-2,4%	-203,5
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doenças	28,4	17,9	33,5	15,6	87,1%	5,0
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,2	30,3	37,0	6,7	22,3%	18,8
II.3.12 FUNDEB (Compl. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0
II.3.13 Fundo Constitucional DF	136,5	103,3	110,7	7,4	7,1%	-25,8
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.014,1	878,7	1.199,4	320,7	36,5%	185,3
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	131,2	415,0	1.095,4	680,3	163,9%	964,2
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	80,6	187,6	371,0	183,4	97,8%	290,4
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	18,3	7,5	9,0	1,5	20,3%	9,3
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	3,8	0,4	0,5	0,1	12,1%	-3,3
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-100,0%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-222,8	-3,0	24,4	27,4	-	247,2
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,3	25,8	19,0	-6,8	-26,4%	18,7
II.3.19.6 Pronaf	43,6	34,3	51,4	17,1	49,9%	7,8
II.3.19.7 Proex	73,7	99,5	61,3	-38,2	-38,4%	-12,4
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	20,0	19,9	0,0	-0,1%	19,9
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-3,8	-8,6	39,1	47,7	-	42,9
II.3.19.11 Funcafé	7,1	9,7	17,0	7,3	75,7%	9,9
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,5	1,6	1,4	-0,2	-11,3%	-3,0
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	133,0	0,0	135,0	135,0	-	2,0
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-0,1	-7,1	-7,0	-	-7,1
II.3.19.19 Proagro	73,9	0,0	0,0	0,0	-	-73,9
II.3.19.20 PNFAE	-51,0	-0,3	0,0	0,3	-100,0%	51,0
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.3.20 Transferências ANA	22,3	23,5	22,0	-1,5	-6,4%	-0,4
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	91,7	182,1	0,0	-182,1	-100,0%	-91,7
II.3.22 Impacto Primário do FIES	195,6	65,6	-2,2	-67,7	-	-197,8
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	18.789,5	16.165,7	23.085,3	6.919,6	42,8%	4.295,8
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	114.143,0	124.029,3	133.359,6	9.330,3	7,5%	19.216,6
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	16.756,2	29.325,1	19.925,0	-9.800,2	-33,4%	2.768,8
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	16.650,2	29.090,3	19.150,6	-9.939,7	-34,2%	2.500,4
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.273,7	21.155,3	14.326,1	-6.829,2	-32,3%	2.052,4
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	944,1	1.698,1	974,9	-723,2	-42,6%	30,7
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.488,6	4.238,7	1.856,9	-2.381,8	-56,2%	368,3
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.1.5 Demais	1.943,8	1.998,2	1.992,7	-5,5	-0,3%	48,9
<i>IOF Ouro</i>	1,2	1,1	0,7	-0,3	-30,1%	-0,5
<i>ITR</i>	11,5	9,5	6,7	-2,9	-30,0%	-4,8
<i>FUNDEB (Compl. União)</i>	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	1.012,1	1.023,7	1.021,4	-2,4	-0,2%	9,3
<i>FCDF - OCC</i>	136,5	103,3	110,7	7,4	7,1%	-25,8
<i>FCDF - Pessoal</i>	875,5	920,4	910,7	-9,8	-1,1%	35,1
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	86,2	48,7	45,6	-3,1	-6,4%	-40,6
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-8,3%	0,0
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	15,9	2,5	8,4	5,9	231,4%	-7,5
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	10,7	2,5	8,3	5,8	233,9%	-2,5
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	5,2	0,1	0,2	0,1	140,6%	-5,0
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	3,8	183,6	320,4	136,8	74,5%	316,6
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	97.386,8	94.704,2	113.834,6	19.130,4	20,2%	16.447,8
						16,9%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Mar/18 Feb/18	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar		
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA				
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	58.459,0	65.359,1	6.900,1	11,8%
I.2 Fundos Constitucionais	47.016,2	51.771,4	4.755,2	10,1%
I.2.1 Repasse Total	1.598,8	1.858,6	259,8	16,2%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.710,2	3.263,3	553,1	20,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	-1.111,5	-1.404,8	-293,3	26,4%
I.4 Compensações Financeiras	3.514,9	3.654,3	139,5	4,0%
I.5 CIDE - Combustíveis	5.671,2	7.422,3	1.751,1	30,9%
I.6 Demais	433,5	424,7	-8,8	-2,0%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	224,6	227,9	3,3	1,5%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	0,0	0,0	0,0	-
I.6.3 IOF Ouro	33,1	39,4	6,3	18,9%
I.6.4 ITR	4,4	3,3	-1,2	-26,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	94,5	95,3	0,8	0,8%
II. DESPESA TOTAL	293.348,5	314.915,5	21.567,0	7,4%
II.1 Benefícios Previdenciários				
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	125.379,9	137.853,5	12.473,6	9,9%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	97.110,6	103.801,4	6.690,8	6,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	26.943,5	27.802,8	859,3	3,2%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	1.325,8	6.249,4	4.923,5	371,4%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	65.200,7	71.623,3	6.422,5	9,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	54.920,1	52.518,9	-2.401,2	-4,4%
II.3.2 Anistiados	18.094,4	17.045,6	-1.048,8	-5,8%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	54,6	46,7	-8,0	-14,6%
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	0,0	0,0	0,0	-
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	143,6	149,1	5,5	3,8%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	13.186,5	13.934,9	748,3	5,7%
II.3.8 Créditos Extraordinários	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	348,5	112,6	-235,9	-67,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	3.149,4	2.644,4	-505,1	-16,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	71,6	62,8	-8,8	-12,3%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	52,6	104,9	52,2	99,2%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	4.452,9	4.843,8	390,8	8,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	371,7	320,7	-51,0	-13,7%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.298,4	2.738,0	439,6	19,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	487,5	477,5	-10,0	-2,1%
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	323,8	1.589,4	1.265,6	390,9%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	9.122,1	6.607,5	-2.514,6	-27,6%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.119,2	617,8	-501,3	-44,8%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.172,8	846,9	-325,9	-27,8%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	-275,6	30,8	306,4	-
II.3.19.6 Pronaf	2,1	56,6	54,5	-
II.3.19.7 Proex	2.108,8	1.537,4	-571,4	-27,1%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	281,6	237,1	-44,5	-15,8%
II.3.19.9 Álcool	43,5	195,2	151,6	348,6%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
II.3.19.11 Funcafé	-18,4	13,6	32,0	-
II.3.19.12 Revitaliza	22,2	34,9	12,7	57,2%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5,8	5,4	-0,4	-6,1%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	4.370,6	2.829,1	-1.541,5	-35,3%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	3,2	3,4	0,2	7,1%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	133,0	135,0	2,0	1,5%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	23,9	22,2	-1,7	-7,3%
II.3.19.19 Proagro	0,0	-10,1	-10,1	-
II.3.19.20 PNAFE	221,7	0,0	-221,7	-100,0%
II.3.19.21 PRODECER	-158,7	-1,6	157,1	99,0%
II.3.20 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	44,3	64,4	20,1	45,5%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	248,2	182,1	-66,2	-26,7%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.165,7	343,1	-822,6	-70,6%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	47.847,8	52.919,8	5.072,1	10,6%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	351.807,6	380.274,7	28.467,1	8,1%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	64.805,5	72.081,8	7.276,3	11,2%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	64.346,1	71.443,3	7.097,3	11,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.016,2	51.771,4	4.755,2	10,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	3.514,9	3.654,3	139,5	4,0%
IV.1.3 Compensações Financeiras	5.671,2	7.422,3	1.751,1	30,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	433,5	424,7	-8,8	-2,0%
IV.1.5 Demais	7.710,4	8.170,6	460,3	6,0%
IOF Ouro	4,4	3,3	-1,2	-26,6%
ITR	94,5	95,3	0,8	0,8%
FUNDEB (Complem. União)	4.452,9	4.843,8	390,8	8,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	3.158,6	3.228,4	69,8	2,2%
FCDF - Pessoal	371,7	320,7	-51,0	-13,7%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.786,8	2.907,7	120,8	4,3%
d/q Impacto Primário do FIES	348,5	112,6	-235,9	-67,7%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	0,0	0,0	0,0	-38,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	36,7	14,1	-22,7	-61,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	29,3	13,8	-15,5	-53,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	7,5	0,3	-7,2	-96,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	287.002,1	308.192,9	21.190,8	7,4%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Mar/18 Feb/18	Variação (%)	Diferença Mar/18 Mar/17	Variação (%)
	Março	Fevereiro				
I. DESPESA TOTAL	114.143,0	124.029,3	133.359,6	9.330,3	7,5%	19.216,6
I.1 Poder Executivo	109.851,6	119.710,3	128.667,0	8.956,7	7,5%	18.815,5
I.2 Poder Legislativo	870,5	871,1	887,3	16,2	1,9%	16,8
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,7	430,8	431,7	0,9	0,2%	-3,0
I.2.2 Senado Federal	291,7	299,0	313,4	14,4	4,8%	21,7
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,2	141,3	142,2	0,9	0,6%	-1,9
I.3 Poder Judiciário	2.944,8	2.968,1	3.309,3	341,2	11,5%	364,5
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,1	44,7	44,7	0,0	0,1%	-0,4
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	100,7	95,9	101,8	6,0	6,2%	1,2
I.3.3 Justiça Federal	762,9	769,3	817,4	48,1	6,3%	-0,9
I.3.4 Justiça Militar da União	37,6	38,4	37,9	-0,5	-1,2%	0,3
I.3.5 Justiça Eleitoral	497,1	498,3	525,7	27,4	5,5%	28,6
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.303,6	1.326,5	1.581,8	255,2	19,2%	278,1
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	190,2	186,0	188,9	2,8	1,5%	-1,3
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	7,6	9,1	11,2	2,2	23,7%	3,6
I.4. Defensoria Pública da União	50,5	40,6	42,4	1,8	4,5%	-8,2
I.5 Ministério Público da União	425,5	439,2	453,5	14,3	3,3%	28,0
I.5.1 Ministério Público da União	418,6	434,0	447,7	13,7	3,2%	29,2
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,0	5,2	5,8	0,6	11,5%	-1,2
Memorando:						
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	97.386,8	94.704,2	113.834,6	19.130,4	20,2%	16.447,8
II.1 Poder Executivo	93.119,6	90.387,8	109.150,8	18.763,0	20,8%	16.031,2
II.2 Poder Legislativo	869,2	871,1	887,3	16,2	1,9%	18,1
II.2.1 Câmara dos Deputados	433,4	430,8	431,7	0,9	0,2%	-1,7
II.2.2 Senado Federal	291,7	299,0	313,4	14,4	4,8%	21,7
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,2	141,3	142,2	0,9	0,6%	-1,9
II.3 Poder Judiciário	2.921,9	2.965,5	3.300,6	335,1	11,5%	378,7
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,1	44,7	44,7	0,0	0,1%	-0,4
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	99,5	95,9	0,0	-95,9	-100,0%	-99,5
II.3.3 Justiça Federal	762,4	769,3	817,4	48,1	6,3%	54,9
II.3.4 Justiça Militar da União	37,6	38,4	0,0	-38,4	-100,0%	-37,6
II.3.5 Justiça Eleitoral	480,5	495,7	517,2	21,5	4,3%	36,7
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.298,9	1.326,5	1.581,5	255,0	19,2%	282,6
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	190,2	186,0	188,9	2,8	1,5%	-1,3
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	7,6	9,1	11,2	2,2	23,7%	3,6
II.4. Defensoria Pública da União	50,5	40,6	42,4	1,8	4,5%	-8,2
II.5 Ministério Público da União	425,5	439,2	453,5	14,3	3,3%	28,0
II.5.1 Ministério Público da União	418,5	434,0	447,7	13,7	3,2%	29,2
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,0	5,2	5,8	0,6	11,5%	-1,2

**Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes**

Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	351.807,6	380.274,7	28.467,1	8,1%
I.1 Poder Executivo	338.494,7	365.817,3	27.322,6	8,1%
I.2 Poder Legislativo	2.579,5	2.692,4	113,0	4,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.246,0	1.317,1	71,1	5,7%
I.2.2 Senado Federal	886,4	930,7	44,3	5,0%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	447,1	444,6	-2,5	-0,6%
I.3 Poder Judiciário	9.192,2	10.125,3	933,1	10,2%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	132,7	141,5	8,8	6,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	302,3	320,1	17,8	5,9%
I.3.3 Justiça Federal	2.474,2	2.653,4	179,2	7,2%
I.3.4 Justiça Militar da União	106,0	109,7	3,8	3,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.511,0	1.612,0	101,0	6,7%
I.3.6 Justiça do Trabalho	4.045,3	4.637,8	592,5	14,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	594,7	620,0	25,2	4,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	26,1	30,9	4,8	18,3%
I.4. Defensoria Pública da União	141,9	136,4	-5,5	-3,9%
I.5 Ministério Público da União	1.399,3	1.503,2	103,9	7,4%
I.5.1 Ministério Público da União	1.382,6	1.487,2	104,6	7,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	16,7	16,0	-0,7	-4,1%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	287.002,1	308.192,9	21.190,8	7,4%
II.1 Poder Executivo	273.762,9	293.750,5	19.987,6	7,3%
II.2 Poder Legislativo	2.569,2	2.692,4	123,3	4,8%
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.235,7	1.317,1	81,4	6,6%
II.2.2 Senado Federal	886,4	930,7	44,3	5,0%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	447,1	444,6	-2,5	-0,6%
II.3 Poder Judiciário	9.128,8	10.110,3	981,6	10,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	132,6	141,5	8,8	6,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	301,0	319,6	18,6	6,2%
II.3.3 Justiça Federal	2.470,9	2.653,3	182,5	7,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	105,9	109,7	3,8	3,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.472,3	1.597,9	125,6	8,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	4.025,4	4.637,4	612,0	15,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	594,4	620,0	25,6	4,3%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	26,1	30,9	4,8	18,3%
II.4. Defensoria Pública da União	141,9	136,4	-5,5	-3,9%
II.5 Ministério Público da União	1.399,3	1.503,2	104,0	7,4%
II.5.1 Ministério Público da União	1.382,6	1.487,2	104,6	7,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	16,7	16,0	-0,7	-4,1%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em março de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -32,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 11,1 bilhões, ante R\$ 16,5 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decenciais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Até Março	Fevereiro	Março	Até Março	Mar/18 Fev/18	Mar/18 Mar/17	Até Mar/18 Mar/17
FPM	7.813,5	4.895,6	18.804,0	8.449,8	5.690,0	20.603,4	-32,7%	16,2%	9,6%
FPE	7.466,2	4.678,1	17.967,6	8.074,3	5.437,2	19.687,7	-32,7%	16,2%	9,6%
IPI - Exp	312,1	245,3	841,3	400,1	333,7	1.126,0	-16,6%	36,1%	33,8%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Obs 2.:Na variação do FPM de janeiro sobre o mês anterior, foram considerados para o mês de dezembro o repasse ordinário somado ao FPM 1% - EC55/2007

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Março	-38,6%	-32,7%	-38,6%	-32,7%	-18,3%	-16,6%

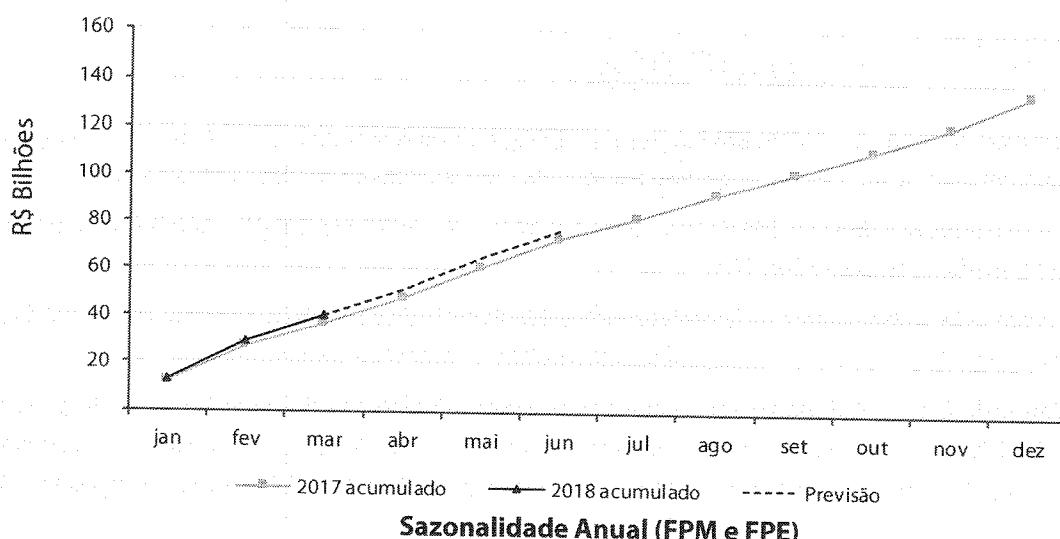
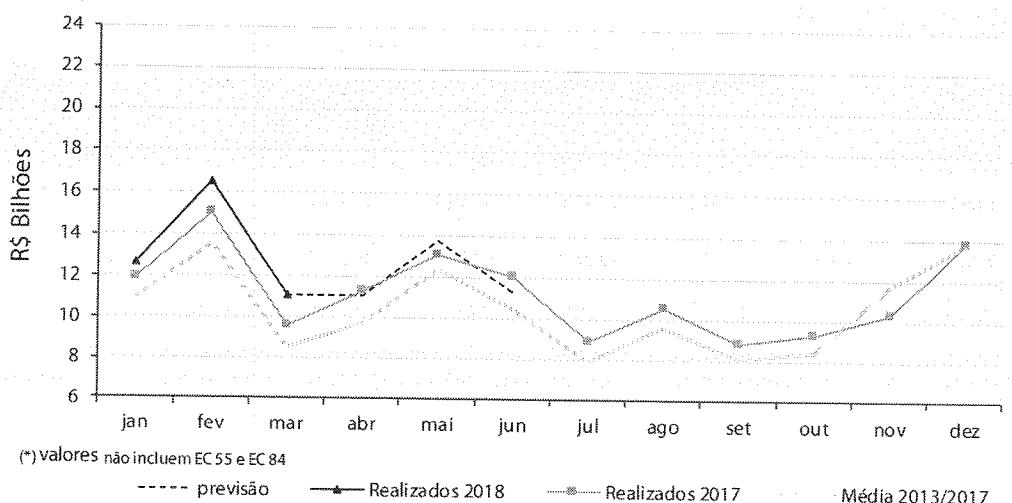
Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Abril	Maio	Junho
FPM	-0,1%	24,0%	-18,0%
FPE	-0,1%	24,0%	-18,0%
IPI - EXP	1,7%	9,0%	-7,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)

Sazonalidade Anual (FPM e FPE)


Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2018 a 20/03/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
FEV/3º DEC	2.701,2	13.690,4	16.391,6	MAR/1º DEC	2.819,4	2.950,5	216,1	5.985,9
MAR/1º DEC	877,1	1.945,2	2.822,3	MAR/2º DEC	485,4	508,0	70,2	1.063,6
MAR/2º DEC	593,1	11.804,4	12.397,5	MAR/3º DEC	2.132,4	2.231,5	47,4	4.411,4
TOTAL	4.171,4	27.439,9	31.611,3	TOTAL	5.437,2	5.690,0	333,7	11.460,9

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	R\$ Mil IPI-Exp
Acre	AC	30.580,7	186.979,2	25,1
Alagoas	AL	129.331,5	227.250,3	750,5
Amazonas	AM	92.106,0	155.043,7	1.559,2
Amapá	AP	22.533,3	185.757,8	543,7
Bahia	BA	523.067,0	509.088,6	14.342,7
Ceará	CE	283.111,9	397.289,2	3.150,1
Distrito Federal	DF	9.806,2	37.457,2	425,8
Espírito Santo	ES	101.684,5	83.195,5	13.516,7
Goiás	GO	208.857,9	155.260,9	7.831,2
Maranhão	MA	239.335,7	391.383,5	3.850,9
Minas Gerais	MG	747.412,3	243.200,5	41.446,2
Mato Grosso do Sul	MS	83.556,2	72.787,4	6.084,1
Mato Grosso do Sul	MT	103.918,6	125.502,1	4.660,0
Pará	PA	200.071,7	332.779,0	20.001,4
Paraíba	PB	178.796,7	259.711,7	286,2
Pernambuco	PE	280.183,1	373.869,9	4.701,3
Piauí	PI	151.395,7	234.908,8	88,3
Paraná	PR	384.542,6	155.970,7	31.658,9
Rio de Janeiro	RJ	167.572,2	85.158,5	59.769,5
Rio Grande do Norte	RN	141.104,8	226.214,2	288,0
Rondônia	RO	50.423,2	154.176,5	988,7
Roraima	RR	28.699,2	134.804,6	14,7
Rio Grande do Sul	RS	385.029,3	126.250,3	30.534,0
Santa Catarina	SC	222.054,5	69.903,6	19.924,2
Sergipe	SE	85.179,1	224.839,5	215,6
São Paulo	SP	758.588,8	53.739,3	66.742,5
Tocantins	TO	81.100,1	234.629,5	313,0
TOTAL		5.690.042,7	5.437.151,8	333.712,7

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

**Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais -
COINT**

Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315

Date: 2018.04.11 16:53:33 BRT

Perfil: Chefe de Ente

Instituição: Ceará

Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: PVL02.001983/2017-38

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 27/03/2018

Data Limite de Conclusão: 10/04/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 70.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001983/2017-38

Processo: 17944.101735/2017-59

Situação da Dívida:

Data Base:

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Checklist**Legenda:** AD Adequado (19) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	
AD	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	30/09/2018	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	
AD	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
DN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	

Observações sobre o PVL

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Informações sobre o interessado

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO II - CE

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO II CE.

Taxa de Juros:

Taxa de Juros baseada na LIBOR trimestral + spread variável (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.(a))

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado - (Normas Gerais do BID - Art. 3.04)

Indexador: Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo - (Normas Gerais do BID - Art. 3.06)

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2043

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	700.000,00	7.000.000,00	0,00	129.477,90	129.477,90
2019	1.750.000,00	17.500.000,00	0,00	637.910,38	637.910,38
2020	1.960.000,00	19.600.000,00	0,00	1.169.293,68	1.169.293,68
2021	1.540.000,00	15.400.000,00	0,00	1.698.317,24	1.698.317,24
2022	1.050.000,00	10.500.000,00	0,00	2.103.255,75	2.103.255,75
2023	0,00	0,00	1.750.000,00	2.351.147,96	4.101.147,96
2024	0,00	0,00	3.500.000,00	2.301.534,26	5.801.534,26
2025	0,00	0,00	3.500.000,00	2.216.218,20	5.716.218,20
2026	0,00	0,00	3.500.000,00	2.124.485,15	5.624.485,15
2027	0,00	0,00	3.500.000,00	2.028.424,30	5.528.424,30
2028	0,00	0,00	3.500.000,00	1.900.677,41	5.400.677,41
2029	0,00	0,00	3.500.000,00	1.783.638,12	5.283.638,12
2030	0,00	0,00	3.500.000,00	1.678.484,64	5.178.484,64
2031	0,00	0,00	3.500.000,00	1.570.658,82	5.070.658,82
2032	0,00	0,00	3.500.000,00	1.460.093,97	4.960.093,97
2033	0,00	0,00	3.500.000,00	1.302.706,33	4.802.706,33
2034	0,00	0,00	3.500.000,00	1.163.961,83	4.663.961,83
2035	0,00	0,00	3.500.000,00	1.044.582,63	4.544.582,63
2036	0,00	0,00	3.500.000,00	923.745,51	4.423.745,51
2037	0,00	0,00	3.500.000,00	801.409,89	4.301.409,89
2038	0,00	0,00	3.500.000,00	651.320,75	4.151.320,75
2039	0,00	0,00	3.500.000,00	517.035,29	4.017.035,29
2040	0,00	0,00	3.500.000,00	395.631,12	3.895.631,12
2041	0,00	0,00	3.500.000,00	274.074,63	3.774.074,63
2042	0,00	0,00	3.500.000,00	152.361,86	3.652.361,86

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	1.750.000,00	30.488,68	1.780.488,68
Total:	7.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	32.410.936,30	102.410.936,30

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000013/2017-88

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: PAC - Contrapartida

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 90.000.000,00

Status: Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	90.000.000,00	0,00	3.461.759,96	3.461.759,96
2019	0,00	0,00	10.312.500,00	6.789.367,44	17.101.867,44
2020	0,00	0,00	11.250.000,00	5.921.335,26	17.171.335,26
2021	0,00	0,00	11.250.000,00	5.013.068,38	16.263.068,38
2022	0,00	0,00	11.250.000,00	4.121.764,63	15.371.764,63
2023	0,00	0,00	11.250.000,00	3.230.460,88	14.480.460,88
2024	0,00	0,00	11.250.000,00	2.346.310,28	13.596.310,28
2025	0,00	0,00	11.250.000,00	1.447.853,40	12.697.853,40
2026	0,00	0,00	11.250.000,00	556.549,63	11.806.549,63
2027	0,00	0,00	937.500,00	6.308,43	943.808,43
Total:	0,00	90.000.000,00	90.000.000,00	32.894.778,29	122.894.778,29

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	234.149.681,34	0,00	817.123.764,24	1.051.273.445,58
2019	551.907.728,08	0,00	741.076.924,76	1.292.984.652,84
2020	429.928.454,76	0,00	352.905.831,24	782.834.286,00
2021	205.239.477,14	0,00	33.398.727,07	238.638.204,21
Total:	1.421.225.341,32	0,00	1.944.505.247,31	3.365.730.588,63

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	718.349.301,44	489.763.129,80	28.653.907,80	35.014.269,84	747.003.209,24	524.777.399,64
2019	861.759.643,19	464.228.702,78	77.237.325,11	61.524.743,29	938.996.968,30	525.753.446,07
2020	835.171.866,78	423.731.149,79	127.084.913,75	120.525.607,63	962.256.780,53	544.256.757,42
2021	800.948.743,25	385.294.452,16	135.966.070,63	146.745.735,51	936.914.813,88	532.040.187,67
2022	889.545.893,38	349.505.854,40	164.673.516,19	147.553.814,22	1.054.219.409,57	497.059.668,62
2023	896.146.418,62	301.882.360,30	179.689.335,73	138.849.548,19	1.075.835.754,35	440.731.908,49
2024	812.663.649,14	261.827.646,99	176.109.824,46	129.947.735,38	988.773.473,60	391.775.382,37

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	729.303.107,20	225.149.464,41	179.097.658,66	121.154.914,23	908.400.765,86	346.304.378,64
2026	594.423.152,10	192.259.540,45	164.862.734,23	112.465.073,48	759.285.886,33	304.724.613,93
2027	560.445.863,37	166.058.141,21	146.088.160,02	104.469.418,51	706.534.023,39	270.527.559,72
2028	420.200.063,36	143.084.021,28	147.010.679,31	96.824.359,01	567.210.742,67	239.908.380,29
2029	413.378.628,37	128.386.569,40	156.103.030,45	89.067.486,93	569.481.658,82	217.454.056,33
2030	384.177.613,13	114.092.725,18	161.259.183,73	81.055.780,69	545.436.796,86	195.148.505,87
2031	378.028.492,88	100.934.757,26	162.491.993,97	72.876.262,88	540.520.486,85	173.811.020,14
2032	357.549.162,86	87.921.816,57	162.675.207,24	64.591.456,88	520.224.370,10	152.513.273,45
2033	340.614.429,90	75.245.685,70	154.670.580,84	56.243.757,70	495.285.010,74	131.489.443,40
2034	285.103.097,19	64.185.584,82	130.990.452,13	49.214.009,96	416.093.549,32	113.399.594,78
2035	223.315.459,90	55.454.501,33	133.384.398,21	43.179.181,36	356.699.858,11	98.633.682,69
2036	209.327.857,41	47.826.007,35	119.777.317,24	37.292.032,28	329.105.174,65	85.118.039,63
2037	199.053.098,57	40.479.400,42	110.432.357,78	31.767.475,80	309.485.456,35	72.246.876,22
2038	200.369.957,74	33.290.596,11	94.476.963,24	26.525.224,99	294.846.920,98	59.815.821,10
2039	130.413.615,67	26.413.214,52	91.254.026,65	21.671.420,52	221.667.642,32	48.084.635,04
2040	83.831.757,76	21.019.945,49	128.204.993,05	16.902.845,33	212.036.750,81	37.922.790,82
2041	83.413.929,95	16.294.624,50	99.745.739,40	11.664.918,65	183.159.669,35	27.959.543,15
2042	84.168.050,36	11.547.272,82	67.966.487,90	7.473.111,75	152.134.538,26	19.020.384,57
2043	44.798.488,22	7.957.653,65	39.076.447,72	3.945.644,04	83.874.935,94	11.903.297,69
Restante a pagar	173.557.306,09	14.108.688,94	26.747.283,19	1.033.605,98	200.304.589,28	15.142.294,92
Total:	11.710.058.647,83	4.247.943.507,83	3.365.730.588,63	1.829.579.435,03	15.075.789.236,46	6.077.522.942,66

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.



11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018
Euro	3,95850	28/02/2018
Iene	0,03041	28/02/2018
Direito Especial - SDR	4,69180	28/02/2018

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.051.078.860,99

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.655.124.247,74

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 4.754.616.675,86

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 17.892.864.031,34

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 11.820.226.140,19

Deduções: 3.674.141.705,74

Dívida consolidada líquida (DCL): 8.146.084.434,45

Receita corrente líquida (RCL): 17.753.312.632,23

% DCL/RCL: 45,88

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

48.113.683,40

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

40.021.557,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59**Límites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2017

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.017.144.041,71	329.635.570,95	174.314.227,00	0,00	941.537.790,05	312.297.756,08
Despesas não computadas	1.286.747.669,26	61.180.199,89	42.649.444,45	0,00	143.939.314,29	58.675.152,50
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	809.375.376,85	23.417.157,78	22.890.428,32	0,00	147.913.532,16	49.957.280,98
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	525.840.947,55	25.399.381,57	3.852.898,32	0,00	36.559.965,86	11.544.977,72
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.065.612.696,85	317.271.910,61	158.408.109,19	0,00	982.071.973,78	315.124.862,28
Receita Corrente Líquida (RCL)	17.753.312.632,23	17.753.312.632,23	17.753.312.632,23	0,00	17.753.312.632,23	17.753.312.632,23
TDP/RCL	45,43	1,79	0,89	0,00	5,53	1,78
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

16.468

Data da LOA

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

19/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	18274 - PROFISCO II-COMP IV C - Gestão de Recursos Estratégicos - Fortalecimento da Gestão do Conhecimento
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	18282 - PROFISCO II-COMP IV B - Gestão de Recursos Estratégicos - Modernização da Gestão e Aperfeiçoamento dos Serviços de TIC
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	31142 - PROFISCO II -COMP III - Adm. Financeira Patrimonial e Controle Interno - Melhoria da Eficiência e Eficácia da Administração Tributária
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32389 - Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Gestão Fazendária
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32389 - Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Gestão Fazendária
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32390 - Otimização da Gestão de Projetos e Processos
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32390 - Otimização da Gestão de Projetos e Processos
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32391 - Desenvolvimento da Gestão de Pessoas e do Conhecimento
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32391 - Desenvolvimento da Gestão de Pessoas e do Conhecimento
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32392 - Atualização da Plataforma Tecnológica
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32392 - Atualização da Plataforma Tecnológica
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32394 - Desenvolvimento de Ações de Logística Sustentável
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32394 - Desenvolvimento de Ações de Logística Sustentável
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32395 - Intensificação da Relação SEFAZ Sociedade
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32395 - Intensificação da Relação SEFAZ Sociedade
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32397 - Acompanhamento, Monitoramento e Prestação de Contas do PROFISCO II
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32397 - Acompanhamento, Monitoramento e Prestação de Contas do PROFISCO II
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32398 - Monitoramento e Gestão da Política Tributária
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32398 - Monitoramento e Gestão da Política Tributária
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32399 - Otimização das Obrigações Tributárias
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32399 - Otimização das Obrigações Tributárias
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32400 - Modernização das Tecnologias de Fiscalização e Inteligência Fiscal

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

FONTE	AÇÃO
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32400 - Modernização das Tecnologias de Fiscalização e Inteligência Fiscal
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32401 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32401 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32402 - Otimização da Gestão do Contencioso e da Dívida Ativa
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32402 - Otimização da Gestão do Contencioso e da Dívida Ativa
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32403 - Desenvolvimento de Plataforma de Atendimento Automatizada
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32403 - Desenvolvimento de Plataforma de Atendimento Automatizada
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32404 - Automação do Processo de Arrecadação
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32404 - Automação do Processo de Arrecadação
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32409 - Aperfeiçoamento da Gestão Financeira
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32409 - Aperfeiçoamento da Gestão Financeira
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32410 - Modernização dos Sistemas de Informações e de Gestão Contábil
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32410 - Modernização dos Sistemas de Informações e de Gestão Contábil
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32411 - Aperfeiçoamento da Gestão da Dívida Pública
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32411 - Aperfeiçoamento da Gestão da Dívida Pública
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	32412 - Desenvolvimento da Gestão de Custos
2.48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS TESOURO/BID	32412 - Desenvolvimento da Gestão de Custos
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	18262 - PROFISCO II-COMP II A - Adm. Tributária e Contencioso Fiscal - Melhoria da Eficiência e Eficácia da Administração Tributária

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

98/2017

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15929

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	18262 - PROFISCO II-COMP II A - Adm. Tributária e Contencioso Fiscal - Melhoria da Eficiência e Eficácia da Administração Tributária
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	18274 - PROFISCO II-COMP IV C - Gestão de Recursos Estratégicos - Fortalecimento da Gestão do Conhecimento
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	18282 - PROFISCO II-COMP IV B - Gestão de Recursos Estratégicos - Modernização da Gestão e Aperfeiçoamento dos Serviços de TIC
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	31142 - PROFISCO II -COMP III - Adm. Financeira Patrimonial e Controle Interno - Melhoria da Eficiência e Eficácia da Administração Tributária
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32389 - Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Gestão Fazendária
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32390 - Otimização da Gestão de Projetos e Processos
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32391 - Desenvolvimento da Gestão de Pessoas e do Conhecimento
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32392 - Atualização da Plataforma Tecnológica
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32394 - Desenvolvimento de Ações de Logística Sustentável

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

PROGRAMA	AÇÃO
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32395 - Intensificação da Relação SEFAZ Sociedade
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32397 - Acompanhamento, Monitoramento e Prestação de Contas do PROFISCO II
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32398 - Monitoramento e Gestão da Política Tributária
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32399 - Otimização das Obrigações Tributárias
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32400 - Modernização das Tecnologias de Fiscalização e Inteligência Fiscal
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32401 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32402 - Otimização da Gestão do Contencioso e da Dívida Ativa
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32403 - Desenvolvimento de Plataforma de Atendimento Automatizada
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32404 - Automação do Processo de Arrecadação
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32409 - Aperfeiçoamento da Gestão Financeira
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32410 - Modernização dos Sistemas de Informações e de Gestão Contábil
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32411 - Aperfeiçoamento da Gestão da Dívida Pública
60 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	32412 - Desenvolvimento da Gestão de Custos

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?**

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:**O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?**

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,65 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Ente: **Brasil - Distrito Federal**

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,88 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 4 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 11/04/2018**15:25:49**

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 11.710.058.647,83, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 11.820.226.140,19, sendo a diferença apresentada de R\$ 110.167.492,36 explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 1,91%, que passou de US\$/R\$ 3,3080 em 31/12/2017, para US\$/R\$ 3,2449 em 28/02/2018, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 49% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 1º bimestre de 2018.

Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 1º bimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 1º bimestre de 2018 exclui os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 16.902.308,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 17.892.864.031,34. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente).

Nota 3 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 27/03/2018**17:27:07**

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.

Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Pode Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2017, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Considerações sobre a operação de crédito Processo nº 17944.103357/2017-48.

Informamos que solicitamos o arquivamento da operação supracitada através do Chamado Nº CH201804150 aberto no dia 27/03/2018. Adicionalmente, esclarecemos que referida dívida já consta nos registros da Dívida Consolidada do Estado do Ceará.

Nota 2 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 28/02/2018**16:29:03**

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2017, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGPs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2017.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 6º bimestre de 2017.

Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 6º bimestre de 2017 considera o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015, no montante de R\$ 9.256.798,74. Dessa forma, o valor da RCL do 6º bimestre de 2017, excluído os valores dos depósitos judiciais estabelecidos pela Lei 15.878/2015 e dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 16.902.308,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 17.753.312.632,23. Referida RCL ajustada foi considerada nas abas Informações Contábeis e Declaração do Chefe do Poder Executivo, no SADIPEM.

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.

Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Registro de Operação Financeira - ROF / SISBACEN.

Informamos que o ROF referente à operação PROFISCO II / BID é TA819620.

Nota 1 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 09/11/2017 18:03:01

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 10.349.770.863,25, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2016), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 10.518.535.190,36, sendo a diferença apresentada de R\$ 168.764.327,11 explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 3,44%, que passou de US\$/R\$ 3,2591 em 31/12/2016, para US\$/R\$ 3,1471 em 31/08/2017, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 50% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 2º quadrimestre de 2017, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 2º quadrimestre de 2017.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 4º bimestre de 2017 - Limite da Despesa de Pessoal. Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 4º bimestre de 2017 considera o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015, no montante de R\$ 98.793.053,16. Dessa forma, o valor da RCL do 4º bimestre de 2017, excluído os valores dos depósitos judiciais estabelecidos pela Lei 15.878/2015 e dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(R\$30.066.142,84), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 18.100.913.657,00.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.

Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.383	31/10/2017	Dólar dos EUA	70.000.000,00	09/11/2017	DOC00.009385/2017-27

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - LOA 2018	19/12/2017	28/02/2018	DOC00.014645/2018-67
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará	10/04/2018	11/04/2018	DOC00.020062/2018-75
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará	26/02/2018	28/02/2018	DOC00.014647/2018-56
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado	04/10/2017	09/11/2017	DOC00.009387/2017-16
Documentação adicional	Declaração CUMPRIMENTO ART. 11 - LRF	27/03/2018	27/03/2018	DOC00.018248/2018-64
Documentação adicional	Quadro Despesa de Pessoal 3º QUAD com Abono Permanência	27/03/2018	27/03/2018	DOC00.018247/2018-10
Documentação adicional	Anexo Único ao Contrato	17/11/2017	12/03/2018	DOC00.016326/2018-96
Documentação adicional	Ata de Negociação - PROFISCO II	17/11/2017	12/03/2018	DOC00.016321/2018-63
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Contrato	17/11/2017	12/03/2018	DOC00.016322/2018-16
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	17/11/2017	12/03/2018	DOC00.016325/2018-41
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico - PROFISCO II	23/03/2018	27/03/2018	DOC00.018249/2018-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	27/02/2018	28/02/2018	DOC00.014652/2018-69
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	31/10/2017	09/11/2017	DOC00.009388/2017-61
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - PROFISCO II	23/03/2018	27/03/2018	DOC00.018250/2018-33
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - PROFISCO II	26/02/2018	28/02/2018	DOC00.014653/2018-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico Profisco II	13/03/2017	09/11/2017	DOC00.009390/2017-30

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 06/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	517	05/04/2018

Em retificação pelo interessado - 22/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	443	22/03/2018

Em retificação pelo interessado - 15/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2069	15/12/2017

Processo pendente de distribuição - 04/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	126	01/12/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 14/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	119	10/11/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1424	10/11/2017

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	22.714.300,00	1.141.273.445,58	1.163.987.745,58
2019	56.785.750,00	1.292.984.652,84	1.349.770.402,84
2020	63.600.040,00	782.834.286,00	846.434.326,00
2021	49.971.460,00	238.638.204,21	288.609.664,21
2022	34.071.450,00	0,00	34.071.450,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	420.142,84	1.275.242.368,84	1.275.662.511,68
2019	2.069.955,39	1.481.852.281,81	1.483.922.237,20
2020	3.794.241,06	1.523.684.873,21	1.527.479.114,27
2021	5.510.869,61	1.485.218.069,93	1.490.728.939,54
2022	6.824.854,58	1.566.650.842,82	1.573.475.697,40
2023	13.307.815,02	1.531.048.123,72	1.544.355.938,74
2024	18.825.398,52	1.394.145.166,25	1.412.970.564,77
2025	18.548.556,44	1.267.402.997,90	1.285.951.554,34
2026	18.250.891,86	1.075.817.049,89	1.094.067.941,75
2027	17.939.184,01	978.005.391,54	995.944.575,55
2028	17.524.658,13	807.119.122,96	824.643.781,09
2029	17.144.877,34	786.935.715,15	804.080.592,49
2030	16.803.664,81	740.585.302,73	757.388.967,54

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	16.453.780,81	714.331.506,99	730.785.287,80
2032	16.095.008,92	672.737.643,55	688.832.652,47
2033	15.584.301,77	626.774.454,14	642.358.755,91
2034	15.134.089,74	529.493.144,10	544.627.233,84
2035	14.746.716,18	455.333.540,80	470.080.256,98
2036	14.354.611,81	414.223.214,28	428.577.826,09
2037	13.957.644,95	381.732.332,57	395.689.977,52
2038	13.470.620,70	354.662.742,08	368.133.362,78
2039	13.034.877,81	269.752.277,36	282.787.155,17
2040	12.640.933,42	249.959.541,63	262.600.475,05
2041	12.246.494,77	211.119.212,50	223.365.707,27
2042	11.851.549,00	171.154.922,83	183.006.471,83
2043	5.777.507,72	95.778.233,63	101.555.741,35
Restante a pagar	0,00	215.446.884,20	215.446.884,20

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	3.655.124.247,74
---	-------------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	48.113.68
--	-----------

3,40

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.607.010.564,34
--	-------------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.051.078.860,99
--	------------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.051.078.860,99
--	-------------------------

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente**

Despesas de capital previstas no orçamento	4.754.616.675,86
---	-------------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	40.021.55
---	-----------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	7,00
---	------

"Inciso IV - Despesas de capital do exercício ajustadas"	0,00
--	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	4.714.595.118,86
--	-------------------------

Liberações de crédito já programadas	1.141.273.445,58
--------------------------------------	------------------

Liberação da operação pleiteada	22.714.300,00
---------------------------------	---------------

Liberações ajustadas	1.163.987.745,58
-----------------------------	-------------------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	22.714.300,00	1.141.273.445,58	18.087.161.267,53	6,44	40,22
2019	56.785.750,00	1.292.984.652,84	18.323.104.976,31	7,37	46,04
2020	63.600.040,00	782.834.286,00	18.562.126.527,60	4,56	28,50
2021	49.971.460,00	238.638.204,21	18.804.266.071,29	1,53	9,59
2022	34.071.450,00	0,00	19.049.564.281,00	0,18	1,12
2023	0,00	0,00	19.298.062.360,98	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	19.549.802.052,93	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	19.804.825.643,10	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	20.063.175.969,33	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	20.324.896.428,29	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	20.590.030.982,74	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	20.858.624.168,94	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.130.721.104,09	0,00	0,00

11/04/2018 - 16:53

Processo nº 17944.101735/2017-59

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2031	0,00	0,00	21.406.367.493,97	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	21.685.609.640,57	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	21.968.494.449,86	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.255.069.439,72	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	22.545.382.747,89	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	22.839.483.140,03	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	23.137.420.017,96	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	23.439.243.427,95	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	23.745.004.069,09	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	24.054.753.301,83	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	24.368.543.156,64	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	24.686.426.342,67	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	25.008.456.256,69	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	420.142,84	1.275.242.368,84	18.087.161.267,53	7,05
2019	2.069.955,39	1.481.852.281,81	18.323.104.976,31	8,10
2020	3.794.241,06	1.523.684.873,21	18.562.126.527,60	8,23
2021	5.510.869,61	1.485.218.069,93	18.804.266.071,29	7,93
2022	6.824.854,58	1.566.650.842,82	19.049.564.281,00	8,26
2023	13.307.815,02	1.531.048.123,72	19.298.062.360,98	8,00
2024	18.825.398,52	1.394.145.166,25	19.549.802.052,93	7,23
2025	18.548.556,44	1.267.402.997,90	19.804.825.643,10	6,49
2026	18.250.891,86	1.075.817.049,89	20.063.175.969,33	5,45
2027	17.939.184,01	978.005.391,54	20.324.896.428,29	4,90

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	17.524.658,13	807.119.122,96	20.590.030.982,74	4,01
2029	17.144.877,34	786.935.715,15	20.858.624.168,94	3,85
2030	16.803.664,81	740.585.302,73	21.130.721.104,09	3,58
2031	16.453.780,81	714.331.506,99	21.406.367.493,97	3,41
2032	16.095.008,92	672.737.643,55	21.685.609.640,57	3,18
2033	15.584.301,77	626.774.454,14	21.968.494.449,86	2,92
2034	15.134.089,74	529.493.144,10	22.255.069.439,72	2,45
2035	14.746.716,18	455.333.540,80	22.545.382.747,89	2,09
2036	14.354.611,81	414.223.214,28	22.839.483.140,03	1,88
2037	13.957.644,95	381.732.332,57	23.137.420.017,96	1,71
2038	13.470.620,70	354.662.742,08	23.439.243.427,95	1,57
2039	13.034.877,81	269.752.277,36	23.745.004.069,09	1,19
2040	12.640.933,42	249.959.541,63	24.054.753.301,83	1,09
2041	12.246.494,77	211.119.212,50	24.368.543.156,64	0,92
2042	11.851.549,00	171.154.922,83	24.686.426.342,67	0,74
2043	5.777.507,72	95.778.233,63	25.008.456.256,69	0,41
Média até 2027:				7,16
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				62,30
Média até o término da operação:				4,10
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				35,67

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

11/04/2018 - 16:53

Processo n° 17944.101735/2017-59

Receita Corrente Líquida (RCL)	17.753.312.632,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.146.084.434,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.455.730.588,63
Valor da operação pleiteada	227.143.000,00

Saldo total da dívida líquida	11.828.958.023,08
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,67
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	33,31%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 11/04/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 11/04/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:01:52

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Salvador

UF: BA

Número do PVL: PVL02.001242/2017-57

Status: Em análise

Data de Protocolo: 19/03/2018

Data Limite de Conclusão: 02/04/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 125.000.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.001242/2017-57

Processo: 17944.000809/2017-31

Situação da Dívida:

Data Base:

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

Informações sobre o interessado

O município quitou o contrato firmado com a União no âmbito da MP nº 2.185/2001. Dessa forma, não há necessidade de enviar memo à COREM solicitando tal informação.

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Salvador Social**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Os recursos provenientes da operação de crédito destinam-se ao Projeto Salvador Social, no Município de Salvador.**Taxa de Juros:**

Taxa de Juros Libor de 6 meses em USD\$, acrescida de margem variável. A taxa variará de acordo com o prazo médio de pagamento e o tipo do spread. Os custos estão distribuídos em diferentes faixas e estão disponíveis no seguinte link:
<http://treasury.worldbank.org/bdm/htm/ibrd.html>

Demais encargos e comissões (discriminar): Adicional de taxa de juros (0,5% a.a.) é acrescido no caso

de o limite de exposição do Banco Mundial ao país a ser excedido. A cobrança será proporcional ao valor desembolsado pelo Município em relação à toda carteira do BIRD.

Taxa de abertura de crédito (0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único) a ser paga recursos do próprio empréstimo.

Taxa de comissão de compromisso (0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento a desembolsar, em pagamentos semestrais), cuja vigência inicia em 60 dias após a data de assinatura do acordo de empréstimo.

Variação cambial**Prazo de carência (meses):** 60**Prazo de amortização (meses):** 306**Prazo total (meses):** 366**Ano de início da Operação:** 2018**Ano de término da Operação:** 2048

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2048	0,00	0,00	5.000.000,00	782.696,00	5.782.696,00
2018	62.950.000,00	62.950.000,00	0,00	1.729.213,83	1.729.213,83
2019	48.350.000,00	48.350.000,00	0,00	3.640.182,68	3.640.182,68
2020	13.700.000,00	13.700.000,00	0,00	3.877.625,00	3.877.625,00
2021	0,00	0,00	0,00	3.938.500,00	3.938.500,00
2022	0,00	0,00	0,00	3.990.500,00	3.990.500,00
2023	0,00	0,00	4.800.000,00	4.039.590,80	8.839.590,80
2024	0,00	0,00	4.800.000,00	3.986.911,50	8.786.911,50
2025	0,00	0,00	4.800.000,00	3.909.208,10	8.709.208,10
2026	0,00	0,00	4.800.000,00	3.814.785,50	8.614.785,50
2027	0,00	0,00	4.800.000,00	3.709.825,60	8.509.825,60
2028	0,00	0,00	4.800.000,00	3.528.151,70	8.328.151,70
2029	0,00	0,00	4.800.000,00	3.369.949,80	8.169.949,80
2030	0,00	0,00	4.800.000,00	3.252.974,40	8.052.974,40
2031	0,00	0,00	4.800.000,00	3.131.264,80	7.931.264,80
2032	0,00	0,00	4.800.000,00	3.004.863,50	7.804.863,50
2033	0,00	0,00	4.800.000,00	2.755.198,70	7.555.198,70
2034	0,00	0,00	4.800.000,00	2.538.973,50	7.338.973,50
2035	0,00	0,00	4.800.000,00	2.388.168,90	7.188.168,90
2036	0,00	0,00	4.800.000,00	2.234.678,60	7.034.678,60
2037	0,00	0,00	4.800.000,00	2.078.507,70	6.878.507,70
2038	0,00	0,00	4.800.000,00	1.830.902,60	6.630.902,60
2039	0,00	0,00	4.800.000,00	1.616.498,80	6.416.498,80
2040	0,00	0,00	4.800.000,00	1.454.108,40	6.254.108,40
2041	0,00	0,00	4.800.000,00	1.291.141,00	6.091.141,00



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	4.800.000,00	1.127.581,00	5.927.581,00
2043	0,00	0,00	4.800.000,00	963.416,40	5.763.416,40
2044	0,00	0,00	4.800.000,00	798.642,50	5.598.642,50
2045	0,00	0,00	4.800.000,00	633.238,90	5.433.238,90
2046	0,00	0,00	4.800.000,00	467.176,70	5.267.176,70
2047	0,00	0,00	4.800.000,00	300.312,00	5.100.312,00
Total:	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	76.184.788,91	201.184.788,91

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000632/2017-72

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saneamento básico**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 67.500.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	6.662.641,04	6.662.641,04	0,00	255.189,28	255.189,28
2019	15.196.888,96	15.196.888,96	0,00	582.734,57	582.734,57
2020	19.396.185,00	19.396.185,00	0,00	1.139.958,34	1.139.958,34
2021	16.160.015,00	16.160.015,00	0,00	1.708.153,28	1.708.153,28
2022	8.364.355,00	8.364.355,00	0,00	2.126.293,00	2.126.293,00
2023	1.719.915,00	1.719.915,00	1.687.500,00	2.306.007,81	3.993.507,81
2024	0,00	0,00	3.375.000,00	2.306.598,19	5.681.598,19
2025	0,00	0,00	3.375.000,00	2.243.628,50	5.618.628,50
2026	0,00	0,00	3.375.000,00	2.167.067,46	5.542.067,46
2027	0,00	0,00	3.375.000,00	2.076.690,24	5.451.690,24
2028	0,00	0,00	3.375.000,00	1.912.460,10	5.287.460,10
2029	0,00	0,00	3.375.000,00	1.810.466,09	5.185.466,09

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	3.375.000,00	1.721.747,26	5.096.747,26
2031	0,00	0,00	3.375.000,00	1.628.031,34	5.003.031,34
2032	0,00	0,00	3.375.000,00	1.529.185,07	4.904.185,07
2033	0,00	0,00	3.375.000,00	1.318.674,32	4.693.674,32
2034	0,00	0,00	3.375.000,00	1.184.178,31	4.559.178,31
2035	0,00	0,00	3.375.000,00	1.068.302,90	4.443.302,90
2036	0,00	0,00	3.375.000,00	949.712,23	4.324.712,23
2037	0,00	0,00	3.375.000,00	828.322,35	4.203.322,35
2038	0,00	0,00	3.375.000,00	655.762,52	4.030.762,52
2039	0,00	0,00	3.375.000,00	524.576,44	3.899.576,44
2040	0,00	0,00	3.375.000,00	402.619,09	3.777.619,09
2041	0,00	0,00	3.375.000,00	279.770,76	3.654.770,76
2042	0,00	0,00	3.375.000,00	156.005,81	3.531.005,81
2043	0,00	0,00	1.687.500,00	31.297,27	1.718.797,27
Total:	67.500.000,00	67.500.000,00	67.500.000,00	32.913.432,53	100.413.432,53

17944.101428/2018-59

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.700.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	607.000,00	4.338.057,00	0,00	0,00	0,00
2019	1.214.000,00	18.943.371,50	0,00	1.317.689,42	1.317.689,42
2020	4.651.500,00	21.767.824,00	0,00	1.743.203,44	1.743.203,44

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	5.766.500,00	11.406.628,50	0,00	2.244.823,17	2.244.823,17
2022	2.329.000,00	4.244.119,00	0,00	2.508.366,80	2.508.366,80
2023	607.000,00	0,00	5.058.333,33	2.497.925,14	7.556.258,47
2024	0,00	0,00	5.058.333,33	2.332.819,88	7.391.153,21
2025	0,00	0,00	5.058.333,33	2.151.749,24	7.210.082,57
2026	0,00	0,00	5.058.333,33	1.959.310,01	7.017.643,34
2027	0,00	0,00	5.058.333,33	1.758.785,03	6.817.118,36
2028	0,00	0,00	5.058.333,33	1.528.272,98	6.586.606,31
2029	0,00	0,00	5.058.333,33	1.305.023,45	6.363.356,78
2030	0,00	0,00	5.058.333,33	1.092.226,95	6.150.560,28
2031	0,00	0,00	5.058.333,33	873.660,16	5.931.993,49
2032	0,00	0,00	5.058.333,33	649.190,29	5.707.523,62
2033	0,00	0,00	5.058.333,33	405.874,34	5.464.207,67
2034	0,00	0,00	5.058.333,37	171.233,44	5.229.566,81
Total:	15.175.000,00	60.700.000,00	60.700.000,00	24.540.153,74	85.240.153,74

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	199.257.298,16	0,00	2.712.556,69	201.969.854,85
2019	252.661.454,84	0,00	27.719.286,76	280.380.741,60
2020	56.143.200,00	0,00	63.948.535,84	120.091.735,84
2021	0,00	0,00	48.800.849,88	48.800.849,88
2022	0,00	0,00	25.038.311,54	25.038.311,54
2023	0,00	0,00	5.491.280,02	5.491.280,02
Total:	508.061.953,00	0,00	173.710.820,73	681.772.773,73

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	134.892.788,78	12.184.679,10	0,00	92.142,25	134.892.788,78	12.276.821,35
2019	119.193.511,66	12.739.527,27	4.474.070,14	14.296.887,74	123.667.581,80	27.036.415,01
2020	119.320.984,86	13.634.497,37	3.914.702,42	35.661.521,79	123.235.687,28	49.296.019,16
2021	98.800.349,74	14.609.868,62	33.320.311,65	45.749.086,61	132.120.661,39	60.358.955,23
2022	74.277.103,47	15.691.523,37	34.507.250,25	46.420.243,41	108.784.353,72	62.111.766,78

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	75.044.004,52	16.967.498,88	39.516.282,96	44.777.239,61	114.560.287,48	61.744.738,49
2024	76.427.189,25	18.471.627,07	44.567.825,52	41.947.195,82	120.995.014,77	60.418.822,89
2025	23.619.646,49	20.131.650,50	45.326.130,13	38.872.353,41	68.945.776,62	59.004.003,91
2026	22.707.813,71	21.984.294,99	43.569.637,61	35.575.312,47	66.277.451,32	57.559.607,46
2027	22.855.045,28	22.896.396,29	42.965.120,73	32.121.792,11	65.820.166,01	55.018.188,40
2028	24.445.996,81	24.752.049,53	41.736.571,90	28.583.707,83	66.182.568,71	53.335.757,36
2029	27.051.849,89	27.415.576,99	21.340.495,63	25.818.719,76	48.392.345,52	53.234.296,75
2030	30.290.120,12	30.729.719,00	22.121.025,54	24.511.287,08	52.411.145,66	55.241.006,08
2031	34.573.299,62	35.122.543,24	22.949.696,82	23.123.799,71	57.522.996,44	58.246.342,95
2032	40.937.402,41	41.678.028,55	23.829.478,74	21.653.987,25	64.766.881,15	63.332.015,80
2033	54.016.755,82	55.371.780,81	24.763.523,68	20.099.453,15	78.780.279,50	75.471.233,96
2034	29.397.491,56	13.856.452,18	25.755.178,47	17.864.855,61	55.152.670,03	31.721.307,79
2035	4.426.045,58	1.385.645,21	26.807.996,36	16.127.034,52	31.234.041,94	17.512.679,73
2036	0,00	0,00	27.925.749,75	14.311.493,93	27.925.749,75	14.311.493,93
2037	0,00	0,00	29.112.443,72	12.415.844,73	29.112.443,72	12.415.844,73
2038	0,00	0,00	30.372.330,38	10.437.584,65	30.372.330,38	10.437.584,65
2039	0,00	0,00	31.709.924,10	8.115.895,99	31.709.924,10	8.115.895,99
2040	0,00	0,00	33.130.017,66	6.005.272,88	33.130.017,66	6.005.272,88
2041	0,00	0,00	15.028.697,85	3.815.359,71	15.028.697,85	3.815.359,71
2042	0,00	0,00	8.685.541,03	488.261,46	8.685.541,03	488.261,46
2043	0,00	0,00	4.342.770,69	98.275,61	4.342.770,69	98.275,61
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.012.277.399,57	399.623.358,97	681.772.773,73	568.984.609,09	1.694.050.173,30	968.607.968,06

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 9.306.626,05**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 358.662.392,30

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.325.657.995,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 5.485.660.243,92

Relatório gerado em 03/04/2018 às 09:56

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.012.277.399,57

Deduções: 1.380.460.574,07

Dívida consolidada líquida (DCL): 0,00

Receita corrente líquida (RCL): 5.403.103.970,85

% DCL/RCL: 0,00

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

2017

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.684.924.464,50	125.867.428,69
Despesas não computadas	459.571.697,32	133.853,88

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.225.352.767,18	125.733.574,81
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.403.103.970,85	5.403.103.970,85
TDP/RCL	41,19	2,33
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.305

Data da LOA

28/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0.1.91 - INVESTIMENTOS	Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto
0.1.00 - TESOURO	Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto



03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)****O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?**

Sim

Número da Lei do PPA

9299

Data da Lei do PPA

07/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Gestão Pública de Excelência	Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?**

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:**O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?**

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

19,88 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

29,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

Notas Explicativas

Observação:

- * Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 19/03/2018 14:57:**03**

O período de carência e prazo total de amortização são calculados a partir de 19 de dezembro de 2017, data de aprovação pelo "board" do BIRD, sendo a primeira amortização em 15 de maio de 2023.

Nota 2 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 19/03/2018 11:00:**58**

A Lei Nº 9.305 / 2017 (LOA 2018) foi republicada em 28/12/2017.

Nota 1 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 21/02/2018 10:45:**41**

ROF TA815238

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.182/2016	12/12/2016	Dólar dos EUA	125.000.000,00	20/09/2017	DOC00.007059/2017-85

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	República LOA 2018 - Pg 6	28/12/2017	19/03/2018	DOC00.017092/2018-02
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I LOA 2018	27/12/2017	21/02/2018	DOC00.013635/2018-12
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2018	27/12/2017	01/02/2018	DOC00.010521/2018-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM Op Cred 27.02.2018	27/02/2018	27/02/2018	DOC00.014500/2018-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM Convênios 27.02.2018	27/02/2018	27/02/2018	DOC00.014499/2018-70
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM JAN 18 CONVÉNIOS	31/01/2018	01/02/2018	DOC00.010581/2018-25
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM JAN18 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31/01/2018	01/02/2018	DOC00.010575/2018-78
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM NOV/17	30/11/2017	25/01/2018	DOC00.005230/2018-01
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÓES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA	15/09/2017	20/09/2017	DOC00.007060/2017-18
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÓES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA	15/09/2017	20/09/2017	DOC00.007070/2017-45
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECEBO DE ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	31/03/2017	20/09/2017	DOC00.007066/2017-87
Documentação adicional	Declaração Art. 11 23.02.2018	23/02/2018	27/02/2018	DOC00.014502/2018-55
Documentação adicional	CERTIDÃO PRECATÓRIOS FEV2018	02/02/2018	02/02/2018	DOC00.010817/2018-23
Documentação adicional	Declaração Art 11	03/01/2018	03/01/2018	DOC00.000093/2018-18
Documentação adicional	Certidão de Precatórios	08/11/2017	03/01/2018	DOC00.000083/2018-74
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico FEV18	21/02/2018	26/02/2018	DOC00.014290/2018-14
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico JAN18	03/01/2018	03/01/2018	DOC00.000091/2018-11

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	PRONUNCIAMENTO DE NATUREZA JURÍDICA RELACIONADO A OPERAÇÃO DE CRÉDITO	11/09/2017	20/09/2017	DOC00.007062/2017-07
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico FEV18	21/02/2018	26/02/2018	DOC00.014291/2018-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico JAN18	03/01/2018	03/01/2018	DOC00.000092/2018-65
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	06/09/2017	20/09/2017	DOC00.007064/2017-98

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 15/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	391	15/03/2018

Em retificação pelo interessado - 20/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	235	20/02/2018

Em retificação pelo interessado - 29/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2385	29/12/2017

Processo pendente de distribuição - 04/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	137	01/12/2017



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Encaminhado para agendamento da negociação - 29/09/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1052	26/09/2017
Nota técnica pré-negociação	91	26/09/2017

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	208.238.600,00	238.360.163,97	446.598.763,97
2019	159.941.800,00	393.316.723,20	553.258.523,20
2020	45.319.600,00	256.262.277,61	301.581.877,61
2021	0,00	139.991.306,58	139.991.306,58
2022	0,00	66.747.143,53	66.747.143,53
2023	0,00	11.180.758,84	11.180.758,84
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	5.720.239,35	148.013.776,27	153.734.015,62
2019	12.041.724,31	156.990.599,37	169.032.323,67
2020	12.827.183,50	182.069.205,61	194.896.389,11
2021	13.028.558,00	205.556.062,72	218.584.620,72
2022	13.200.574,00	186.227.575,12	199.428.149,12
2023	29.241.366,37	214.511.652,82	243.753.019,19
2024	29.067.103,24	224.658.499,29	253.725.602,53
2025	28.810.060,39	170.387.156,75	199.197.217,14

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2026	28.497.710,43	165.384.582,11	193.882.292,54
2027	28.150.503,08	161.423.573,26	189.574.076,34
2028	27.549.525,82	158.797.737,75	186.347.263,58
2029	27.026.193,94	139.830.148,32	166.856.342,26
2030	26.639.239,32	144.858.245,08	171.497.484,40
2031	26.236.623,96	151.942.401,53	178.179.025,49
2032	25.818.488,46	163.202.429,30	189.020.917,75
2033	24.992.597,30	187.853.787,08	212.846.384,38
2034	24.277.324,34	119.255.146,68	143.532.471,01
2035	23.778.462,72	63.445.167,66	87.223.630,38
2036	23.270.716,81	56.543.391,74	79.814.108,55
2037	22.754.103,47	55.432.878,78	78.186.982,26
2038	21.935.025,80	54.143.677,45	76.078.703,25
2039	21.225.778,03	52.725.618,95	73.951.396,98
2040	20.688.590,59	51.631.654,49	72.320.245,08
2041	20.149.494,43	30.934.039,23	51.083.533,66
2042	19.608.437,95	20.854.369,71	40.462.807,66
2043	19.065.381,45	10.126.827,67	29.192.209,12
2044	18.520.309,39	0,00	18.520.309,39
2045	17.973.154,28	0,00	17.973.154,28
2046	17.423.820,52	0,00	17.423.820,52
2047	16.871.832,10	0,00	16.871.832,10
2048	19.129.158,37	0,00	19.129.158,37
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

Exercício anterior**Despesas de capital executadas do exercício anterior** 358.662.392,30

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 358.662.392,30

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 9.306.626,05

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 9.306.626,05

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento** 1.325.657.995,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 1.325.657.995,00

Liberações de crédito já programadas 238.360.163,97

Liberação da operação pleiteada 208.238.600,00

Liberações ajustadas 446.598.763,97

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	208.238.600,00	238.360.163,97	5.545.228.607,16	8,05	50,34

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	159.941.800,00	393.316.723,20	5.617.565.099,57	9,85	61,55
2020	45.319.600,00	256.262.277,61	5.690.845.208,28	5,30	33,12
2021	0,00	139.991.306,58	5.765.081.242,59	2,43	15,18
2022	0,00	66.747.143,53	5.840.285.672,39	1,14	7,14
2023	0,00	11.180.758,84	5.916.471.130,22	0,19	1,18
2024	0,00	0,00	5.993.650.413,40	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	6.071.836.486,20	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	6.151.042.482,02	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.231.281.705,55	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.312.567.635,08	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.394.913.924,68	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.478.334.406,56	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.562.843.093,36	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.648.454.180,51	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.735.182.048,63	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.823.041.265,91	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.912.046.590,61	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	7.002.212.973,48	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	7.093.555.560,31	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.186.089.694,48	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.279.830.919,49	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.374.794.981,62	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.470.997.832,57	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.568.455.632,10	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.667.184.750,80	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.767.201.772,78	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.868.523.498,50	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	7.971.166.947,60	0,00	0,00

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2047	0,00	0,00	8.075.149.361,71	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	8.180.488.207,38	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	5.720.239,35	148.013.776,27	5.545.228.607,16	2,77
2019	12.041.724,31	156.990.599,37	5.617.565.099,57	3,01
2020	12.827.183,50	182.069.205,61	5.690.845.208,28	3,42
2021	13.028.558,00	205.556.062,72	5.765.081.242,59	3,79
2022	13.200.574,00	186.227.575,12	5.840.285.672,39	3,41
2023	29.241.366,37	214.511.652,82	5.916.471.130,22	4,12
2024	29.067.103,24	224.658.499,29	5.993.650.413,40	4,23
2025	28.810.060,39	170.387.156,75	6.071.836.486,20	3,28
2026	28.497.710,43	165.384.582,11	6.151.042.482,02	3,15
2027	28.150.503,08	161.423.573,26	6.231.281.705,55	3,04
2028	27.549.525,82	158.797.737,75	6.312.567.635,08	2,95
2029	27.026.193,94	139.830.148,32	6.394.913.924,68	2,61
2030	26.639.239,32	144.858.245,08	6.478.334.406,56	2,65
2031	26.236.623,96	151.942.401,53	6.562.843.093,36	2,71
2032	25.818.488,46	163.202.429,30	6.648.454.180,51	2,84
2033	24.992.597,30	187.853.787,08	6.735.182.048,63	3,16
2034	24.277.324,34	119.255.146,68	6.823.041.265,91	2,10
2035	23.778.462,72	63.445.167,66	6.912.046.590,61	1,26
2036	23.270.716,81	56.543.391,74	7.002.212.973,48	1,14
2037	22.754.103,47	55.432.878,78	7.093.555.560,31	1,10
2038	21.935.025,80	54.143.677,45	7.186.089.694,48	1,06



03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2039	21.225.778,03	52.725.618,95	7.279.830.919,49	1,02
2040	20.688.590,59	51.631.654,49	7.374.794.981,62	0,98
2041	20.149.494,43	30.934.039,23	7.470.997.832,57	0,68
2042	19.608.437,95	20.854.369,71	7.568.455.632,10	0,53
2043	19.065.381,45	10.126.827,67	7.667.184.750,80	0,38
2044	18.520.309,39	0,00	7.767.201.772,78	0,24
2045	17.973.154,28	0,00	7.868.523.498,50	0,23
2046	17.423.820,52	0,00	7.971.166.947,60	0,22
2047	16.871.832,10	0,00	8.075.149.361,71	0,21
2048	19.129.158,37	0,00	8.180.488.207,38	0,23
Média até 2027:				3,42
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				29,77
Média até o término da operação:				2,02
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				17,55

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.403.103.970,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.105.858.373,73
Valor da operação pleiteada	413.500.000,00
Saldo total da dívida líquida	1.519.358.373,73
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	23,43%

03/04/2018 - 09:56

Processo n° 17944.000809/2017-31

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 03/04/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 03/04/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:28:12



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

PARECER 04/2018

**Parecer nº
Processo nº 3411692/2018**

**EMENTA: CONTRATO DE
EMPRÉSTIMO, PROGRAMA DE
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL
DO ESTADO DO CEARÁ – PROFISCO
II-CE. BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO (BID).** São
válidas e exigíveis as obrigações
contidas nos instrumentos
examinados, que restam condizentes
com a ordem jurídica nacional.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo que veicula minuta do contrato de empréstimo pertinente ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II-CE, a ser obtido junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Consta também dos autos o contrato de garantia respectivo, a ser firmado entre o BID e a União.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Estadual permite que o Governador do Estado, desde que previamente autorizado pela Assembleia Legislativa, contraia empréstimo em nome do Estado do Ceará:

"Artigo 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"

No caso, a Lei Estadual nº 16.383/2017, de cópia à fl. 03 dos autos, autorizou o Poder Executivo a contratar a operação até o limite de setenta milhões de dólares. Referido limite foi observado pelo contrato (cláusula 2.01).

A sobredita norma legal também autorizou a vinculação, como contragarantia à garantia da União, das "cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (art. 2º).

Finalmente, restou ordenado no mesmo texto legal que o "Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente." (art. 5º).

A seu turno, a Resolução nº 04/0121, de 28 de abril de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Gestão (COFIEX), igualmente autorizou a operação no âmbito federal (fl. 04).

Restrito o exame desta Casa aos aspectos essencialmente jurídicos, verifica-se, ante o arcabouço normativo referido, não haver indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou a exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nos instrumentos em análise.

III - CONCLUSÕES

Nessas condições, conclui-se pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos em exame ante a ordem jurídica brasileira.

É o Parecer.

Fortaleza, 14 de maio de 2018.

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO do
ESTADO do CEARÁ

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Estado do Ceará* para realizar operação de crédito com o *Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do *Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II – CE*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei 16.383, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 01 de novembro de 2017.
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei

LX 1



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 13 de março de 2018.

[Handwritten signature of João Régis Nogueira Matias]

João Régis Nogueira Matias
PROCURADOR GERAL DO ESTADO Em Exercício- OAB-CE: nº 9663

[Handwritten signature of Camilo Sobreira de Santana]

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Estado do Ceará* para realizar operação de crédito com o *Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares), destinada ao *financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II – CE*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.284, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 07 de julho de 2017.
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

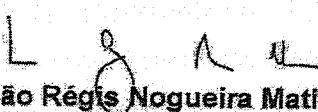
Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei



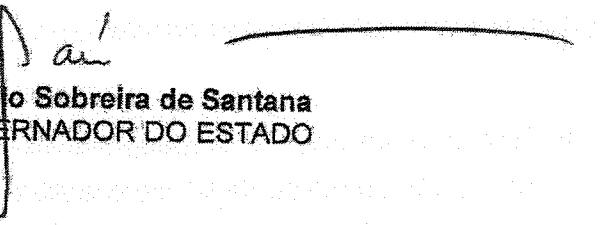
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2018


João Régis Nogueira Matias

PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em Exercício – OAB-CE: nº 9663-B


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Estado do Ceará* para realizar operação de crédito com o *Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do *Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II – CE*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.284, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 07 de julho de 2017.
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei

AK



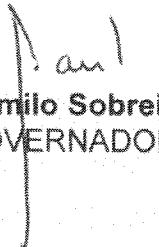
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 31 de outubro de 2017


Juvêncio Vasconcelos Viana

PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará –
PROFISCO II - CE**

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará, de operação de crédito, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II – CE.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

O Programa PROFISCO II - CE, referente ao Projeto BR-L1502 terá um investimento de US\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares), sendo US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e 7.000.000,00 (sete milhões de dólares) de contrapartida local, incluindo os componentes: 1 - Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal; 2 – Administração Tributária e Contencioso Fiscal; 3 Administração Financeira e Gasto Público, cuja distribuição é descrita no Quadro 1, a seguir.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L1502 (em US\$ 1,00)

Componente e Produtos	BID	Contrapartida	Fonte	
	Total	Total	BID	Local
Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	28.000.000,00	2.800.000,00	90%	10%
Governança consolidada	886.060,61	88.606,06	90%	10%
Planejamento monitorado	928.484,85	92.848,48	90%	10%
Gestão de Pessoas otimizada	2.198.015,15	219.801,52	90%	10%
Infraestrutura Tecnológica modernizada	18.956.281,82	1.895.628,18	90%	10%
Logística Sustentável implantada	2.647.369,70	264.736,97	90%	10%
Relação SEFAZ e Sociedade intensificada	2.383.787,88	238.378,79	90%	10%
Administração Tributária e Contencioso Fiscal	35.000.000,00	3.500.000,00	90%	10%
Política Tributária monitorada	918.181,82	91.818,18	90%	10%
Base Cadastral modernizada	818.181,82	81.818,18	90%	10%
Tecnologia de Fiscalização e Inteligência modernizada	29.733.333,33	2.973.333,33	90%	10%
Gestão do Contencioso e Dívida Ativa integradas	1.469.696,97	146.969,70	90%	10%
Processo de Atendimento automatizado	393.939,39	39.393,94	90%	10%
Processo de Cobrança e Arrecadação automatizado	1.666.666,67	166.666,67	90%	10%
Administração Financeira e Gasto Público	7.000.000,00	700.000,00	90%	10%
Planejamento Financeiro aperfeiçoado	424.242,42	42.424,24	90%	10%
Conciliação Financeira automatizada	181.818,18	18.181,82	90%	10%
Gestão de Ativos e Passivos implantada	333.333,33	33.333,33	90%	10%
Sistema de Informações e Gestão Contábil modernizado	4.393.939,39	439.393,94	90%	10%
Gestão da Dívida Pública aperfeiçoada	303.030,30	30.303,03	90%	10%
Gestão de Custos implantada	1.363.636,36	136.363,64	90%	10%
Total Geral	70.000.000,00	7.000.000,00	90%	10%

Os Quadros 2 e 3 apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do Programa no período de 2018 a 2022.

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto 2018 – 2022 - (em US\$)

ORIGEM	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL
BID	7.000.000,00	17.500.000,00	19.600.000,00	15.400.000,00	10.500.000,00	70.000.000,00
TESOURO	700.000,00	1.750.000,00	1.960.000,00	1.540.000,00	1.050.000,00	7.000.000,00
TOTAL	7.700.000,00	19.250.000,00	21.560.000,00	16.940.000,00	11.550.000,00	77.000.000,00



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Quadro 3 – Programação Financeira do Projeto 2018 – 2022 - (em R\$)

ORIGEM	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL	R\$
BID	23.156.000,00	57.890.000,00	64.836.800,00	50.943.200,00	34.734.000,00	231.560.000,00	
TESOURO	2.315.600,00	5.789.000,00	6.483.680,00	5.094.320,00	3.473.400,00	23.156.000,00	
TOTAL	25.471.600,00	63.679.000,00	71.320.480,00	56.037.520,00	38.207.400,00	254.716.000,00	

Nota: US\$ 1,00 = R\$3,3080– Data base 29/12/2017

Nos Quadros 4 e 5 são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que, para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) e 7.000.000,00 (sete milhões de dólares), correspondendo, respectivamente, a 90% e 10% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes " Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal", " Administração Tributária e Contencioso Fiscal" e "Administração Financeira e Gasto Público", correspondem, respectivamente, a 40%, 50% e 10% do Total dos Investimentos.

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes (em US\$)

ITEM	USOS	FONTEs			% TOTAL
		BID	TESOURO	TOTAL	
1	Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal	28.000.000,00	2.800.000,00	30.800.000,00	40,00%
2	Administração Tributária e Contencioso Fiscal	35.000.000,00	3.500.000,00	38.500.000,00	50,00%
3	Administração Financeira e Gasto Público	7.000.000,00	700.000,00	7.700.000,00	10,00%
	TOTAL	70.000.000,00	7.000.000,00	77.000.000,00	100,00%
	PARTICIPAÇÃO %	90%	10%		100%

Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R\$)

ITEM	USOS	FONTEs			% TOTAL
		BID	TESOURO	TOTAL	
1	Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal	92.624.000,00	9.262.400,00	101.886.400,00	40,00%
2	Administração Tributária e Contencioso Fiscal	115.780.000,00	11.578.000,00	127.358.000,00	50,00%
3	Administração Financeira e Gasto Público	23.156.000,00	2.315.600,00	25.471.600,00	10,00%
	TOTAL	231.560.000,00	23.156.000,00	254.716.000,00	100,00%
	PARTICIPAÇÃO %	90%	10%		100%

Nota: US\$ 1,00 = R\$3,3080– Data base 29/12/2017



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

De acordo com os Quadros 1 e 5, para a estimativa dos impactos econômicos, assume-se que o equivalente a R\$ 191,04 milhões, 75% do total dos recursos, são gastos na prestação de serviços especializados que repercutem na atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste cenário, o choque inicial de demanda, de R\$ 191,04 milhões, atua a partir da atividade de "serviços prestados às empresas", distribuindo-se por toda a economia, afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto¹.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 468,75 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,45 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 58,83 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazos, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the page.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

O fortalecimento da governança da Secretaria da Fazenda está diretamente ligado aos resultados fiscais do Estado do Ceará tendo em vista sua missão de *captar e gerir recursos financeiros para o desenvolvimento sustentável do Estado e promover a cidadania fiscal*.

Os investimentos a serem realizados no âmbito do PROFISCO II têm como foco estratégico manter a capacidade de o fisco cearense atuar de modo eficiente perante os contribuintes, processar bases de dados robustas e crescentes a fim de consolidá-las em informações fiscais, atualizar a infraestrutura tecnológica para que esta continue apta a dar suporte às soluções informatizadas e canais de comunicação com o contribuinte. Além disso, a modernização da gestão financeira e o fortalecimento da governança da SEFAZ, inclusive gestão de pessoas e desenvolvimento de lideranças, são aspectos complementares cujos resultados consolidados representarão uma mudança expressiva na gestão e nos processos fazendários. Assim, o fato de os investimentos estarem concatenados aos objetivos estratégicos da SEFAZ indicam sua convergência aos resultados da organização, cuja principal variável é a arrecadação.

Dada a amplitude destes investimentos, e a consequente dispersão de seus resultados em várias áreas da organização, não é viável a mensuração de custo-benefício segundo um modelo tradicional. Evidencia-se, contudo, que a ausência dos investimentos previstos traria graves prejuízos à capacidade atual de monitoramento em tempo real implicando na adoção de procedimentos fiscais tendo por base exercícios anteriores, tornando menos efetiva a recuperação do crédito tributário e resultando, em sua maior parte, somente em acúmulo de processos na dívida ativa. Além disso, a perda de eficiência do fisco, ocasionando resultados de arrecadação insatisfatórios, seria facilmente associada à obsolescência de seu parque tecnológico e à fragilidade nos processos de governança e de gestão financeira.

Pode-se inferir, assim, que os resultados do PROFISCO II contribuirão como um dos fatores para os resultados da arrecadação, a exemplo do PROFISCO I dada a semelhança

¹ Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M. et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.



**GOVERNO DO
ESTADO do CEARÁ**

dos objetivos das operações. Nesse sentido, apresenta-se o histórico da arrecadação própria a seguir, em que ficam demonstrados os sucessivos incrementos de receita, da ordem de R\$ 9,5 bilhões entre 2007 e 2017, em termos nominais, superando substancialmente os investimentos realizados no âmbito do PROFISCO I.

SOCIETÀ ITALIANA DI FISICA

RECEITA	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	VARIACAO
	2005/1	2007/1	2009/1	2011/1	2013/1	2015/1	2017/1	2019/1	2021/1	2023/1	2025/1	
IBVS	3.917.618,26	4.719.209,83	5.134.336,58	6.146.949,64	6.704.823,90	7.546.410,39	8.705.285,72	9.455.729,86	9.859.113,74	10.436.149,95	11.343.920,89	151,66%
FVA	261.762,51	244.895,22	260.146,19	321.247,31	362.457,72	455.889,15	535.512,53	601.431,06	679.272,10	729.233,43	855.780,54	234,59%
TCD	11.819,99	16.284,30	20.197,04	27.086,27	42.683,12	43.387,41	66.835,15	82.771,48	95.082,13	987.804,78	102.766,30	816,65%
CUTRAS	16.387,13	25.134,06	39.314,90	52.775,31	65.676,87	65.246,95	106.712,36	78.171,90	121.589,45	1.017.730,89	1.377.710,15	941,53%
TOTAL	4.147.598,29	5.008.194,42	5.484.048,51	6.552.851,51	7.396.375,81	8.214.164,96	9.412.706,79	10.188.105,80	10.741.834,81	12.840.718,06	13.853.436,84	158,21%

MELHORES NOVAMENTES EM R\$ 1.000,00

NOTA: VALORES INCLUIDOS PRINCIPAL, MINI TAE AEROS

Apresentam-se a seguir demonstrativos que evidenciam os aspectos financeiros da operação:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Cronograma Financeiro da Operação

Anexo ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares)

Operação: PROFISCO II

Ente federativo: ESTADO DO CEARÁ

Instituição financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Condições Financeiras BID Libor (03 meses) = 1,36% ao ano

Para o 4º Trimestre de 2017: Margem do Fundo = 0,12% ao ano

Margem do empréstimo = 0,85% ao ano

Total da Taxa de Juros = 2,33% ao ano

Comissão sobre saldo não desembolsado: 0,50% ao ano

Carência = 05 anos

Prazo de Amortização = 20 anos

Valores em US\$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização (A)	Reembolsos anuais		Total (A+B)
				Juros, Demais Encargos e Comissões (B)	Total (A+B)	
2018	700.000,00	7.000.000,00	-	129.477,90	129.477,90	
2019	1.750.000,00	17.500.000,00	-	637.910,38	637.910,38	
2020	1.950.000,00	19.600.000,00	-	1.169.293,68	1.169.293,68	
2021	1.540.000,00	15.400.000,00	-	1.698.317,24	1.698.317,24	
2022	1.050.000,00	10.500.000,00	-	2.103.255,76	2.103.255,76	
2023	-	-	1.750.000,00	2.351.147,96	4.101.147,96	
2024	-	-	3.500.000,00	2.301.534,26	5.801.534,26	
2025	-	-	3.500.000,00	2.216.218,20	5.716.218,20	
2026	-	-	3.500.000,00	2.124.485,16	5.624.485,16	
2027	-	-	3.500.000,00	2.028.424,30	5.528.424,30	
2028	-	-	3.500.000,00	1.900.577,41	5.400.577,41	
2029	-	-	3.500.000,00	1.783.638,12	5.283.638,12	
2030	-	-	3.500.000,00	1.670.484,64	5.170.484,64	
2031	-	-	3.500.000,00	1.570.658,82	5.070.658,82	
2032	-	-	3.500.000,00	1.480.093,97	4.980.093,97	
2033	-	-	3.500.000,00	1.302.706,33	4.802.706,33	
2034	-	-	3.500.000,00	1.133.981,83	4.633.981,83	
2035	-	-	3.500.000,00	1.044.582,63	4.544.582,63	
2036	-	-	3.500.000,00	923.748,51	4.423.748,51	
2037	-	-	3.500.000,00	801.409,89	4.301.409,89	
2038	-	-	3.500.000,00	681.320,75	4.181.320,75	
2039	-	-	3.500.000,00	517.035,29	4.017.035,29	
2040	-	-	3.500.000,00	345.521,12	3.855.521,12	
2041	-	-	3.500.000,00	274.074,63	3.774.074,63	
2042	-	-	3.500.000,00	152.361,86	3.652.361,86	
2043	-	-	1.750.000,00	30.488,68	1.780.488,68	
Total	7.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	32.410.936,30	102.410.936,30	

OBS: O cálculo dos juros foram feitos considerando a projeção da Curva da Libor informada pela STN/COPEM em Jan/18.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

2.2 Análise de Fontes Alternativas

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, incumbida de sua missão de “*Captar e gerir os recursos financeiros para o desenvolvimento sustentável do Estado e promover a cidadania fiscal*”, depara-se com cenário desafiador que contempla: grande número de contribuintes exigindo iniciativas robustas que conduzam à eficiência das ações fiscais, indicadores macroeconômicos, às vezes, desfavoráveis, e demandas crescentes da população.

Dante deste cenário, faz-se mister a adoção de política institucional que busque a eficiência do fisco estadual considerando todas as variáveis envolvidas no sentido de promover o crescimento da arrecadação, o equilíbrio da livre concorrência de mercado, e contribuir para a capacidade de o Governo atender às demandas da sociedade.

O Estado do Ceará tem tradição na condução de suas finanças, promovendo ajustes quando se fazem necessários. Prova disso é que, a despeito de crises e fatores exógenos, o estado mantém suas despesas em dia, cumpre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais limites formais que regem as finanças públicas, possui capacidade de endividamento e capacidade de investimento. Neste último caso, paradoxalmente, se por um lado, o Estado do Ceará possui elevada capacidade e ritmo de investimentos realizados no passado recente, representando algo benéfico para nossa população, existe a preocupação de garantir recursos nos exercícios seguintes para custear o funcionamento dos novos equipamentos e a continuidade dos investimentos.

Dentre os investimentos realizados, aqueles destinados à modernização da Secretaria da Fazenda vêm garantindo a atuação eficiente do Fisco no cumprimento de sua missão. Destaca-se fortemente, do conjunto de investimentos realizados, a parceria celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por meio do PROFISCO I, cujo principal resultado alcançado com relação à gestão fiscal do Estado do Ceará, foi que as iniciativas adotadas contribuíram direta ou indiretamente para o alcance dos indicadores chaves de efeitos diretos, previstos no projeto, enumerados a seguir: incremento da receita própria e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

manutenção do nível de endividamento, das despesas correntes e do nível de investimentos dentro dos limites estabelecidos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

Os investimentos realizados viabilizaram diversas iniciativas de modernização que convergiram para os resultados acima enumerados. Dentre estas, destacam-se: ampliação do uso de tecnologias de gestão pela SEFAZ por meios de ações de cooperação, incremento da arrecadação do ICMS proveniente do segmento de mercado varejista e em decorrência da automação dos Postos Fiscais, redução do tempo médio de espera dos veículos de carga nos Postos Fiscais, redução do tempo de concessão da inscrição cadastral, incremento da liquidez de ativos públicos, incremento do índice de satisfação dos clientes, ampliação da validade jurídica assegurada aos documentos recebidos via Web.

A adoção do BID como órgão financiador para os investimentos previstos para a segunda fase do Programa, além de representar a continuidade de uma experiência exitosa evidenciada por meio dos resultados do PROFISCO I, representa oportunidade de ganho de eficiência na execução do projeto em virtude da metodologia de monitoramento adotada pelo Banco, de sua expertise na condução de projetos de eficiência dos fiscos estaduais, na convergência das ações propostas no âmbito nacional, da garantia de continuidade do projeto pela disponibilidade de recursos e no aprendizado das equipes da SEFAZ no que se refere às políticas de aquisições do BID.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui credenciais necessárias à captação de recursos de fontes externas, possibilitando contrair operações de crédito, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

2.3 Interesse econômico social da operação

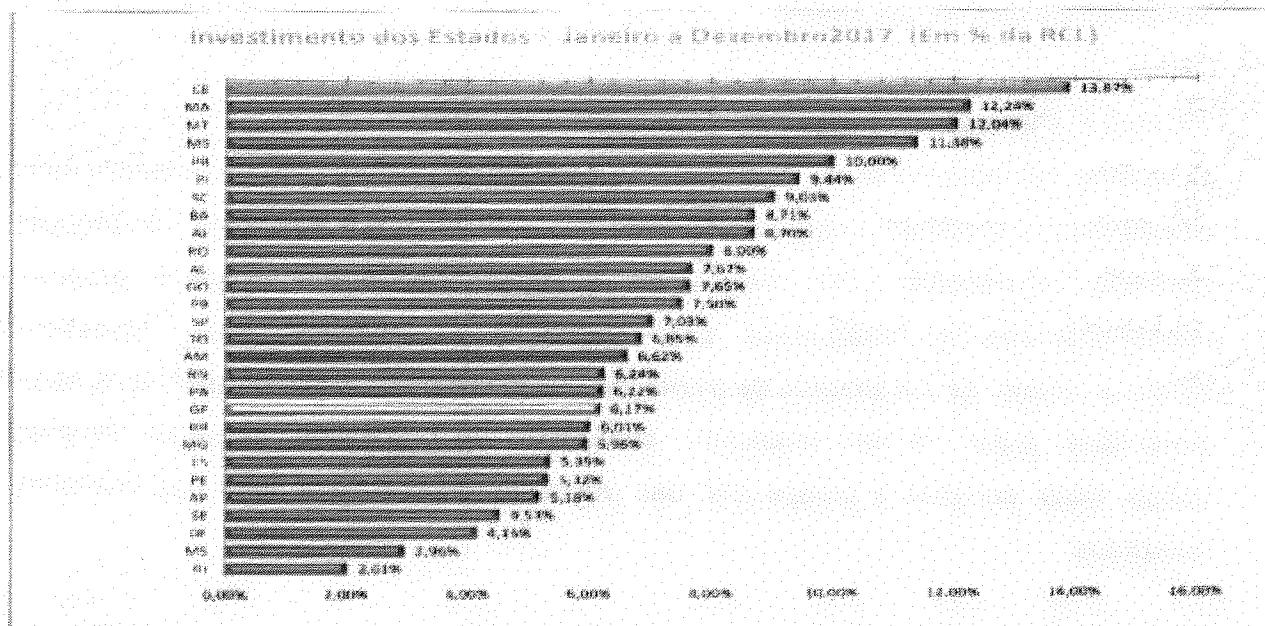
O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal e integração dos fiscos por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da transparência fiscal, da administração tributária, do contencioso fiscal, da administração financeira e do gasto público, fortalecendo a modernização da gestão fiscal, contábil, financeira e patrimonial.

O programa deve contribuir para: (i) Fortalecer a governança e a transparência fiscal. Melhorar o desempenho fiscal, a gestão dos recursos humanos, de tecnologia e de materiais e patrimônio, promovendo a transparência e a integração dos fiscos; (ii) Melhorar a administração tributária e a gestão do crédito tributário. Aumentar a eficiência na arrecadação, com simplificação de normas e procedimentos, que favoreçam o cumprimento das obrigações principal e acessória pelos contribuintes; e (iii) Melhorar a administração financeira e a qualidade do gasto público. Aumentar a eficiência no uso dos recursos públicos nas dimensões de investimento e de custeio, permitindo a redução do desperdício de recursos e a disponibilização tempestiva de bens e serviços de qualidade para a sociedade.

O principal retorno do PROFISCO II para a sociedade cearense é a continuidade da tradição do Estado do Ceará em manter o equilíbrio fiscal a despeito de crises e fatores exógenos, aspecto que o distingue das outras unidades da federação, mesmo dando continuidade à contratação de pessoal em áreas estratégicas como a segurança pública e aliada à expressiva capacidade de investimentos, conforme ilustrado a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Para garantir a continuidade do êxito do fisco cearense no cumprimento de sua missão, a estratégia definida contempla os seguintes aspectos que justificam os investimentos propostos:

A. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal

Produto 1. Governança consolidada

Para a consolidação da Governança da Secretaria da Fazenda, as iniciativas a serem implementadas têm como foco suprir lacunas no ambiente institucional que fragilizam o processo de tomada de decisão. Diante disso, estão previstas as seguintes soluções para o monitoramento automático dos processos da governança corporativa: o desenvolvimento de sistemática para análise de riscos institucionais e desenvolvimento de plano de mitigação, o desenvolvimento de metodologia e instrumentos para a gestão e automação de processos fazendários, o desenvolvimento de dashboard de indicadores institucionais de governabilidade. Como resultado da automação de processos, inclusive se prevê a adequação da estrutura organizacional. Além disso, como necessidade de se fortalecer aspectos de transparéncia e accountability, imprescindíveis a organização do porte e da responsabilidade da Secretaria da Fazenda, o projeto também contempla a implantação de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

mecanismos de controle interno.

Produto 2. Planejamento monitorado

O foco no monitoramento do Planejamento Estratégico contará com o desenvolvimento de soluções para o monitoramento automático dos resultados e a automação do processo de gerência de projetos. Com relação ao acompanhamento dos projetos, propõe-se a implementação de ferramentas para avaliação do Retorno sobre Investimentos, estabelecimento de parâmetros de avaliação dos investimentos contemplando as seguintes dimensões: custo, retorno financeiro, otimização de processos, alocação de pessoas, tempo, risco, cenários e prospecção das despesas de custeio a partir dos investimentos realizados.

Produto 3. Gestão de Pessoas otimizada

Os principais pilares que dão suporte às atividades fazendárias são a gestão de pessoas e a gestão de tecnologia. No âmbito da gestão de pessoas, as ações que devem ser desencadeadas visam institucionalizar a gestão por competências de modo a compatibilizar perfis profissionais com as competências necessárias para as atribuições definidas em regulamento. Isto possibilitará a identificação de perfis de liderança e o dimensionamento da força de trabalho por unidades e atividades, levando-se em consideração critérios objetivos. O desenvolvimento dos perfis profissionais também está previsto através de ações de capacitação, inclusive com ações de ensino à distância, a partir das lacunas identificadas na formação dos servidores. Complementarmente, a automação do processo de recursos humanos subsidiará a tomada de decisão a partir de relatórios gerenciais tempestivos e consistentes que permitirão uma visão geral dos quadros da organização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Produto 4. Infraestrutura Tecnológica modernizada

A modernização da infraestrutura tecnológica tem estabelecido em seu escopo o fortalecimento dos processos de governança, segurança e gestão de dados tendo dentre seus objetivos a implementação de um plano de continuidade dos negócios de TIC e a sustentação dos processos automatizados. Nesse fortalecimento da governança se inclui o

*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

desenvolvimento de instrumento de avaliação da gestão a fim de gerar insumos para correção da estratégia organizacional. A adequação do parque tecnológico se faz necessária considerando-se a prevenção da obsolescência de hardware e software e a consequente descontinuidade de algum serviço ou aplicação. Nesse contexto, também se encontra prevista a auditoria de qualidade de software já que se entende como fator impactante na performance dos softwares desenvolvidos a qualidade do próprio código.

Produto 5. Logística Sustentável implantada

Os conceitos de sustentabilidade e eficiência norteiam as propostas no âmbito do processo de aquisição. Com a automação deste processo, incluindo-se a gestão de estoques e a gestão de contratos, as aquisições seguirão um fluxo formal promovendo o ganho de eficiência, redução do tempo envolvido e retrabalhos. Aliado a isso, concebeu-se a necessidade de implantação de Plano de Logística Sustentável da Sefaz que permitirá estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos institucionais e processos administrativos, zelando, assim, pela qualidade do gasto público e ecoeficiência da Administração Fazendária.

Produto 6. Relação SEFAZ e Sociedade intensificada

O aprimoramento do relacionamento da Secretaria da Fazenda tem como pilar o fortalecimento da comunicação institucional por meio do desenvolvimento de produtos convergentes ao cumprimento da Missão da SEFAZ. A estratégia definida contará com o aperfeiçoamento do processo de comunicação interna e externa, inclusive com o desenvolvimento de aplicativos, redefinição das plataformas de internet e intranet e modernização da infraestrutura de comunicação social da organização. Adicionalmente, estão previstos o aprimoramento de dois canais fundamentais de interação com a sociedade: a Ouvidoria e a Educação Fiscal. Serão desenvolvidas ações de endomarketing do Programa de Educação Fiscal a partir de diagnóstico situacional a fim de redefinir as estratégias de sensibilização, desenvolvimento de campanhas, e fortalecimento de parcerias. A Ouvidoria contará com a descentralização de suas atividades e com novas ferramentas para apresentação de sugestões, elogios, críticas ou denúncias que permitirão a avaliação do controle social perante as mudanças na estratégia da organização.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Corregedoria será objeto de modernização e otimização de processos a fim de contribuir para a correção de desvios, prevenir a ocorrência de situações inadequadas e fortalecer a confiança da organização.

B. Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Produto 1. Política Tributária monitorada

Com o objetivo de proceder o acompanhamento da efetividade da política tributária serão implantadas sistemáticas de automação do processo de monitoramento dos contribuintes, possibilitando a atuação do fisco *pari passu* à ocorrência do fato gerador, permitindo maior possibilidade de recuperação do crédito tributário, além da simplificação das obrigações acessórias e a automação do processo de cobrança. Outro aspecto relevante será o acompanhamento e avaliação dos benefícios fiscais.

Produto 2. Base Cadastral modernizada

O inicio do relacionamento formal do contribuinte com o ambiente fiscal se dá por meio da sua identificação através do cadastro. Os registros que classificam os contribuintes sob os mais diversos aspectos norteiam a definição de atuação do fisco no cumprimento de sua missão. O desenvolvimento de novo sistema de cadastro proporcionará maior acuracidade das informações.

Produto 3. Tecnologia de Fiscalização e Inteligência modernizada

A eficiência das atividades de fiscalização e inteligência requer o uso de tecnologias que ampliem o universo de atuação sem que seja necessário a alocação maciça de pessoas. No trânsito de mercadorias, a adequação da infraestrutura a partir da aquisição de balanças eletrônicas, cancelas automáticas e fibras óticas proporcionará segurança da informação, ganhos de eficiência e redução de tempo de espera em postos fiscais. O monitoramento de divisas complementará as ações de trânsito de mercadorias. Adicionalmente, o desenvolvimento de sistema informatizado aperfeiçoará a gestão de mercadorias apreendidas. O aprimoramento das ações de inteligência contará com a aquisição de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ferramentas que reduzirão o tempo de realização das operações e proporcionarão ampliação do universo de atuação.

Produto 4. Gestão do Contencioso e Dívida Ativa integradas

O processo da dívida ativa, pela sua natureza, já representa um elevado custo para as organizações fazendárias considerando-se a complexidade do processo e os baixos índices de retorno. O novo sistema da dívida ativa visa otimizar os controles e permitir a atuação mais efetiva em créditos que apresentam maior possibilidade de recuperação.

Produto 5. Processo de Atendimento automatizado

O modelo de atendimento mais eficiente deve ter como premissas a menor necessidade de obrigar ao contribuinte realizar deslocamentos físicos, maior concentração de serviços em um portal único com acesso seguro e maior possibilidade de o contribuinte conhecer as informações a seu respeito que estão disponíveis para o Fisco. Assim, será desenvolvida solução de automação do processo de atendimento e pesquisa sistemática para avaliação dos produtos e serviços disponibilizados.

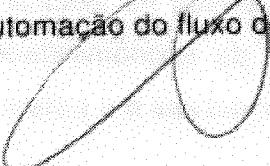
Produto 6. Processo de Cobrança e Arrecadação automatizado

A otimização dos processos de cobrança e arrecadação contará com a revisão de processos e definição dos novos sistemas Receita, IPVA e ITCD além da automação do processo de cobrança e arrecadação de taxas.

C. Administração Financeira e Gasto Público

Produto 1. Planejamento Financeiro aperfeiçoado

A construção de cenários com hipóteses e probabilidades é condição para a eficiência da gestão financeira dado que a dimensão do Estado lhe confere uma inércia que dificulta ajustes eficientes abruptos. Daí a necessidade do ~~desenvolvimento~~ de sistema informatizado de projeções econôméticas e de automação do fluxo de caixa.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Produto 2. Conciliação Financeira Automatizada

Os procedimentos de conciliação bancária serão automatizados com o objetivo de se conferir mais confiabilidade a esta rotina, reduzir seu tempo de execução, permitir a tomada de decisão com base em dados tempestivos e reais, tornar o processo de elaboração do Balanço Geral do Estado mais ágil. Isto também deverá proporcionar ganhos efetivos na gestão das contas e aplicações financeiras.

Produto 3. Gestão de Ativos e Passivos implantada

O desenvolvimento do sistema de gestão de ativos e passivos contemplará a gestão de haveres financeiros e mobiliários e a identificação de passivos contingentes.

Produto 4. Sistema de Informações e Gestão Contábil modernizado

Com o objetivo de fortalecer o processo de tomada de decisão e prestação de contas será realizada evolução do S2GPR contemplando o aperfeiçoamento dos processos administrativo-financeiros e contábeis para atendimento às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional. Isto permitirá o desenvolvimento de painel eletrônico da gestão fiscal, trazendo uma lista de indicadores e metas a serem cumpridas pelo Estado, com seu acompanhamento em tempo real. Adicionalmente será realizada a unificação dos principais sistemas de informações fiscais, financeiras e gerenciais do Estado do Ceará.

Produto 5. Gestão da Dívida Pública aperfeiçoada

Tendo em vista a relevância da gestão da dívida pública para as finanças estaduais, será desenvolvida ferramenta específica para a definição de cenários levando em consideração variáveis como taxa de juros e de câmbio, e também será promovida a realização de auditoria da dívida pública.

Produto 6. Gestão de Custos implantada

O desenvolvimento de sistema de custos no âmbito da administração pública estadual, garantirá maior precisão na alocação de recursos financeiros, e evidenciará desvios que ferem o princípio da economicidade. Paralelo a isso, serão desenvolvidos sistema de avaliação de bens imóveis e o sistema de gestão patrimonial.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

3. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os quadros a seguir apresentam o cronograma de execução:

Quadro 6 – Cronograma de execução fonte BID (em US\$)

Componente e Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	2.800.000,00	7.000.000,00	1.800.000,00	6.160.000,00	4.200.000,00	28.000.000,00
Governança consolidada	88.606,06	221.515,15	248.006,87	164.533,33	132.606,06	800.000,00
Planejamento monitorado	92.848,45	232.171,71	259.975,74	208.266,57	149.272,33	928.484,85
Gestão de Pessoas otimizada	219.801,52	349.501,79	513.484,24	483.563,33	329.702,57	2.108.315,19
Infraestrutura Tecnológica modernizada	1.295.628,18	4.719.000,45	5.807.756,91	4.170.182,00	2.683.643,27	18.993.261,93
Logística Sustentável implantada	264.736,92	561.829,82	791.263,52	582.415,33	397.105,85	2.587.169,70
Relação SEFAZ e Sociedade Intelectuais	138.378,70	385.946,97	667.486,81	524.449,14	357.556,14	2.382.787,88
Administração Tributária e Contencioso Fiscal	1.500.000,00	8.760.000,00	3.800.000,00	7.700.000,00	5.250.000,00	35.000.000,00
Política Tributária monitorada	95.181,18	229.526,45	457.000,91	708.000,00	117.727,27	948.181,43
Base Cadstral modernizada	82.818,18	204.545,65	279.090,91	180.000,00	122.727,27	818.181,82
Tecnologia de Fiscalização e Inteligência modernizada	2.923.183,33	7.435.333,33	8.235.333,33	6.541.333,33	4.460.000,00	29.793.333,33
Gestão do Contencioso e Unida Ática integradas	346.958,70	867.422,24	411.915,15	323.333,33	220.454,55	1.469.696,97
Processo de Abastecimento automatizado	39.393,94	98.484,85	110.303,01	86.666,67	59.090,91	399.959,39
Processo de Cobrança e Arrecadação automatizado	166.666,67	416.666,67	666.666,67	566.666,67	350.000,00	1.666.666,67
Administração Financeira e Gasto Público	700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00	1.540.000,00	1.050.000,00	7.000.000,00
Planejamento Financeiro aperfeiçoado	42.424,24	104.060,81	128.787,08	93.333,33	63.636,36	428.242,82
Conciliação Financeira automatizada	18.131,82	45.454,35	50.909,09	40.000,00	27.277,73	181.818,18
Gestão de Ativos e Passivos implantada	33.333,33	82.333,33	82.333,33	72.333,33	50.000,00	333.333,33
Sistema de Informações e Gestão Contábil modernizado	439.393,34	1.098.484,85	1.230.303,63	986.666,67	659.090,91	4.993.939,39
Gestão da Dívida Pública aperfeiçoada	30.301,01	73.757,58	84.808,68	66.666,67	45.454,25	303.358,30
Gestão de Custos implantada	136.561,64	340.909,79	381.818,18	300.000,00	204.545,45	1.369.696,96
Total Geral	7.000.000,00	17.500.000,00	19.500.000,00	15.400.000,00	10.500.000,00	70.000.000,00

Quadro 7 – Cronograma de execução fonte Contrapartida (em US\$)

Componente e Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	280.000,00	700.000,00	784.000,00	616.000,00	420.000,00	2.800.000,00
Governança consolidada	8.280,61	22.151,52	24.809,70	18.493,33	13.290,51	88.606,06
Planejamento monitorado	9.284,85	23.232,32	25.957,58	20.826,67	15.922,73	928.484,85
Gestão de Pessoas otimizada	21.980,15	34.950,38	51.544,42	48.356,13	32.970,23	219.801,52
Infraestrutura Tecnológica modernizada	1.295.628,18	4.719.000,45	5.807.756,91	4.170.182,00	2.683.643,27	18.993.261,93
Logística Sustentável implantada	264.736,92	561.829,82	791.263,52	582.415,33	397.105,85	2.587.169,70
Relação SEFAZ e Sociedade Intelectuais	138.378,70	385.946,97	667.486,81	524.449,14	357.556,14	2.382.787,88
Administração Tributária e Contencioso Fiscal	1.500.000,00	8.760.000,00	3.800.000,00	7.700.000,00	5.250.000,00	35.000.000,00
Política Tributária monitorada	95.181,18	229.526,45	457.000,91	708.000,00	117.727,27	948.181,43
Base Cadastral modernizada	82.818,18	204.545,65	279.090,91	180.000,00	122.727,27	818.181,82
Tecnologia de Fiscalização e Inteligência modernizada	2.923.183,33	7.435.333,33	8.235.333,33	6.541.333,33	4.460.000,00	29.793.333,33
Gestão do Contencioso e Unida Ática integradas	346.958,70	867.422,24	411.915,15	323.333,33	220.454,55	1.469.696,97
Processo de Abastecimento automatizado	39.393,94	98.484,85	110.303,01	86.666,67	59.090,91	399.959,39
Processo de Cobrança e Arrecadação automatizado	166.666,67	416.666,67	666.666,67	566.666,67	350.000,00	1.666.666,67
Administração Financeira e Gasto Público	700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00	1.540.000,00	1.050.000,00	7.000.000,00
Planejamento Financeiro aperfeiçoado	42.424,24	104.060,81	128.787,08	93.333,33	63.636,36	428.242,82
Conciliação Financeira automatizada	18.131,82	45.454,35	50.909,09	40.000,00	27.277,73	181.818,18
Gestão de Ativos e Passivos implantada	33.333,33	82.333,33	82.333,33	72.333,33	50.000,00	333.333,33
Sistema de Informações e Gestão Contábil modernizado	439.393,34	1.098.484,85	1.230.303,63	986.666,67	659.090,91	4.993.939,39
Gestão da Dívida Pública aperfeiçoada	30.301,01	73.757,58	84.808,68	66.666,67	45.454,25	303.358,30
Gestão de Custos implantada	136.561,64	340.909,79	381.818,18	300.000,00	204.545,45	1.369.696,96
Total Geral	700.000,00	1.750.000,00	1.950.000,00	1.540.000,00	1.050.000,00	7.000.000,00



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Quadro 8 – Cronograma de execução Valor Total (em US\$)

Componente e Projeto	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total Geral
Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	3.980.000,00	7.700.000,00	6.624.000,00	6.778.000,00	4.620.000,00	39.880.000,00
Governança consolidada	97.466,67	243.566,67	272.306,67	234.426,67	146.720,00	974.666,67
Planejamento Mínimo da Gestão de Pequenas Empresas	102.133,33	215.333,33	285.973,33	224.603,33	153.100,00	1.021.133,33
Infraestrutura Tecnológica modernizada	241.761,67	504.454,37	670.986,67	511.919,67	362.672,00	2.617.916,67
Tecnologia Sistêmica implantada	2.085.391,00	5.212.377,50	6.828.534,83	4.587.420,70	3.127.786,50	21.851.910,00
Logística Sistêmica implantada	291.210,67	738.020,67	835.580,67	643.663,67	436.816,00	2.932.336,67
Relação de Faz e Sociedade intensificada	262.416,67	655.541,67	738.216,67	578.376,67	389.325,00	2.623.166,67
Administração Tributária e Contabilidade Pública	3.950.000,00	3.525.000,00	10.780.000,00	8.470.000,00	5.775.000,00	38.590.000,00
Políticas tributárias modernizadas	151.000,00	758.500,00	282.800,00	222.200,00	151.620,00	1.010.620,00
Sistema Contábil modernizado	90.000,00	229.000,00	252.000,00	198.000,00	115.000,00	960.000,00
Tecnologia de fiscalização e Inteligência modernizada	1.270.666,67	8.170.666,67	9.157.866,67	7.195.466,67	4.906.000,00	32.700.666,67
Gestão das Contadorias e Unidades Ativas integradas	161.666,67	404.166,67	458.666,67	355.666,67	242.300,00	1.616.666,67
Processo de Atendimento automatizado	43.333,33	108.333,33	121.333,33	95.333,33	65.000,00	433.333,33
Processo de Cobrança e Arrecadação automatizado	189.333,33	498.333,33	513.333,33	403.333,33	275.000,00	1.844.333,33
Administração Financeira e Gasto Público	770.000,00	1.925.000,00	2.196.000,00	1.694.000,00	1.155.000,00	7.790.000,00
Planejamento Financeiro aperfeiçoado	46.666,67	119.666,67	150.666,67	104.666,67	78.000,00	466.666,67
Conciliação Financeira automatizada	20.000,00	50.000,00	56.000,00	44.000,00	30.000,00	200.000,00
Gestão de Ativos e Passivos implantada	36.666,67	91.666,67	102.666,67	80.666,67	55.000,00	366.666,67
Sistema de Informações e Gestão Contábil modernizado	483.333,33	1.208.333,33	1.351.333,33	1.061.333,33	725.000,00	4.833.333,33
Gestão da Fazenda Pública a partir de dados	33.333,33	83.333,33	93.333,33	73.333,33	50.000,00	333.333,33
Gestão de Créditos implantada	150.000,00	375.000,00	400.000,00	320.000,00	225.000,00	1.500.000,00
Total Geral	7.700.000,00	19.250.000,00	21.560.000,00	15.940.000,00	11.550.000,00	77.000.000,00

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

*João Marcos Maia
Secretário da Fazenda, em Exercício*

Fortaleza, 23 de março de 2018.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

De acordo:

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



**Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará –
PROFISCO II - CE**

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará, de operação de crédito, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II – CE.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

O Programa PROFISCO II - CE, referente ao Projeto BR-L1502 terá um investimento de US\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares), sendo US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e 7.000.000,00 (sete milhões de dólares) de contrapartida local, incluindo os componentes: 1 - Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal; 2 – Administração Tributária e Contencioso Fiscal; 3 Administração Financeira e Gasto Público, cuja distribuição é descrita no Quadro 1, a seguir.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L1502 (em US\$ 1,00)

Componente e Produtos	BID	Contrapartida	Fonte	
	Total	Total	BID	Local
Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	28.000.000,00	2.800.000,00	90%	10%
Governança consolidada	886.060,61	88.606,06	90%	10%
Planejamento monitorado	928.484,85	92.848,48	90%	10%
Gestão de Pessoas otimizada	2.198.015,15	219.801,52	90%	10%
Infraestrutura Tecnológica modernizada	18.956.281,82	1.895.628,18	90%	10%
Logística Sustentável implantada	2.647.369,70	264.736,97	90%	10%
Relação SEFAZ e Sociedade intensificada	2.383.787,88	238.378,79	90%	10%
Administração Tributária e Contencioso Fiscal	35.000.000,00	3.500.000,00	90%	10%
Política Tributária monitorada	918.181,82	91.818,18	90%	10%
Base Cadastral modernizada	818.181,82	81.818,18	90%	10%
Tecnologia de Fiscalização e Inteligência modernizada	29.733.333,33	2.973.333,33	90%	10%
Gestão do Contencioso e Dívida Ativa integradas	1.469.696,97	146.969,70	90%	10%
Processo de Atendimento automatizado	393.939,39	39.393,94	90%	10%
Processo de Cobrança e Arrecadação automatizado	1.666.666,67	166.666,67	90%	10%
Administração Financeira e Gasto Público	7.000.000,00	700.000,00	90%	10%
Planejamento Financeiro aperfeiçoado	424.242,42	42.424,24	90%	10%
Conciliação Financeira automatizada	181.818,18	18.181,82	90%	10%
Gestão de Ativos e Passivos implantada	333.333,33	33.333,33	90%	10%
Sistema de Informações e Gestão Contábil modernizado	4.393.939,39	439.393,94	90%	10%
Gestão da Dívida Pública aperfeiçoada	303.030,30	30.303,03	90%	10%
Gestão de Custos implantada	1.363.636,36	136.363,64	90%	10%
Total Geral	70.000.000,00	7.000.000,00	90%	10%

Os Quadros 2 e 3 apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do Programa no período de 2018 a 2022.

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto 2018 – 2022 - (em US\$)

ORIGEM	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL
BID	7.000.000,00	17.500.000,00	19.600.000,00	15.400.000,00	10.500.000,00	70.000.000,00
TESOURO	700.000,00	1.750.000,00	1.960.000,00	1.540.000,00	1.050.000,00	7.000.000,00
TOTAL	7.700.000,00	19.250.000,00	21.560.000,00	16.940.000,00	11.550.000,00	77.000.000,00

A B 2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Quadro 3 – Programação Financeira do Projeto 2018 – 2022 - (em R\$)

ORIGEM	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL	R\$
BID	23.156.000,00	57.890.000,00	64.836.800,00	50.943.200,00	34.734.000,00	231.560.000,00	
TESOURO	2.315.600,00	5.789.000,00	6.483.680,00	5.094.320,00	3.473.400,00	23.156.000,00	
TOTAL	25.471.600,00	63.679.000,00	71.320.480,00	56.037.520,00	38.207.400,00	254.716.000,00	

Nota: US\$ 1,00 = R\$3,3080 – Data base 29/12/2017

Nos Quadros 4 e 5 são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que, para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) e 7.000.000,00 (sete milhões de dólares), correspondendo, respectivamente, a 90% e 10% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes " Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal", " Administração Tributária e Contencioso Fiscal" e "Administração Financeira e Gasto Público", correspondem, respectivamente, a 40%, 50% e 10% do Total dos Investimentos.

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes (em US\$)

ITEM	USOS COMPONENTES	FONTE			% TOTAL
		BID	TESOURO	TOTAL	
1	Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal	92.624.000,00	9.262.400,00	101.886.400,00	40,00%
2	Administração Tributária e Contencioso Fiscal	115.780.000,00	11.578.000,00	127.358.000,00	50,00%
3	Administração Financeira e Gasto Público	23.156.000,00	2.315.600,00	25.471.600,00	10,00%
	TOTAL	231.560.000,00	23.156.000,00	254.716.000,00	100,00%
	PARTICIPAÇÃO %	90%	10%	100%	

Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R\$)

ITEM	USOS COMPONENTES	FONTE			% TOTAL
		BID	TESOURO	TOTAL	
1	Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal	92.624.000,00	9.262.400,00	101.886.400,00	40,00%
2	Administração Tributária e Contencioso Fiscal	115.780.000,00	11.578.000,00	127.358.000,00	50,00%
3	Administração Financeira e Gasto Público	23.156.000,00	2.315.600,00	25.471.600,00	10,00%
	TOTAL	231.560.000,00	23.156.000,00	254.716.000,00	100,00%
	PARTICIPAÇÃO %	90%	10%	100%	

Nota: US\$ 1,00 = R\$3,3080 – Data base 29/12/2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

De acordo com os Quadros 1 e 5, para a estimativa dos impactos econômicos, assume-se que o equivalente a R\$ 191,04 milhões, 75% do total dos recursos, são gastos na prestação de serviços especializados que repercutem na atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste cenário, o choque inicial de demanda, de R\$ 191,04 milhões, atua a partir da atividade de "serviços prestados às empresas", distribuindo-se por toda a economia, afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto¹.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 468,75 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,45 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 58,83 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazos, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

O fortalecimento da governança da Secretaria da Fazenda está diretamente ligado aos resultados fiscais do Estado do Ceará tendo em vista sua missão de *captar e gerir recursos financeiros para o desenvolvimento sustentável do Estado e promover a cidadania fiscal*.

Os investimentos a serem realizados no âmbito do PROFISCO II têm como foco estratégico manter a capacidade de o fisco cearense atuar de modo eficiente perante os contribuintes, processar bases de dados robustas e crescentes a fim de consolidá-las em informações fiscais, atualizar a infraestrutura tecnológica para que esta continue apta a dar suporte às soluções informatizadas e canais de comunicação com o contribuinte. Além disso, a modernização da gestão financeira e o fortalecimento da governança da SEFAZ, inclusive gestão de pessoas e desenvolvimento de lideranças, são aspectos complementares cujos resultados consolidados representarão uma mudança expressiva na gestão e nos processos fazendários. Assim, o fato de os investimentos estarem concatenados aos objetivos estratégicos da SEFAZ indicam sua convergência aos resultados da organização, cuja principal variável é a arrecadação.

Dada a amplitude destes investimentos, e a consequente dispersão de seus resultados em várias áreas da organização, não é viável a mensuração de custo-benefício segundo um modelo tradicional. Evidencia-se, contudo, que a ausência dos investimentos previstos traria graves prejuízos à capacidade atual de monitoramento em tempo real implicando na adoção de procedimentos fiscais tendo por base exercícios anteriores, tornando menos efetiva a recuperação do crédito tributário e resultando, em sua maior parte, somente em acúmulo de processos na dívida ativa. Além disso, a perda de eficiência do fisco, ocasionando resultados de arrecadação insatisfatórios, seria facilmente associada à obsolescência de seu parque tecnológico e à fragilidade nos processos de governança e de gestão financeira.

Pode-se inferir, assim, que os resultados do PROFISCO II contribuirão como um dos fatores para os resultados da arrecadação, a exemplo do PROFISCO I dada a semelhança

¹ Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M. et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

dos objetivos das operações. Nesse sentido, apresenta-se o histórico da arrecadação própria a seguir, em que ficam demonstrados os sucessivos incrementos de receita, da ordem de R\$ 9,5 bilhões entre 2007 e 2017, em termos nominais, superando substancialmente os investimentos realizados no âmbito do PROFISCO I.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITA	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	VARIAÇÃO	
												2017 / 2007	2017 / 2001
ICMS	3.917.618,28	4.719.280,83	5.134.390,58	6.148.949,84	6.794.823,90	7.646.410,39	8.705.388,72	9.455.729,06	9.859.113,19	10.436.149,95	11.353.930,91	151,65%	189,82%
PVA	201.762,81	244.985,22	290.146,09	323.247,31	392.487,72	455.660,19	535.572,53	601.430,06	675.270,10	729.233,43	859.700,54	234,69%	326,09%
ITCD	11.819,99	18.794,30	20.197,04	27.080,27	43.988,12	43.867,43	66.033,15	62.771,48	85.062,13	657.604,78	102.755,30	519,65%	769,34%
OUTRAS	16.397,13	25.134,06	39.314,90	52.725,31	65.076,07	65.246,95	105.712,38	78.175,90	121.589,45	1.017.730,89	1.377.110,15	641,53%	8298,48%
TOTAL	4.147.598,20	5.008.194,42	5.484.048,81	6.552.052,53	7.295.375,81	8.211.184,95	9.412.706,73	10.198.106,50	10.741.034,83	12.840.719,95	13.693.495,91	158,97%	230,15%

VALORES NOMINAIS EM R\$ 1.000,00

NOTA: VALORES INCLUÍDOS PRINCIPAL, MULTA E JUROS

Apresentam-se a seguir demonstrativos que evidenciam os aspectos financeiros da operação:

Este demonstrativo destaca a evolução da arrecadação de impostos e contribuições federais, estaduais e municipais, bem como das multas e juros, ao longo dos anos de 2007 a 2017. A arrecadação total cresceu significativamente, passando de R\$ 4.147.598,20 em 2007 para R\$ 13.693.495,91 em 2017, representando um aumento de 158,97% e uma variação anual média de 10,15%. O maior crescimento ocorreu entre 2007 e 2009, com uma taxa média anual de 230,15%. A partir de 2010, a taxa de crescimento diminuiu, mas permaneceu positiva, com uma média anual de 23,48% entre 2010 e 2017. A arrecadação de ICMS foi a principal fonte de receita, representando mais de 90% da totalidade. As contribuições federais e municipais também contribuíram significativamente, enquanto as multas e juros representaram uma menor parcela da arrecadação. A evolução da arrecadação demonstra a eficiência da gestão fiscal e a capacidade de gerir os recursos disponíveis, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

X

Este demonstrativo destaca a evolução da arrecadação de impostos e contribuições federais, estaduais e municipais, bem como das multas e juros, ao longo dos anos de 2007 a 2017. A arrecadação total cresceu significativamente, passando de R\$ 4.147.598,20 em 2007 para R\$ 13.693.495,91 em 2017, representando um aumento de 158,97% e uma variação anual média de 10,15%. O maior crescimento ocorreu entre 2007 e 2009, com uma taxa média anual de 230,15%. A partir de 2010, a taxa de crescimento diminuiu, mas permaneceu positiva, com uma média anual de 23,48% entre 2010 e 2017. A arrecadação de ICMS foi a principal fonte de receita, representando mais de 90% da totalidade. As contribuições federais e municipais também contribuíram significativamente, enquanto as multas e juros representaram uma menor parcela da arrecadação. A evolução da arrecadação demonstra a eficiência da gestão fiscal e a capacidade de gerir os recursos disponíveis, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

X


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Cronograma Financeiro da Operação

Anexo ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares)

Operação: PROFISCO II

Ente federativo: ESTADO DO CEARÁ

Instituição financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Condições Financeiras BID Líbor (03 meses) = 1,36% ao ano

Para o 4º Trimestre de 2017: Margem do Fundo. = 0,12% ao ano

Margem do empréstimo = 0,85% ao ano

Total da Taxa de Juros = 2,33% ao ano

Comissão sobre saldo não desembolsado: 0,50% ao ano

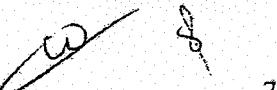
Carência = 05 anos

Prazo de Amortização = 20 anos

Valores em US\$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização (A)	Reembolsos anuais		Total (A+B)
				Juros, Demais	Encargos e Comissões (B)	
2018	7.000.000,00	7.000.000,00	-	129.477,90		129.477,90
2019	1.750.000,00	17.500.000,00	-	637.910,38		637.910,38
2020	1.690.000,00	16.900.000,00	-	1.690.293,68		1.690.293,68
2021	1.540.000,00	15.400.000,00	-	1.698.317,24		1.698.317,24
2022	1.050.000,00	10.500.000,00	-	2.103.255,75		2.103.255,75
2023	-	-	1.750.000,00	2.351.147,96		4.101.147,96
2024	-	-	3.500.000,00	2.201.534,20		5.701.534,20
2025	-	-	3.500.000,00	2.216.218,20		5.716.218,20
2026	-	-	3.500.000,00	2.221.485,15		5.721.485,15
2027	-	-	3.500.000,00	2.028.424,30		5.528.424,30
2028	-	-	3.500.000,00	1.900.677,40		5.400.677,40
2029	-	-	3.500.000,00	1.783.638,12		5.283.638,12
2030	-	-	3.500.000,00	1.678.484,64		5.188.484,64
2031	-	-	3.500.000,00	1.570.658,82		5.070.658,82
2032	-	-	3.500.000,00	1.460.093,97		4.960.093,97
2033	-	-	3.500.000,00	1.302.706,33		4.802.706,33
2034	-	-	3.500.000,00	1.163.961,89		4.663.961,89
2035	-	-	3.500.000,00	1.044.582,63		4.544.582,63
2036	-	-	3.500.000,00	923.745,51		4.423.745,51
2037	-	-	3.500.000,00	801.409,89		4.301.409,89
2038	-	-	3.500.000,00	681.620,75		4.181.620,75
2039	-	-	3.500.000,00	517.035,29		4.017.035,29
2040	-	-	3.500.000,00	395.631,12		3.895.631,12
2041	-	-	3.500.000,00	274.074,63		3.774.074,63
2042	-	-	3.500.000,00	152.361,86		3.652.361,86
2043	-	-	1.750.000,00	30.488,68		1.780.488,68
Total	7.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	32.410.936,30		102.410.936,30

OBS: O cálculo dos juros foram feitos considerando a projeção da Curva da Líbor informada pela STN/COPEM em Jan/18.

+  7



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

2.2 Análise de Fontes Alternativas

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, incumbida de sua missão de “*Captar e gerir os recursos financeiros para o desenvolvimento sustentável do Estado e promover a cidadania fiscal*”, depara-se com cenário desafiador que contempla: grande número de contribuintes exigindo iniciativas robustas que conduzam à eficiência das ações fiscais, indicadores macroeconômicos, às vezes, desfavoráveis, e demandas crescentes da população.

Diante deste cenário, faz-se mister a adoção de política institucional que busque a eficiência do fisco estadual considerando todas as variáveis envolvidas no sentido de promover o crescimento da arrecadação, o equilíbrio da livre concorrência de mercado, e contribuir para a capacidade de o Governo atender às demandas da sociedade.

O Estado do Ceará tem tradição na condução de suas finanças, promovendo ajustes quando se fazem necessários. Prova disso é que, a despeito de crises e fatores exógenos, o estado mantém suas despesas em dia, cumpre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais limites formais que regem as finanças públicas, possui capacidade de endividamento e capacidade de investimento. Neste último caso, paradoxalmente, se por um lado, o Estado do Ceará possui elevada capacidade e ritmo de investimentos realizados no passado recente, representando algo benéfico para nossa população, existe a preocupação de garantir recursos nos exercícios seguintes para custear o funcionamento dos novos equipamentos e a continuidade dos investimentos.

Dentre os investimentos realizados, aqueles destinados à modernização da Secretaria da Fazenda vêm garantindo a atuação eficiente do Fisco no cumprimento de sua missão. Destaca-se fortemente, do conjunto de investimentos realizados, a parceria celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por meio do PROFISCO I, cujo principal resultado alcançado com relação à gestão fiscal do Estado do Ceará, foi que as iniciativas adotadas contribuíram direta ou indiretamente para o alcance dos indicadores chaves de efeitos diretos, previstos no projeto, enumerados a seguir: incremento da receita própria e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

manutenção do nível de endividamento, das despesas correntes e do nível de investimentos dentro dos limites estabelecidos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

Os investimentos realizados viabilizaram diversas iniciativas de modernização que convergiram para os resultados acima enumerados. Dentre estas, destacam-se: ampliação do uso de tecnologias de gestão pela SEFAZ por meios de ações de cooperação, incremento da arrecadação do ICMS proveniente do segmento de mercado varejista e em decorrência da automação dos Postos Fiscais, redução do tempo médio de espera dos veículos de carga nos Postos Fiscais, redução do tempo de concessão da inscrição cadastral, incremento da liquidez de ativos públicos, incremento do índice de satisfação dos clientes, ampliação da validade jurídica assegurada aos documentos recebidos via Web.

A adoção do BID como órgão financiador para os investimentos previstos para a segunda fase do Programa, além de representar a continuidade de uma experiência exitosa evidenciada por meio dos resultados do PROFISCO I, representa oportunidade de ganho de eficiência na execução do projeto em virtude da metodologia de monitoramento adotada pelo Banco, de sua expertise na condução de projetos de eficiência dos fiscos estaduais, na convergência das ações propostas no âmbito nacional, da garantia de continuidade do projeto pela disponibilidade de recursos e no aprendizado das equipes da SEFAZ no que se refere às políticas de aquisições do BID.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui credenciais necessárias à captação de recursos de fontes externas, possibilitando contrair operações de crédito, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

+

9



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

2.3 Interesse econômico social da operação

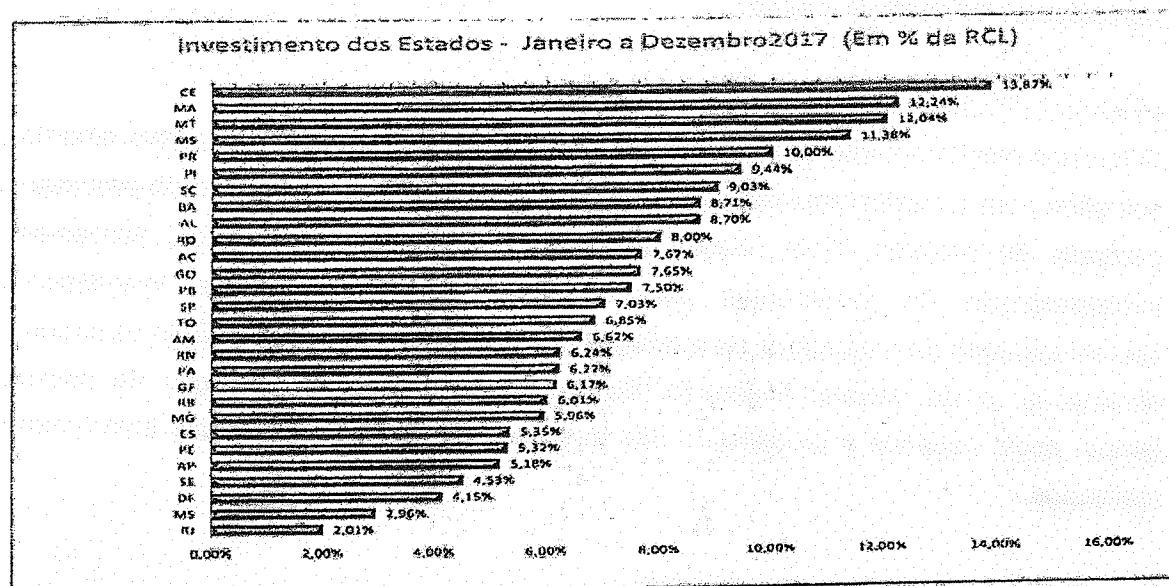
O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal e integração dos fiscos por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da transparência fiscal, da administração tributária, do contencioso fiscal, da administração financeira e do gasto público, fortalecendo a modernização da gestão fiscal, contábil, financeira e patrimonial.

O programa deve contribuir para: (i) Fortalecer a governança e a transparência fiscal. Melhorar o desempenho fiscal, a gestão dos recursos humanos, de tecnologia e de materiais e patrimônio, promovendo a transparência e a integração dos fiscos; (ii) Melhorar a administração tributária e a gestão do crédito tributário. Aumentar a eficiência na arrecadação, com simplificação de normas e procedimentos, que favoreçam o cumprimento das obrigações principal e acessória pelos contribuintes; e (iii) Melhorar a administração financeira e a qualidade do gasto público. Aumentar a eficiência no uso dos recursos públicos nas dimensões de investimento e de custeio, permitindo a redução do desperdício de recursos e a disponibilização tempestiva de bens e serviços de qualidade para a sociedade.

O principal retorno do PROFISCO II para a sociedade cearense é a continuidade da tradição do Estado do Ceará em manter o equilíbrio fiscal a despeito de crises e fatores exógenos, aspecto que o distingue das outras unidades da federação, mesmo dando continuidade à contratação de pessoal em áreas estratégicas como a segurança pública e aliada à expressiva capacidade de investimentos, conforme ilustrado a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Para garantir a continuidade do êxito do fisco cearense no cumprimento de sua missão, a estratégia definida contempla os seguintes aspectos que justificam os investimentos propostos:

A. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal

Produto 1. Governança consolidada

Para a consolidação da Governança da Secretaria da Fazenda, as iniciativas a serem implementadas têm como foco suprir lacunas no ambiente institucional que fragilizam o processo de tomada de decisão. Diante disso, estão previstas as seguintes soluções para o monitoramento automático dos processos da governança corporativa: o desenvolvimento de sistemática para análise de riscos institucionais e desenvolvimento de plano de mitigação, o desenvolvimento de metodologia e instrumentos para a gestão e automação de processos fazendários, o desenvolvimento de *dashboard* de indicadores institucionais de governabilidade. Como resultado da automação de processos, inclusive se prevê a adequação da estrutura organizacional. Além disso, como necessidade de se fortalecer aspectos de transparência e *accountability*, imprescindíveis a organização do porte e da responsabilidade da Secretaria da Fazenda, o projeto também contempla a implantação de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

mecanismos de controle interno.

Produto 2. Planejamento monitorado

O foco no monitoramento do Planejamento Estratégico contará com o desenvolvimento de soluções para o monitoramento automático dos resultados e a automação do processo de gerência de projetos. Com relação ao acompanhamento dos projetos, propõe-se a implementação de ferramentas para avaliação do Retorno sobre Investimentos, estabelecimento de parâmetros de avaliação dos investimentos contemplando as seguintes dimensões: custo, retorno financeiro, otimização de processos, alocação de pessoas, tempo, risco, cenários e prospecção das despesas de custeio a partir dos investimentos realizados.

Produto 3. Gestão de Pessoas otimizada

Os principais pilares que dão suporte às atividades fazendárias são a gestão de pessoas e a gestão de tecnologia. No âmbito da gestão de pessoas, as ações que devem ser desencadeadas visam institucionalizar a gestão por competências de modo a compatibilizar perfis profissionais com as competências necessárias para as atribuições definidas em regulamento. Isto possibilitará a identificação de perfis de liderança e o dimensionamento da força de trabalho por unidades e atividades, levando-se em consideração critérios objetivos. O desenvolvimento dos perfis profissionais também está previsto através de ações de capacitação, inclusive com ações de ensino à distância, a partir das lacunas identificadas na formação dos servidores. Complementarmente, a automação do processo de recursos humanos subsidiará a tomada de decisão a partir de relatórios gerenciais tempestivos e consistentes que permitirão uma visão geral dos quadros da organização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Produto 4. Infraestrutura Tecnológica modernizada

A modernização da infraestrutura tecnológica tem estabelecido em seu escopo o fortalecimento dos processos de governança, segurança e gestão de dados tendo dentre seus objetivos a implementação de um plano de continuidade dos negócios de TIC e a sustentação dos processos automatizados. Nesse fortalecimento da governança se inclui o



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

desenvolvimento de instrumento de avaliação da gestão a fim de gerar insumos para correção da estratégia organizacional. A adequação do parque tecnológico se faz necessária considerando-se a prevenção da obsolescência de hardware e software e a consequente descontinuidade de algum serviço ou aplicação. Nesse contexto, também se encontra prevista a auditoria de qualidade de software já que se entende como fator impactante na performance dos softwares desenvolvidos a qualidade do próprio código.

Produto 5. Logística Sustentável implantada

Os conceitos de sustentabilidade e eficiência norteiam as propostas no âmbito do processo de aquisição. Com a automação deste processo, incluindo-se a gestão de estoques e a gestão de contratos, as aquisições seguirão um fluxo formal promovendo o ganho de eficiência, redução do tempo envolvido e retrabalhos. Aliado a isso, concebeu-se a necessidade de implantação de Plano de Logística Sustentável da Sefaz que permitirá estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos institucionais e processos administrativos, zelando, assim, pela qualidade do gasto público e ecoeficiência da Administração Fazendária.

Produto 6. Relação SEFAZ e Sociedade intensificada

O aprimoramento do relacionamento da Secretaria da Fazenda tem como pilar o fortalecimento da comunicação institucional por meio do desenvolvimento de produtos convergentes ao cumprimento da Missão da SEFAZ. A estratégia definida contará com o aperfeiçoamento do processo de comunicação interna e externa, inclusive com o desenvolvimento de aplicativos, redefinição das plataformas de internet e intranet e modernização da infraestrutura de comunicação social da organização. Adicionalmente, estão previstos o aprimoramento de dois canais fundamentais de interação com a sociedade: a Ouvidoria e a Educação Fiscal. Serão desenvolvidas ações de endomarketing do Programa de Educação Fiscal a partir de diagnóstico situacional a fim de redefinir as estratégias de sensibilização, desenvolvimento de campanhas, e fortalecimento de parcerias. A Ouvidoria contará com a descentralização de suas atividades e com novas ferramentas para apresentação de sugestões, elogios, críticas ou denúncias que permitirão a avaliação do controle social perante as mudanças na estratégia da organização. A



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Corregedoria será objeto de modernização e otimização de processos a fim de contribuir para a correção de desvios, prevenir a ocorrência de situações inadequadas e fortalecer a confiança da organização.

B. Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Produto 1. Política Tributária monitorada

Com o objetivo de proceder o acompanhamento da efetividade da política tributária serão implantadas sistemáticas de automação do processo de monitoramento dos contribuintes, possibilitando a atuação do fisco *pari passu* à ocorrência do fato gerador, permitindo maior possibilidade de recuperação do crédito tributário, além da simplificação das obrigações acessórias e a automação do processo de cobrança. Outro aspecto relevante será o acompanhamento e avaliação dos benefícios fiscais.

Produto 2. Base Cadastral modernizada

O início do relacionamento formal do contribuinte com o ambiente fiscal se dá por meio da sua identificação através do cadastro. Os registros que classificam os contribuintes sob os mais diversos aspectos norteiam a definição de atuação do fisco no cumprimento de sua missão. O desenvolvimento de novo sistema de cadastro proporcionará maior acuracidade das informações.

Produto 3. Tecnologia de Fiscalização e Inteligência modernizada

A eficiência das atividades de fiscalização e inteligência requer o uso de tecnologias que ampliem o universo de atuação sem que seja necessário a alocação maciça de pessoas. No trânsito de mercadorias, a adequação da infraestrutura a partir da aquisição de balanças eletrônicas, cancelas automáticas e fibras ópticas proporcionará segurança da informação, ganhos de eficiência e redução de tempo de espera em postos fiscais. O monitoramento de divisas complementará as ações de trânsito de mercadorias. Adicionalmente, o desenvolvimento de sistema informatizado aperfeiçoará a gestão de mercadorias apreendidas. O aprimoramento das ações de inteligência contará com a aquisição de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ferramentas que reduzirão o tempo de realização das operações e proporcionarão ampliação do universo de atuação.

Produto 4. Gestão do Contencioso e Dívida Ativa integradas

O processo da dívida ativa, pela sua natureza, já representa um elevado custo para as organizações fazendárias considerando-se a complexidade do processo e os baixos índices de retorno. O novo sistema da dívida ativa visa otimizar os controles e permitir a atuação mais efetiva em créditos que apresentam maior possibilidade de recuperação.

Produto 5. Processo de Atendimento automatizado

O modelo de atendimento mais eficiente deve ter como premissas a menor necessidade de obrigar ao contribuinte realizar deslocamentos físicos, maior concentração de serviços em um portal único com acesso seguro e maior possibilidade de o contribuinte conhecer as informações a seu respeito que estão disponíveis para o Fisco. Assim, será desenvolvida solução de automação do processo de atendimento e pesquisa sistemática para avaliação dos produtos e serviços disponibilizados.

Produto 6. Processo de Cobrança e Arrecadação automatizado

A otimização dos processos de cobrança e arrecadação contará com a revisão de processos e definição dos novos sistemas Receita, IPVA e ITCD além da automação do processo de cobrança e arrecadação de taxas.

C. Administração Financeira e Gasto Público

Produto 1. Planejamento Financeiro aperfeiçoado

A construção de cenários com hipóteses e probabilidades é condição para a eficiência da gestão financeira dado que a dimensão do Estado lhe confere uma inércia que dificulta ajustes eficientes abruptos. Daí a necessidade do desenvolvimento de sistema informatizado de projeções econômétricas e de automação do fluxo de caixa.

#

15



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Produto 2. Conciliação Financeira Automatizada

Os procedimentos de conciliação bancária serão automatizados com o objetivo de se conferir mais confiabilidade a esta rotina, reduzir seu tempo de execução, permitir a tomada de decisão com base em dados tempestivos e reais, tornar o processo de elaboração do Balanço Geral do Estado mais ágil. Isto também deverá proporcionar ganhos efetivos na gestão das contas e aplicações financeiras.

Produto 3. Gestão de Ativos e Passivos implantada

O desenvolvimento do sistema de gestão de ativos e passivos contemplará a gestão de haveres financeiros e mobiliários e a identificação de passivos contingentes.

Produto 4. Sistema de Informações e Gestão Contábil modernizado

Com o objetivo de fortalecer o processo de tomada de decisão e prestação de contas será realizada evolução do S2GPR contemplando o aperfeiçoamento dos processos administrativo-financeiros e contábeis para atendimento às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional. Isto permitirá o desenvolvimento de painel eletrônico da gestão fiscal, trazendo uma lista de indicadores e metas a serem cumpridas pelo Estado, com seu acompanhamento em tempo real. Adicionalmente será realizada a unificação dos principais sistemas de informações fiscais, financeiras e gerenciais do Estado do Ceará.

Produto 5. Gestão da Dívida Pública aperfeiçoada

Tendo em vista a relevância da gestão da dívida pública para as finanças estaduais, será desenvolvida ferramenta específica para a definição de cenários levando em consideração variáveis como taxa de juros e de câmbio, e também será promovida a realização de auditoria da dívida pública.

Produto 6. Gestão de Custos implantada

O desenvolvimento de sistema de custos no âmbito da administração pública estadual, garantirá maior precisão na alocação de recursos financeiros, e evidenciará desvios que ferem o princípio da economicidade. Paralelo a isso, serão desenvolvidos sistema de avaliação de bens imóveis e o sistema de gestão patrimonial.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2018.

Mauro Benevides Filho
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

De acordo:

Camilo Sobreira de Santana
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II - CE

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará, de operação de crédito, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II – CE.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

O Programa PROFISCO II - CE, referente ao Projeto BR-X1039 terá um investimento de US\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares), sendo US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e 7.000.000,00 (sete milhões de dólares) de contrapartida local, incluindo os componentes: 1 - Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal; 2 – Administração Tributária e Contencioso Fiscal; 3 Administração Financeira e Gasto Público, cuja distribuição é descrita no Quadro 1, a seguir.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-X1039 (em US\$ 1,00)

Componente e Produtos	BID	Contrapartida	Fonte	
	Total	Total	BID	Local
Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	28.000.000,00	2.800.000,00	90%	10%
Governança consolidada	886.060,61	88.606,06	90%	10%
Planejamento monitorado	928.484,85	92.848,48	90%	10%
Gestão de Pessoas otimizada	2.198.015,15	219.801,52	90%	10%
Infraestrutura Tecnológica modernizada	18.956.281,82	1.895.628,18	90%	10%
Logística Sustentável implantada	2.647.369,70	264.736,97	90%	10%
Relação SEFAZ e Sociedade intensificada	2.383.787,88	238.378,79	90%	10%
Administração Tributária e Contencioso Fiscal	35.000.000,00	3.500.000,00	90%	10%
Política Tributária monitorada	918.181,82	91.818,18	90%	10%
Base Cadastral modernizada	818.181,82	81.818,18	90%	10%
Tecnologia de Fiscalização e Inteligência modernizada	29.733.333,33	2.973.333,33	90%	10%
Gestão do Contencioso e Dívida Ativa integradas	1.469.696,97	146.969,70	90%	10%
Processo de Atendimento automatizado	393.939,39	39.393,94	90%	10%
Processo de Cobrança e Arrecadação automatizado	1.666.666,67	166.666,67	90%	10%
Administração Financeira e Gasto Público	7.000.000,00	700.000,00	90%	10%
Planejamento Financeiro aperfeiçoado	424.242,42	42.424,24	90%	10%
Conciliação Financeira automatizada	181.818,18	18.181,82	90%	10%
Gestão de Ativos e Passivos implantada	333.333,33	33.333,33	90%	10%
Sistema de Informações e Gestão Contábil modernizado	4.393.939,39	439.393,94	90%	10%
Gestão da Dívida Pública aperfeiçoada	303.030,30	30.303,03	90%	10%
Gestão de Custos implantada	1.363.636,36	136.363,64	90%	10%
Total Geral	70.000.000,00	7.000.000,00	90%	10%

Os Quadros 2 e 3 apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do Programa no período de 2018 a 2022.

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto 2018 – 2022 - (em US\$)

ORIGEM	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL
BID	7.000.000,00	17.500.000,00	19.600.000,00	15.400.000,00	10.500.000,00	70.000.000,00
TESOURO	700.000,00	1.750.000,00	1.960.000,00	1.540.000,00	1.050.000,00	7.000.000,00
TOTAL	7.700.000,00	19.250.000,00	21.560.000,00	16.940.000,00	11.550.000,00	77.000.000,00

Quadro 3 – Programação Financeira do Projeto 2018 – 2022 - (em R\$)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

ORIGEM	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL
BID	22.813.700,00	57.034.250,00	63.878.360,00	50.190.140,00	34.220.550,00	228.137.000,00
TESOURO	2.281.370,00	5.703.425,00	6.387.836,00	5.019.014,00	3.422.055,00	22.813.700,00
TOTAL	25.095.070,00	62.737.675,00	70.266.196,00	55.209.154,00	37.642.605,00	250.950.700,00

Nota: US\$ 1,00 = R\$3,2591

Nos **Quadros 4 e 5** são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que, para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) e 7.000.000,00 (sete milhões de dólares), correspondendo, respectivamente, a 90% e 10% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes " Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal", " Administração Tributária e Contencioso Fiscal" e "Administração Financeira e Gasto Público", correspondem, respectivamente, a 40%, 50% e 10% do Total dos Investimentos.

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes (em US\$)

ITEM	USOS	FONTES			% TOTAL
		BID	TESOURO	TOTAL	
1	Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal	28.000.000,00	2.800.000,00	30.800.000,00	40,00%
2	Administração Tributária e Contencioso Fiscal	35.000.000,00	3.500.000,00	38.500.000,00	50,00%
3	Administração Financeira e Gasto Público	7.000.000,00	700.000,00	7.700.000,00	10,00%
	TOTAL	70.000.000,00	7.000.000,00	77.000.000,00	100,00%
	PARTICIPAÇÃO %	90%	10%	100%	

Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R\$)

ITEM	USOS	FONTES			% TOTAL
		BID	TESOURO	TOTAL	
1	Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal	91.254.800,00	9.125.480,00	100.380.280,00	40,00%
2	Administração Tributária e Contencioso Fiscal	114.068.500,00	11.406.850,00	125.475.350,00	50,00%
3	Administração Financeira e Gasto Público	22.813.700,00	2.281.370,00	25.095.070,00	10,00%
	TOTAL	228.137.000,00	22.813.700,00	250.950.700,00	100,00%
	PARTICIPAÇÃO %	90%	10%	100%	

Nota: US\$ 1,00 = R\$3,2591



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

De acordo com os Quadros 1 e 5, para a estimativa dos impactos econômicos, assume-se que o equivalente a R\$ 188,21 milhões, 75% do total dos recursos, são gastos na prestação de serviços especializados que repercutem na atividade de “serviços prestados às empresas”.

Neste cenário, o choque inicial de demanda, de R\$ 188,21 milhões, atua a partir da atividade de “serviços prestados às empresas”, distribuindo-se por toda a economia, afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto¹.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 461,82 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,45 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 57,96 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazos, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais

¹ Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M. et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.

O fortalecimento da governança da Secretaria da Fazenda está diretamente ligado aos resultados fiscais do Estado do Ceará tendo em vista sua missão de *captar e gerir recursos financeiros para o desenvolvimento sustentável do Estado e promover a cidadania fiscal*.

Os investimentos a serem realizados no âmbito do PROFISCO II têm como foco estratégico manter a capacidade de o fisco cearense atuar de modo eficiente perante os contribuintes, processar bases de dados robustas e crescentes a fim de consolidá-las em informações fiscais, atualizar a infraestrutura tecnológica para que esta continue apta a dar suporte às soluções informatizadas e canais de comunicação com o contribuinte. Além disso, a modernização da gestão financeira e o fortalecimento da governança da SEFAZ, inclusive gestão de pessoas e desenvolvimento de lideranças, são aspectos complementares cujos resultados consolidados representarão uma mudança expressiva na gestão e nos processos fazendários. Assim, o fato de os investimentos estarem concatenados aos objetivos estratégicos da SEFAZ indicam sua convergência aos resultados da organização, cuja principal variável é a arrecadação.

Dada a amplitude destes investimentos, e a consequente dispersão de seus resultados em várias áreas da organização, não é viável a mensuração de custo-benefício segundo um modelo tradicional. Evidencia-se, contudo, que a ausência dos investimentos previstos traria graves prejuízos à capacidade atual de monitoramento em tempo real implicando na adoção de procedimentos fiscais tendo por base exercícios anteriores, tornando menos efetiva a recuperação do crédito tributário e resultando, em sua maior parte, somente em acúmulo de processos na dívida ativa. Além disso, a perda de eficiência do fisco, ocasionando resultados de arrecadação insatisfatórios, seria facilmente associada à obsolescência de seu parque tecnológico e à fragilidade nos processos de governança e de gestão financeira.

Pode-se inferir, assim, que os resultados do PROFISCO II contribuirão como um dos fatores para os resultados da arrecadação, a exemplo do PROFISCO I dada a semelhança



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

dos objetivos das operações. Nesse sentido, apresenta-se o histórico da arrecadação própria a seguir, em que ficam demonstrados os sucessivos incrementos de receita, da ordem de R\$ 6,6 bilhões entre 2007 e 2015, em termos nominais, superando substancialmente os investimentos realizados no âmbito do PROFISCO I.

RECEITA	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Var 2015 / 2007
ICMS	3.917.618,28	4.719.280,83	5.134.390,58	6.148.949,64	6.794.823,90	7.646.410,39	8.705.388,72	9.455.729,06	9.859.113,14	151,7%
IPVA	201.762,81	244.985,22	290.146,09	323.247,31	392.487,72	455.660,19	535.572,53	601.430,06	675.270,10	234,7%
ITCD	11.819,99	18.794,30	20.197,04	27.080,27	43.988,12	43.867,43	66.033,15	62.771,48	85.062,13	619,6%
OUTRAS	16.397,13	25.134,06	39.314,90	52.775,31	65.076,07	65.246,95	105.712,38	78.175,90	121.589,45	641,5%
TOTAL	4.147.598,21	5.008.194,41	5.484.048,61	6.552.052,53	7.296.375,81	8.211.184,96	9.412.706,78	10.198.106,50	10.741.034,82	159,0%

VALORES NOMINAIS EM R\$ 1.000,00

NOTA: VALORES INCLUÍDOS PRINCIPAL, MULTA E JUROS

Apresentam-se a seguir demonstrativos que evidenciam os aspectos financeiros da operação:

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma Financeiro da Operação

Anexo ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares)

Operação: PROFISCO II

Ente federativo: ESTADO DO CEARÁ

Instituição financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Condições Financeiras BID Libor (03 meses) = 1,02% ao ano

Para o 1º Trimestre de 2017: Margem do Fundo = 0,12% ao ano

Margem do empréstimo = 0,85% ao ano

Total da Taxa de Juros = 1,99% ao ano

Comissão sobre saldo não desembolsado: 0,50% ao ano

Carência = 05 anos

Prazo de Amortização = 20 anos

Valores em US\$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização (A)	Reembolsos anuais		Total (A+B)
				Juros, Demais	Encargos e Comissões (B)	
2018	7.000.000,00	70.000.000,00	-	2.313.040,00	23.597.449,21	93.597.449,21
2019	1.750.000,00	17.500.000,00	-	259.700,69	259.700,69	259.700,69
2020	-	15.400.000,00	-	505.706,43	505.706,43	505.706,43
2021	1.540.000,00	15.400.000,00	-	505.706,43	505.706,43	505.706,43
2022	-	10.100.000,00	-	1.750.000,00	809.965,13	2.559.965,13
2023	-	-	1.750.000,00	809.965,13	2.559.965,13	2.559.965,13
2024	-	-	1.750.000,00	1.268.443,18	4.768.443,18	4.768.443,18
2025	-	-	3.500.000,00	1.264.697,82	4.764.697,82	4.764.697,82
2026	-	-	3.500.000,00	1.264.697,82	4.764.697,82	4.764.697,82
2027	-	-	3.500.000,00	1.268.443,18	4.768.443,18	4.768.443,18
2028	-	-	3.500.000,00	1.264.697,82	4.764.697,82	4.764.697,82
2029	-	-	3.500.000,00	1.264.697,82	4.764.697,82	4.764.697,82
2030	-	-	3.500.000,00	1.264.697,82	4.764.697,82	4.764.697,82
2031	-	-	3.500.000,00	1.216.336,86	4.716.336,86	4.716.336,86
2032	-	-	3.500.000,00	1.216.336,86	4.716.336,86	4.716.336,86
2033	-	-	3.500.000,00	1.161.570,20	4.661.570,20	4.661.570,20
2034	-	-	3.500.000,00	1.161.570,20	4.661.570,20	4.661.570,20
2035	-	-	3.500.000,00	1.077.401,79	4.577.401,79	4.577.401,79
2036	-	-	3.500.000,00	1.077.401,79	4.577.401,79	4.577.401,79
2037	-	-	3.500.000,00	1.012.595,08	4.512.595,08	4.512.595,08
2038	-	-	3.500.000,00	1.012.595,08	4.512.595,08	4.512.595,08
2039	-	-	3.500.000,00	965.895,48	4.465.895,48	4.465.895,48
2040	-	-	3.500.000,00	965.895,48	4.465.895,48	4.465.895,48
2041	-	-	3.500.000,00	916.993,12	4.416.993,12	4.416.993,12
2042	-	-	3.500.000,00	-	-	-
2043	-	-	1.750.000,00	-	-	1.750.000,00
Total	7.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	23.597.449,21	93.597.449,21	

OBS: O cálculo dos juros foram feitos considerando a projeção da Curva da Libor informada pela STN/COPEM.



**GOVERNO DO
ESTADO do CEARÁ**



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CEDIP - CÉLULA DA DÍVIDA PÚBLICA**

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS FUTUROS - Demais Dívidas Contratadas e em Tramitação

10431018

10/02/2017 10:46

DATA-BASE: 12/2016

CLASSIFICAÇÃO DA DÍVIDA - TOTAIS GERAIS					
PERÍODO	PRINCIPAL EM R\$	JUROS EM R\$	OUTROS EBC EM R\$	TOTAL EM R\$	TOTAL EM DÓLARES
VENCIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	867.783.216,57	401.206.019,11	22.570.589,85	1.291.559.816,53	396.293.398,95
2018	882.939.962,68	393.174.371,52	21.920.304,25	1.298.035.238,45	388.280.773,27
2019	954.815.235,44	409.757.136,33	17.739.165,89	1.382.336.536,86	424.146.706,25
2020	917.482.697,08	396.285.172,40	13.756.735,36	1.327.524.604,83	407.328.589,13
2021	864.322.780,30	370.492.187,66	11.540.771,33	1.266.356.739,25	383.560.256,74
2022	936.280.289,83	332.982.561,06	10.697.167,84	1.279.961.024,72	392.731.504,84
2023	946.645.362,90	290.907.506,34	9.849.055,99	1.247.401.625,24	382.744.700,93
2024	821.490.275,36	254.951.534,31	8.373.634,31	1.083.415.645,98	332.427.861,67
2025	804.964.121,05	220.722.698,48	8.064.196,01	1.023.751.215,54	317.189.167,42
2026	654.212.221,05	192.403.253,98	7.114.727,98	863.736.700,99	265.022.921,35
2027	672.242.625,02	171.298.796,41	6.123.142,88	799.664.564,31	243.363.611,05
2028	621.419.469,51	151.001.743,94	5.139.549,17	771.560.761,61	238.581.431,03
2029	576.726.118,13	130.830.543,70	4.271.121,45	711.847.783,29	218.416.515,32
2030	512.219.692,16	113.182.316,08	3.387.216,80	629.030.295,12	193.035.762,21
2031	518.676.086,30	96.804.176,45	2.458.959,28	617.938.813,03	189.684.177,83
2032	493.317.216,31	80.035.526,83	1.476.930,79	574.829.473,93	176.376.752,46
2033	409.879.177,29	65.361.774,77	466.564,85	475.649.514,91	145.945.050,75
2034	342.201.138,97	55.118.186,26	8.111,66	397.427.432,83	121.943.920,99
2035	278.641.063,32	46.678.08,90	0,00	325.319.352,22	99.818.769,67
2036	249.647.534,32	39.254.949,96	0,00	288.931.582,79	89.653.794,85
2037	216.784.085,52	32.450.191,98	0,00	249.264.277,50	76.482.549,62
2038	214.779.739,02	26.174.598,31	0,00	240.934.137,33	73.932.764,31
2039	141.898.115,27	20.216.757,77	0,00	162.116.973,05	45.742.834,85
2040	130.792.139,95	15.432.591,35	0,00	146.214.731,30	44.863.530,71
2041	100.276.863,95	10.818.766,16	0,00	111.095.730,13	34.067.853,59
2042	57.531.423,12	7.049.704,37	0,00	64.581.127,69	19.815.632,39
2043	44.599.314,37	3.858.644,14	0,00	48.457.958,52	14.068.509,26
2044	31.352.254,89	927.504,26	0,00	32.279.759,15	9.904.500,99
TOTAL	14.244.010.015,65	4.327.731.816,40	155.558.144,99	18.727.302.976,85	5.748.157.827,81

Nota: As Operações em Tramitação contidas no SADIPEM são: Número do Processo: 17944.000013/2017-88 CAIXA - CPAC VLT Parangaba Mucuripe - e Número do Processo: 17944.000527/2016-52 - BID - Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II - PROEXMAES II.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

2.2 Análise de Fontes Alternativas

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, incumbida de sua missão de “*Captar e gerir os recursos financeiros para o desenvolvimento sustentável do Estado e promover a cidadania fiscal*”, depara-se com cenário desafiador que contempla: grande número de contribuintes exigindo iniciativas robustas que conduzam à eficiência das ações fiscais, indicadores macroeconômicos, às vezes, desfavoráveis, e demandas crescentes da população.

Dante deste cenário, faz-se mister a adoção de política institucional que busque a eficiência do fisco estadual considerando todas as variáveis envolvidas no sentido de promover o crescimento da arrecadação, o equilíbrio da livre concorrência de mercado, e contribuir para a capacidade de o Governo atender às demandas da sociedade.

O Estado do Ceará tem tradição na condução de suas finanças, promovendo ajustes quando se fazem necessários. Prova disso é que, a despeito de crises e fatores exógenos, o estado mantém suas despesas em dia, cumpre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais limites formais que regem as finanças públicas, possui capacidade de endividamento e capacidade de investimento. Neste último caso, paradoxalmente, se por um lado, o Estado do Ceará possui elevada capacidade e ritmo de investimentos realizados no passado recente, representando algo benéfico para nossa população, existe a preocupação de garantir recursos nos exercícios seguintes para custear o funcionamento dos novos equipamentos e a continuidade dos investimentos.

Dentre os investimentos realizados, aqueles destinados à modernização da Secretaria da Fazenda vêm garantindo a atuação eficiente do Fisco no cumprimento de sua missão. Destaca-se fortemente, do conjunto de investimentos realizados, a parceria celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por meio do PROFISCO I, cujo principal resultado alcançado com relação à gestão fiscal do Estado do Ceará, foi que as iniciativas adotadas contribuíram direta ou indiretamente para o alcance dos indicadores chaves de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

efeitos diretos, previstos no projeto, enumerados a seguir: incremento da receita própria e manutenção do nível de endividamento, das despesas correntes e do nível de investimentos dentro dos limites estabelecidos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

Os investimentos realizados viabilizaram diversas iniciativas de modernização que convergiram para os resultados acima enumerados. Dentre estas, destacam-se: ampliação do uso de tecnologias de gestão pela SEFAZ por meios de ações de cooperação, incremento da arrecadação do ICMS proveniente do segmento de mercado varejista e em decorrência da automação dos Postos Fiscais, redução do tempo médio de espera dos veículos de carga nos Postos Fiscais, redução do tempo de concessão da inscrição cadastral, incremento da liquidez de ativos públicos, incremento do índice de satisfação dos clientes, ampliação da validade jurídica assegurada aos documentos recebidos via Web.

A adoção do BID como órgão financiador para os investimentos previstos para a segunda fase do Programa, além de representar a continuidade de uma experiência exitosa evidenciada por meio dos resultados do PROFISCO I, representa oportunidade de ganho de eficiência na execução do projeto em virtude da metodologia de monitoramento adotada pelo Banco, de sua expertise na condução de projetos de eficiência dos fiscos estaduais, na convergência das ações propostas no âmbito nacional, da garantia de continuidade do projeto pela disponibilidade de recursos e no aprendizado das equipes da SEFAZ no que se refere às políticas de aquisições do BID.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui credenciais necessárias à captação de recursos de fontes externas, possibilitando contrair operações de crédito, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

2.3 Interesse econômico social da operação

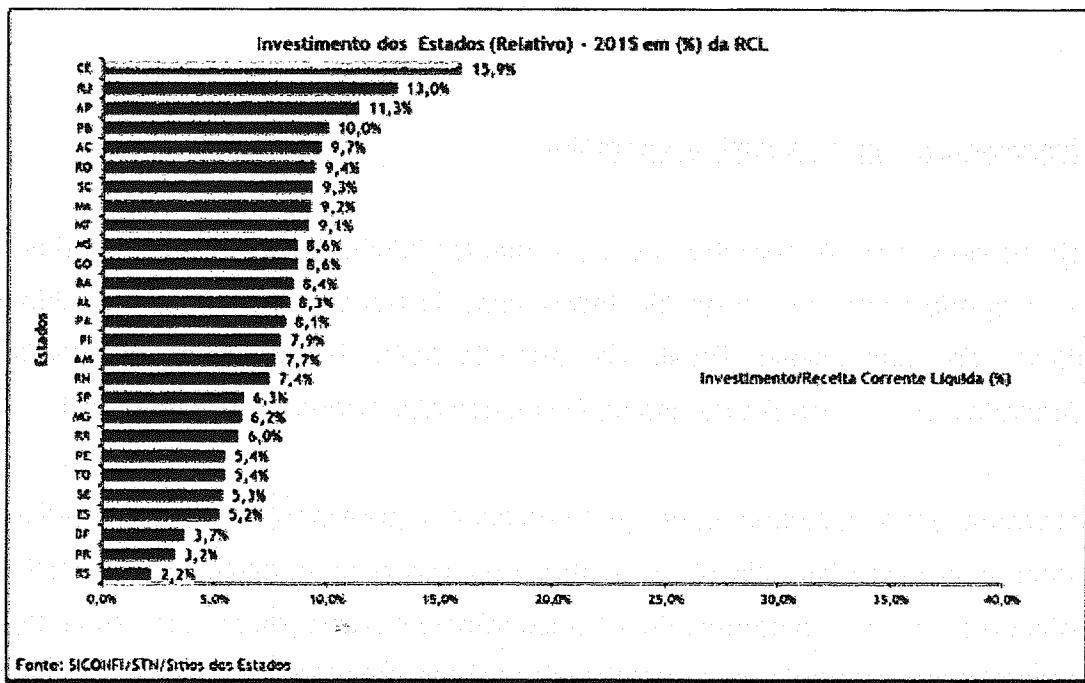
O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal e integração dos fiscos por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da transparência fiscal, da administração tributária, do contencioso fiscal, da administração financeira e do gasto público, fortalecendo a modernização da gestão fiscal, contábil, financeira e patrimonial.

O programa deve contribuir para: (i) Fortalecer a governança e a transparência fiscal. Melhorar o desempenho fiscal, a gestão dos recursos humanos, de tecnologia e de materiais e patrimônio, promovendo a transparência e a integração dos fiscos; (ii) Melhorar a administração tributária e a gestão do crédito tributário. Aumentar a eficiência na arrecadação, com simplificação de normas e procedimentos, que favoreçam o cumprimento das obrigações principal e acessória pelos contribuintes; e (iii) Melhorar a administração financeira e a qualidade do gasto público. Aumentar a eficiência no uso dos recursos públicos nas dimensões de investimento e de custeio, permitindo a redução do desperdício de recursos e a disponibilização tempestiva de bens e serviços de qualidade para a sociedade.

O principal retorno do PROFISCO II para a sociedade cearense é a continuidade da tradição do Estado do Ceará em manter o equilíbrio fiscal a despeito de crises e fatores exógenos, aspecto que o distingue das outras unidades da federação, mesmo dando continuidade à contratação de pessoal em áreas estratégicas como a segurança pública e aliada à expressiva capacidade de investimentos, conforme ilustrado a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Para garantir a continuidade do êxito do fisco cearense no cumprimento de sua missão, a estratégia definida contempla os seguintes aspectos que justificam os investimentos propostos:

A. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal

Produto 1. Governança consolidada

Para a consolidação da Governança da Secretaria da Fazenda, as iniciativas a serem implementadas têm como foco suprir lacunas no ambiente institucional que fragilizam o processo de tomada de decisão. Diante disso, estão previstas as seguintes soluções para o monitoramento automático dos processos da governança corporativa: o desenvolvimento de sistemática para análise de riscos institucionais e desenvolvimento de plano de mitigação, o desenvolvimento de metodologia e instrumentos para a gestão e automação de processos fazendários, o desenvolvimento de *dashboard* de indicadores institucionais de governabilidade. Como resultado da automação de processos, inclusive se prevê a adequação da estrutura organizacional. Além disso, como necessidade de se fortalecer



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

aspectos de transparência e accountability, imprescindíveis a organização do porte e da responsabilidade da Secretaria da Fazenda, o projeto também contempla a implantação de mecanismos de controle interno.

Produto 2. Planejamento monitorado

O foco no monitoramento do Planejamento Estratégico contará com o desenvolvimento de soluções para o monitoramento automático dos resultados e a automação do processo de gerência de projetos. Com relação ao acompanhamento dos projetos, propõe-se a implementação de ferramentas para avaliação do Retorno sobre Investimentos, estabelecimento de parâmetros de avaliação dos investimentos contemplando as seguintes dimensões: custo, retorno financeiro, otimização de processos, alocação de pessoas, tempo, risco, cenários e prospecção das despesas de custeio a partir dos investimentos realizados.

Produto 3. Gestão de Pessoas otimizada

Os principais pilares que dão suporte às atividades fazendárias são a gestão de pessoas e a gestão de tecnologia. No âmbito da gestão de pessoas, as ações que devem ser desencadeadas visam institucionalizar a gestão por competências de modo a compatibilizar perfis profissionais com as competências necessárias para as atribuições definidas em regulamento. Isto possibilitará a identificação de perfis de liderança e o dimensionamento da força de trabalho por unidades e atividades, levando-se em consideração critérios objetivos. O desenvolvimento dos perfis profissionais também está previsto através de ações de capacitação, inclusive com ações de ensino à distância, a partir das lacunas identificadas na formação dos servidores. Complementarmente, a automação do processo de recursos humanos subsidiará a tomada de decisão a partir de relatórios gerenciais tempestivos e consistentes que permitirão uma visão geral dos quadros da organização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Produto 4. Infraestrutura Tecnológica modernizada

A modernização da infraestrutura tecnológica tem estabelecido em seu escopo o fortalecimento dos processos de governança, segurança e gestão de dados tendo dentre



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

seus objetivos a implementação de um plano de continuidade dos negócios de TIC e a sustentação dos processos automatizados. Nesse fortalecimento da governança se inclui o desenvolvimento de instrumento de avaliação da gestão a fim de gerar insumos para correção da estratégia organizacional. A adequação do parque tecnológico se faz necessária considerando-se a prevenção da obsolescência de hardware e software e a conseqüente descontinuidade de algum serviço ou aplicação. Nesse contexto, também se encontra prevista a auditoria de qualidade de software já que se entende como fator impactante na performance dos softwares desenvolvidos a qualidade do próprio código.

Produto 5. Logística Sustentável implantada

Os conceitos de sustentabilidade e eficiência norteiam as propostas no âmbito do processo de aquisição. Com a automação deste processo, incluindo-se a gestão de estoques e a gestão de contratos, as aquisições seguirão um fluxo formal promovendo o ganho de eficiência, redução do tempo envolvido e retrabalhos. Aliado a isso, concebeu-se a necessidade de implantação de Plano de Logística Sustentável da Sefaz que permitirá estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos institucionais e processos administrativos, zelando, assim, pela qualidade do gasto público e ecoeficiência da Administração Fazendária.

Produto 6. Relação SEFAZ e Sociedade intensificada

O aprimoramento do relacionamento da Secretaria da Fazenda tem como pilar o fortalecimento da comunicação institucional por meio do desenvolvimento de produtos convergentes ao cumprimento da Missão da SEFAZ. A estratégia definida contará com o aperfeiçoamento do processo de comunicação interna e externa, inclusive com o desenvolvimento de aplicativos, redefinição das plataformas de internet e intranet e modernização da infraestrutura de comunicação social da organização. Adicionalmente, estão previstos o aprimoramento de dois canais fundamentais de interação com a sociedade: a Ouvidoria e a Educação Fiscal. Serão desenvolvidas ações de endomarketing do Programa de Educação Fiscal a partir de diagnóstico situacional a fim de redefinir as estratégias de sensibilização, desenvolvimento de campanhas, e fortalecimento de parcerias. A Ouvidoria contará com a descentralização de suas atividades e com novas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ferramentas para apresentação de sugestões, elogios, críticas ou denúncias que permitirão a avaliação do controle social perante as mudanças na estratégia da organização. A Corregedoria será objeto de modernização e otimização de processos a fim de contribuir para a correção de desvios, prevenir a ocorrência de situações inadequadas e fortalecer a confiança da organização.

B. Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Produto 1. Política Tributária monitorada

Com o objetivo de proceder o acompanhamento da efetividade da política tributária serão implantadas sistemáticas de automação do processo de monitoramento dos contribuintes, possibilitando a atuação do fisco *pari passu* à ocorrência do fato gerador, permitindo maior possibilidade de recuperação do crédito tributário, além da simplificação das obrigações acessórias e a automação do processo de cobrança. Outro aspecto relevante será o acompanhamento e avaliação dos benefícios fiscais.

Produto 2. Base Cadastral modernizada

O início do relacionamento formal do contribuinte com o ambiente fiscal se dá por meio da sua identificação através do cadastro. Os registros que classificam os contribuintes sob os mais diversos aspectos norteiam a definição de atuação do fisco no cumprimento de sua missão. O desenvolvimento de novo sistema de cadastro proporcionará maior acuracidade das informações.

Produto 3. Tecnologia de Fiscalização e Inteligência modernizada

A eficiência das atividades de fiscalização e inteligência requer o uso de tecnologias que ampliem o universo de atuação sem que seja necessário a alocação maciça de pessoas. No trânsito de mercadorias, a adequação da infraestrutura a partir da aquisição de balanças eletrônicas, cancelas automáticas e fibras ópticas proporcionará segurança da informação, ganhos de eficiência e redução de tempo de espera em postos fiscais. O monitoramento de divisas complementará as ações de trânsito de mercadorias. Adicionalmente, o



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

desenvolvimento de sistema informatizado aperfeiçoará a gestão de mercadorias apreendidas. O aprimoramento das ações de inteligência contará com a aquisição de ferramentas que reduzirão o tempo de realização das operações e proporcionarão ampliação do universo de atuação.

Produto 4. Gestão do Contencioso e Dívida Ativa integradas

O processo da dívida ativa, pela sua natureza, já representa um elevado custo para as organizações fazendárias considerando-se a complexidade do processo e os baixos índices de retorno. O novo sistema da dívida ativa visa otimizar os controles e permitir a atuação mais efetiva em créditos que apresentam maior possibilidade de recuperação.

Produto 5. Processo de Atendimento automatizado

O modelo de atendimento mais eficiente deve ter como premissas a menor necessidade de obrigar ao contribuinte realizar deslocamentos físicos, maior concentração de serviços em um portal único com acesso seguro e maior possibilidade de o contribuinte conhecer as informações a seu respeito que estão disponíveis para o Fisco. Assim, será desenvolvida solução de automação do processo de atendimento e pesquisa sistemática para avaliação dos produtos e serviços disponibilizados.

Produto 6. Processo de Cobrança e Arrecadação automatizado

A otimização dos processos de cobrança e arrecadação contará com a revisão de processos e definição dos novos sistemas Receita, IPVA e ITCD além da automação do processo de cobrança e arrecadação de taxas.

C. Administração Financeira e Gasto Público

Produto 1. Planejamento Financeiro aperfeiçoado

A construção de cenários com hipóteses e probabilidades é condição para a eficiência da gestão financeira dado que a dimensão do Estado lhe confere uma inércia que dificulta ajustes eficientes abruptos. Daí a necessidade do desenvolvimento de sistema informatizado de projeções econômicas e de automação do fluxo de caixa.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Produto 2. Conciliação Financeira Automatizada

Os procedimentos de conciliação bancária serão automatizados com o objetivo de se conferir mais confiabilidade a esta rotina, reduzir seu tempo de execução, permitir a tomada de decisão com base em dados tempestivos e reais, tornar o processo de elaboração do Balanço Geral do Estado mais ágil. Isto também deverá proporcionar ganhos efetivos na gestão das contas e aplicações financeiras.

Produto 3. Gestão de Ativos e Passivos implantada

O desenvolvimento do sistema de gestão de ativos e passivos contemplará a gestão de haveres financeiros e mobiliários e a identificação de passivos contingentes.

Produto 4. Sistema de Informações e Gestão Contábil modernizado

Com o objetivo de fortalecer o processo de tomada de decisão e prestação de contas será realizada evolução do S2GPR contemplando o aperfeiçoamento dos processos administrativo-financeiros e contábeis para atendimento às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional. Isto permitirá o desenvolvimento de painel eletrônico da gestão fiscal, trazendo uma lista de indicadores e metas a serem cumpridas pelo Estado, com seu acompanhamento em tempo real. Adicionalmente será realizada a unificação dos principais sistemas de informações fiscais, financeiras e gerenciais do Estado do Ceará.

Produto 5. Gestão da Dívida Pública aperfeiçoada

Tendo em vista a relevância da gestão da dívida pública para as finanças estaduais, será desenvolvida ferramenta específica para a definição de cenários levando em consideração variáveis como taxa de juros e de câmbio, e também será promovida a realização de auditoria da dívida pública.

Produto 6. Gestão de Custos implantada

O desenvolvimento de sistema de custos no âmbito da administração pública estadual,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

garantirá maior precisão na alocação de recursos financeiros, e evidenciará desvios que ferem o princípio da economicidade. Paralelo a isso, serão desenvolvidos sistema de avaliação de bens imóveis e o sistema de gestão patrimonial.

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza, 13 de Março de 2017.

Carlos Mauro
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

De acordo:

Camilo
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

121ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 04/0121, de 28 de abril de 2017.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:

Projeto de Modernização
da Gestão Fiscal do
Estado do Ceará -
PROFISCO II - CE

2. Mutuário:

Estado do Ceará

3. Garantidor:

República Federativa do
Brasil

4. Entidade Financiadora:

Banco Interamericano de
Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo:

pelo equivalente a até
US\$ 70.000.000,00

6. Valor da Contrapartida:

pelo equivalente a até

US\$ 7.000.000,00

Ressalva(s):

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho

Secretário-Executivo

Esteves Pedro
Colnago Júnior
Presidente

De acordo. Em _____ de _____ de _____.

Dyogo Henrique de Oliveira
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 22/05/2017, às 16:23.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 22/05/2017, às 21:35.



Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, em 24/05/2017, às 12:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3695172** e o código CRC **057FC982**.

Este documento é resultado da execução de uma recomendação emitida pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, que determinou a aprovação de um projeto de lei que altera a estrutura organizacional da Comissão Federal de Infraestrutura (COFIEX). O projeto visa reorganizar a COFIEX, criando novas estruturas e funções para melhor atender às demandas do setor de infraestrutura.



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de novembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX N°205 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI N°16.383, 31 de outubro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faça saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do “Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO II CE”.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de outubro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

**** * ***

DECRETO N°32.406 de 31 de outubro de 2017.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 52.252.944,53 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 7º da Lei Estadual nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016 e com o art. 37 da Lei Estadual nº 16.084 de 27 de julho de 2016. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos e atividades, para manutenção e funcionamento administrativo e para manutenção de 11 (onze) barreiras fitossanitárias. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP, entre projetos e atividades, para viabilizar aquisição de material permanente. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER, entre projetos e atividades, para despesas com manutenção operacional. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, entre projetos, atividades e modalidades, para pagamento de indenizações e restituições na área das obrigações especiais devidas pelo Estado. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, entre projetos, atividades e modalidades, para atender a demanda de bolsas de transferência tecnológica do projeto de inovação e atender as necessidades referentes ao mês de dezembro das bolsas de mestrado e doutorado - Edital 06/2016 da Fundação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas com serviços de terceiros. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNCECE, visando atender pagamento da folha de servidores, para nomeações de docentes com dedicação exclusiva da Uece. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, entre projetos, atividades e modalidades, para realizar despesas com taxas de licenciamento e seguro obrigatório de veículos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ – UVA, entre projetos, atividades e modalidades, para atender despesas com obrigações patronais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME, entre projetos e atividades, para despesas com manutenção geral do Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – FDS, entre projetos e atividades, para despesas com aquisição, instalação de centrais de ar condicionado, de veículo tipo “VAN” e de instrumentos musicais (banda de música) para o Colégio da Polícia Militar do Ceará em Juazeiro do Norte, aquisição de material permanente (mobilário) e de consumo (informática) para o Colégio da Polícia Militar - Cel PM Hervâno Macêdo Júnior. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, entre projetos e atividades, para manutenção das Unidades de Proteção social Especial: Hugo Ruchet, Nova Olinda, Nova Vida, Sta. Giana, Casa da Criança, Casa Abrigo, Eunice Weaver, Piamarta, Lar Torres de Melo e Sol Nascente Centro Socioeducativo Albergue João XXIII e aquisição de equipamento com material permanente para o Lar Torres de Melo. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos e atividades, para execução dos projetos educacionais das áreas de atenção e educação profissional em saúde. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO – FUNDART, entre regiões, para manutenção das lojas da Central de Artesanato do Ceará – CEART. CONSIDERANDO a necessidade de inclusão na programação orçamentária anual do FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNPEN/CE, instituído a partir da Lei nº 16.200, de 23 de fevereiro de 2017, que autoriza em seu art. 9º ao Poder Executivo, abrir créditos adicionais necessários a adequação do Funpen/CE ao Plano Plurianual - 2016/2019 bem como, às correspondentes dotações orçamentárias destinadas à sua execução. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do GABINETE DO GOVERNADOR – GABGOV, entre projetos e atividades, para atender a Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza, na contratação de serviço junto à ETICE. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE, entre projetos e atividades, para aquisição de Pick up destinada ao município de Russas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da POLÍCIA MI - LITAR – PM, entre projetos e atividades, referentes à aquisição de notebooks e equipamentos eletrônicos para as UNISEGs de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, entre regiões, para execução de obras de drenagem na Rua Marginal Nordeste, Rua Padre Cicero e Rua Oitenta e Sete, situadas no Bairro Jerezatá III, no município de Pacatuba. CONSIDERANDO a necessidade realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRE - TÉCNICA DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE, entre projetos e atividades para Modernização

